

FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA  
INSTITUTO DE ESTUDOS HISTÓRICOS DR. ANTÓNIO DE VASCONCELOS

---

# Revista Portuguesa de História

TOMO XV



COIMBRA/1975

# ACLIMATAÇÃO DE PLANTAS DO ORIENTE NO BRASIL DURANTE OS SÉCULOS XVII E XVIII"

## I — A EXPANSÃO PORTUGUESA E A DIFUSÃO DE PLANTAS ÚTEIS

Um dos aspectos mais interessantes da expansão portuguesa ou das suas directas consequências é a difusão e troca de plantas úteis de diversas regiões do mundo. Iniciadas no século XV, especialmente em relação à Madeira e Açores, — onde se aclimataram os cereais, a cana de açúcar, a videira, — vemo-las depois tomarem grande desenvolvimento no século seguinte, com a fixação dos Portugueses na Índia e no Brasil.

Das ilhas da Madeira e Cabo Verde foi a cana de açúcar levada para a América portuguesa, onde prosperou por forma extraordinária, de modo que o seu produto veio a ser um dos elementos mais valiosos da economia brasileira durante o período colonial. No mesmo país, principalmente no Sul, adaptou-se a videira, transportada de Portugal, e igual origem tiveram numerosas árvores de fruto de que nos dá notícia Gabriel Soares de Sousa, desde figueiras e romãzeiras até laranjeiras, que se faziam «muito grandes e formosas», e limeiras, cujos frutos levavam vantagem aos da metrópole, «assim no grandor como no sabor». (\*)

(\*) Este trabalho é o desenvolvimento de uma comunicação apresentada no 4.º Colóquio Internacional de Estudos Luso-Brasileiros, realizado em Salvador (Baía) em Agosto de 1959. A comunicação, resumida em parte, foi impressa na revista *Colóquio*, n.º 36, Lisboa, Dezembro-1965, pp. 52-54. Em 1966 publicou o Prof. José R. do Amaral Lapa um valioso estudo intitulado *O Brasil e as drogas do Oriente* (Marília — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Coleção de Boletins, n.º 4, e *Studia*, n.º 18, Lisboa, Agosto-1966, pp. 7-40), recentemente reeditado em *Economia Colonial*, S. Paulo, 1973, pp. 111-140. Julgamos, ainda assim, que não é inútil o nosso trabalho, com orientação por vezes diferente e nova documentação. Ver no fim a lista das siglas e abreviaturas utilizadas.

De origem asiática, mas introduzidos, segundo parece, por intermédio de Cabo Verde, chegaram ao Brasil os coqueiros e o arroz branco, que se deu na Baía «melhor que em outra nenhuma parte sabida». Idêntico resultado se obteve com o inhame enviado de Cabo Verde e S. Tomé. Da Ásia recebeu ainda o Brasil a mangueira e a jaqueira e, provavelmente através da África, a bananeira.

Por outro lado, neste campo da difusão de plantas úteis, também não foi pequeno o contributo americano, por intermédio de Espanhóis e Portugueses. Da América, através da Espanha, ou directamente do Brasil, terá vindo para o nosso País o milho grosso (*Zea mays*), que fez alterar de forma nítida a paisagem rural do Noroeste e as condições de alimentação dos seus habitantes, a ponto de se falar de uma «revolução do milho» 0).

Nem só a metrópole tirou proveito deste cereal novo para ela, porque se espalhou pela Madeira, Açores, Cabo Verde, e invadiu

(<sup>1</sup>) Orlando Ribeiro, *Portugal, o Mediterrâneo e o Atlântico*, 2.<sup>a</sup> ed., Lisboa, 1963, pp. 125-135. Seguimos no texto a opinião que nos parece mais aceitável no estado actual dos conhecimentos, mas não ignoramos as grandes controvérsias entre investigadores por causa das origens do mais e da sua introdução em Portugal. Cfr. Orlando Ribeiro, *Cultura do milho, economia agrária e povoamento*, in *Biblos*, vol. XVII, Coimbra, 1941, pp. 645-663, e *Milho*, in *Dicionário H.P.*, dirig. por Joel Serrão, vol. III, Lisboa, 1968, pp. 58-64; R. Portères, *Vintroduction du Maïs en Afrique*, in *JATBA*, vol. II, Paris, 1955, pp. 221-231; L. Guyot, *Histoire des plantes cultivées*, Paris, 1963, pp. 164-169, 172-176; V. Magalhães Godinho, *O Milho Maíz — Origem e Difusão*, in *RE*, vol. XV, fase. I, Lisboa, Março-1963, pp. 33-38, e *Os Descobrimentos e a Economia Mundial*, vol. II, Lisboa, 1965, pp. 362-380; Jorge Dias, E. Veiga de Oliveira e F. Galhano, *Origem e difusão do milho (Zea mays)*, in *Espigueiros portugueses*, Porto, 1963, pp. 242-253; J.-J. Hémardinquer, *Un «film» inespéré: la création du maïs*, in *Annales (E.S.C.)*, 18.<sup>e</sup> année, 1963, n.º 6, pp. 1150-1152; C. Neves Tavares, *Acerca de milho zaburro e de outros milhos*, Lisboa, 1965; M. Goodman, *The History and Origin of Maize*, Raleigh, 1965; P. Gourou, *Les Pays Tropicaux*, 4.<sup>a</sup> ed., Paris, 1966, pp. 51 (e n. 1) e 180; J.-J. Hémardinquer, M. Keul e W.G.L. Randles, *Pour un atlas d'histoire de la vie matérielle. Cartes historiques des cultures vivrières*, in *Annales (E.S.C.)*, 21.<sup>e</sup> année, 1966, n.º 5, pp. 1018-1022; António de Oliveira, *Para a história do significado botânico de milho zaburro*, Coimbra, 1967; F. Braudel, *Civilisation matérielle et Capitalisme (XV<sup>e</sup>-XVIII<sup>e</sup> siècle)*, 1.1, Paris, 1967, pp. 121-126; M.D.W. Jeffreys, *Maize and the Mande Myth*, in *Current Anthropology*, vol. 12, n.º 3, June 1971, pp. 291-305, seguido de comentários de vários autores (pp. 305-312) e da resposta de Jeffreys (pp. 312-317); J. Bertin, J.-J. Hémardinquer, M. Keul e W.G.L. Randles, *Atlas des Cultures Vivrières*, Paris, 1971, carta n.º 9; J.-J. Hémardinquer, *Les débuts du maïs en Méditerranée (Premier aperçu)*, in *MFB*, vol. I, Toulouse, 1973, pp. 227-233.

o próprio continente africano. Foi então que «a África, pela mão dos portugueses, adquiriu algumas das plantas que maior importância têm hoje na sua agricultura, na alimentação dos seus habitantes e no seu comércio» (2). Muitas delas de origem americana, de maneira que o Novo Mundo pagou assim, de certo modo, a mão de obra escrava fornecida pela África durante séculos e que se tornou um elemento fundamental no desenvolvimento da sua vida económica (3).

Além do milho grosso, a África recebeu da América, ou mesmo do Brasil, a mandioca — tão importante como alimento, apesar da sua reconhecida pobreza em proteínas, matérias gordas e elementos minerais, — o cajueiro, o tabaco, o mamoeiro, o ananás, a goiabeira, o amendoim, o pimento e talvez a batata doce e certas espécies de feijão. Mas, nos séculos XVI e XVII, os barcos portugueses circulavam nos mares tropicais desde o Brasil às Molucas e, por isso, algumas das plantas que acabamos de citar chegaram mais longe do que a África, adaptando-se às terras indianas e a outras regiões orientais. Agora, porém, interessa-nos especialmente considerar o movimento de difusão em sentido contrário, que levou plantas do Oriente para o Brasil (4).

(2) Conde de Ficalho, *Plantas úteis da África Portuguesa*, 2.<sup>a</sup> ed., Lisboa, 1947, p. 29. Por isso Raymond Mauny pôde escrever que, embora se trate de um acontecimento externo ou marginal em relação ao continente, os historiadores, com razão, «fizeram do descobrimento português uma das datas-chaves da história da África, tal como o tinha sido a chegada dos Árabes no século VII» (*Les siècles obscurs de P. Afrique noire. Histoire et archéologie*, Paris, 1970, p. 236).

(3) Orlando Ribeiro, *Aspectos e problemas da expansão portuguesa*, Lisboa, 1962, p. 30. Calcula-se que são de origem americana cerca de 45% das espécies cultivadas na África e entre elas a maior parte das plantas alimentares fundamentais (R. Schnell, *Plantes alimentaires et vie agricole de VAfrique Noire*, Paris, 1957, pp. 114 e 141). Segundo P. Gourou, o sucesso das plantas americanas no continente africano «foi tal que hoje a África negra morreria de fome sem a mandioca e o mais» (*Op. cit.*, p. 51). Cfr. A. Chevalier, *Ce que VAmérique a donné à VAnden Monde*, in *RBAAT*, t. XVI, Paris, 1936, pp. 348-364, 417-441; J. Nosti Nava, *La Agricultura en Guinea Española. I—La planta*, Madrid, 1950, pp. 105-133; P. Gourou, *Les plantes alimentaires américaines en Afrique tropicale. Remarques géographiques*, in *Actas 3.º Colóquio*, vol. I, Lisboa, 1959, pp. 51-59; R. Cornevin, *Histoire des Peuples de VAfrique Noire*, Paris, 1960, pp. 156 e 172; H. Deschamps, *L'Afrique Tropicale aux XVII<sup>e</sup>-XVIII<sup>e</sup> siècles*, Paris, 1964, p. 43.

(4) Sobre todo este assunto ver: Gabriel Soares de Sousa, *Notícia do Brasil* (1587), ed. anotada por Pirajá da Silva, l.1, S. Paulo, s.d., pp. 304-346; J. Marcgrave, *História Natural do Brasil* (1648), trad., S. Paulo, 1942, pp. 17, 29, 137, 138; G. Piso, *História Natural e Médica da Índia Ocidental* (1658), trad., Rio, 1957, pp. 42, 287,

A darmos crédito a uma fonte, já no século XVI as mais importantes plantas indianas de especiarias teriam sido aclimatadas em terra sul-americana, chegando a produzir com tal abundância que o Rei se vira obrigado a proibi-las, para não prejudicarem o comércio oriental. Pelo menos, era isto que dizia Vieira em 1675: «...Há muitos anos que sei se dá no Brasil a pimenta, e quasi todas as outras drogas da índia [...]: e El-rei D. Manuel, por conservar a conquista do Oriente, mandou arrancar todas as plantas indiáticas, com lei capital que ninguém as cultivasse, e assim se executou, ficando somente o gengibre que, como é raiz, dizem no Brasil, se meteu pela terra dentro: mas ainda se conserva a proibição, e se toma por perdido» (\*<sup>5</sup>).

296, 340, 345, 412, 441-445, 474, 527, 534; A. de Candolle, *Origine des plantes cultivées*, Paris, 1883; Carlos França, *Os portugueses do século XVI e a Historia Natural do Brasil*, in *RH*, vol. XV, Lisboa, 1926, pp. 35-74, 81-128, 161-166, e *Subsídios para a história de algumas plantas cultivadas*, Porto, 1928; D. Bois, *Les Plantes alimentaires chez tous les peuples et à travers les âges. Histoire, utilisation, culture*, 4 vols., Paris, 1927-1937; P. Correia Afonso, *A contribuição portuguesa para o desenvolvimento dos recursos naturais da Índia e do Oriente*, in *BIVG*, n.º 47, 1940, pp. 125-134; C. da Cunha Coutinho, *Expansão da laranja doce e do tabaco na Europa (Novos subsídios documentais)*, in *Congresso M.P.*, vol. V, Lisboa, 1940, pp. 273-280; A. G. Haudricourt e L. Hédin, *L'homme et les plantes cultivées*, Paris, 1943; A.-L. Guyot, *Origine des plantes cultivées*, 2.<sup>a</sup> ed., Paris, 1949; Conde de Ficalho, *Plantas úteis da Africa Portuguesa*, 2.<sup>a</sup> ed., *passim*; R. Mauny, *Notes historiques autour des principales plantes cultivées d'Afrique occidentale*, in *BIFAN*, t. XV, Dakar, 1953, n.º 2, pp. 684-730; M. A. de Morais Martins, *Contacto de culturas no Congo português*, Lisboa, 1958, pp. 80-89; O. Ribeiro, *Aspectos e problemas da expansão portuguesa*, Lisboa, 1962; L. Guyot, *Histoire des plantes cultivées*, Paris, 1963; L. da Câmara Cascudo, *História da Alimentação no Brasil*, 2 vols., S. Paulo, 1967-1968, *passim*; S. Daveau e O. Ribeiro, *La Zone Intertropicale Humide*, Paris, 1973, pp. 96-97, 134-136; e as seguintes obras de Luís de Pina: *Os portugueses e a exploração científica do Ultramar*, in *Alta Cultura Colonial*, Lisboa, 1936, pp. 209-280; *As conquistas histórico-naturais dos portugueses nos descobrimentos*, in *Congresso M.P.*, vol. V, pp. 215-269; *As Ciências na História do Império Colonial Português (Séculos XV a XIX)*, Porto, 1945; *Flora e fauna brasileiras nos antigos livros médicos portugueses*, in *Brasília*, vol. III, Coimbra, 1946, pp. 149-340.

(<sup>5</sup>) Carta a Duarte Ribeiro de Macedo (Roma, 28-1-1675), in *Cartas do Padre António Vieira*, publ. por J. Lúcio de Azevedo, t. III, Coimbra, 1928, p. 147. Já o médico holandês Guilherme Piso, que esteve no Nordeste brasileiro em 1638-1644, e cuja obra Vieira conhecia (*Ibid.*, p. 148), tinha escrito, referindo-se ao Brasil: «E até produz mais a terra benévolamente não só a pimenta oriental e outras inúmeras coisas exóticas, tanto plantas europeias como especiarias asiáticas. Outrora,

O testemunho é demasiado tardio para poder aceitar-se sem reservas: em todo o caso, deve corresponder a uma tradição com algum fundo de verdade. Realmente, sabe-se que a exportação da pimenta africana (*Piper Clusii*, chamada «pimenta de rabo» pelos antigos escritores portugueses) estava rigorosamente proibida em meados do século XVI, a fim de que o negócio da indiana não sofresse prejuízo<sup>(6)</sup>. Quanto ao Brasil, não conhecemos provas de que a afirmação de Vieira seja exacta na sua generalidade («todas as plantas indiáticas»), mas há documentos do século XVII, e até do último quartel da centúria anterior, que a confirmam, ao menos em parte, no que respeita ao gengibre.

«Da ilha de S. Tomé levaram à Bahia gengibre, — escrevia Gabriel Soares de Sousa em 1587 — e começou-se de plantar obra de meia arroba dêle, repartindo por muitas pessoas, o qual se deu na terra de maneira que daí a quatro anos se colheram mais de quatro mil arrobas, a qual é com muita vantagem do que vem da índia, em grandeza e fineza, [...] do qual se fazia muita e boa conserva, do que se não usa já na terra por El-Rei defender que o não tirem para fora» (7).

por decreto real, foram proibidas e totalmente exterminadas para que, por sua abundância, não diminuíssem de preço» (*História Natural e Médica da Índia Ocidental*, trad., p. 42). Cfr. J. R. do Amaral Lapa, *O Brasil e as drogas do Oriente*, pp. 8-9.

(6) «Procede esta proibição, de que desconfiando El-Rei N. S.<sup>r</sup> que esta planta não fizesse empatar, e abaratar a grande quantidade de pimenta, que vem cada anno de Calicut, determinou que de modo algum se podesse conduzir para fóra» (*Navegação de Lisboa à ilha de S. Thomé escrita por hum piloto portuguez*, in *Collecção de noticias para a historia e geografia das nações ultramarinas*, t. II, Lisboa, 1812, p. 87). A proibição fora estabelecida por altura de 1506. Segundo o veneziano Cà Masser, chegavam anualmente a Portugal, nos princípios do século XVI, 2.000 quintais de pimenta africana e outros tantos de malagueta (*Aframomum Melegueta* K. Schumann), que, na maior parte, eram enviados para a Flandres (Cfr. Conde de Ficalho, *Memória sobre a Malagueta*, 2.<sup>a</sup> ed., Lisboa, 1945, pp. 25-28, 37-80, e *Plantas úteis da África portuguesa*, 2.<sup>a</sup> ed., pp. 242-244; V. Magalhães Godinho, *A Economia dos Descobrimentos Henriquinos*, Lisboa, 1962, pp. 198-201, 203-207, e *Os Descobrimentos e a Economia Mundial*, vol. I, Lisboa, 1963, pp. 475-485; M. Nunes Dias, *O Capitalismo Monárquico Português (1415-1549)*, vol. II, Coimbra, 1964, pp. 7-42).

(7) *Notícia do Brasil*, ed. cit., t. I, p. 309. O gengibre (*Zingiber officinale* Roscoe) é uma planta herbácea vivaz, provavelmente originária da Ásia tropical e cujo rizoma seco dá a conhecida especiaria. Pode também ser utilizado verde e em conserva. Sobre a sua natureza, cultura e história ver: Garcia de Orta, *Coloquios*, ed. Conde de Ficalho, vol. II, Lisboa, 1895, pp. 5-11; D. Bois, *Les Plantes*

De facto, em 1576, D. Sebastião autorizou os moradores de S. Tomé, a seu pedido, a semearem e colherem gengibre na ilha, embora se tratasse de droga reservada à Fazenda real. Mas essa cultura e a sua transferência para a América portuguesa eram certamente anteriores, porque, no ano seguinte, o monarca verificava que em S. Tomé «e nas partes do Brazil» era grande a produção e que se esperava viesse a ser muito maior, tendo «vindo ja estes annos passados muita soma d'elle». Daqui resultou uma sensível baixa nos preços que atingiu também o gengibre da Índia, e temia-se que até as outras drogas orientais viessem a ser afectadas. Considerando estes inconvenientes, mandou D. Sebastião que, para futuro, mais ninguém semeasse nem colhesse gengibre na referida ilha, no Brasil e em quaisquer outras partes de seus reinos e senhorios, com excepção da Índia<sup>(8)</sup>.

Em 1610, quando Pyrard de Laval passou no Brasil, ainda se mantinha a proibição, pelo menos relativamente ao gengibre seco, pois em conserva parece que a saída era permitida. Mas, passados alguns anos, Duarte Gomes de Solis registava este impedimento legal sem fazer distinções<sup>(9)</sup>.

*alimentaires*, vol. III, Paris, 1934, pp. 76-83; A. Guillaumin, *Les Plantes cultivées. Histoire — Économie*, Paris, 1946, pp. 131-132; V. Magalhães Godinho, *Os Descobrimentos e a Economia Mundial*, vol. I, pp. 519-522; A. Guérillot-Vinet e L. Guyot, *Les Épices*, Paris, 1963, pp. 87-93; J. Maistre, *Les Plantes à épices*, Paris, 1964, pp. 11-49.

(8) Provisão de D. Sebastião (Lisboa, 15-3-1577) — A.G.S.: *Secretarias Provinciales*, libro 1474, fls. 108-108v. [Doc. 1 do apêndice documental]. Este documento está incluído num alvará do Cardeal-Rei (15-12-1578), no qual se diz que ele não foi enviado nem notificado em S. Tomé, onde se semeava e colhia o gengibre como dantes. Por isso D. Henrique o mandava remeter agora, determinando que de 1579 em diante se não fizesse mais na ilha esta cultura (*Ibid.*, fls. 108-109). Cfr. B.N.L.: *Col. Pombalina*, Ms. 178, fl. 135; J. Gentil da Silva, *Contratos da trazida de drogas no século XVI*, in *RFL*, 2.<sup>a</sup> série, t. XV, Lisboa, 1949, n.ºs 1-2, pp. 8, 18, 20-21, 24. Em 1593, escrevia Francisco Carneiro na sua *Relação* com referência a S. Tomé: «Avia nesta Ilha muito gengibre, que se defendeo samearse pello prejuizo que fazia ao da Índia» (F. P. Mendes da Luz, *Relação das rendas da coroa de Portugal feita em 1593 por Francisco Carneiro*, in *BBUC*, vol. XIX, Coimbra, 1950, p. 104). Cfr. V. Magalhães Godinho, *Os Descobrimentos e a Economia Mundial*, vol. I, p. 484.

(9) *Viagem de Francisco Pyrard de Laval*, trad., vol. II, Porto, 1944, pp. 164 e 231; Duarte Gomes de Solis, *Alegación en favor de la Compañía de la India Oriental* (1628), ed. organiz. por M. B. Amzalak, Lisboa, 1955, p. 204. Cfr. J. Pinheiro da Silva, *A Capitania da Baía (Subsídios para a história da sua colonização na segunda*

Ora, desde os primeiros tempos da Restauração, vemos a Coroa revogar as antigas proibições. Logo em 1641, concedeu-se aos moradores de S. Tomé autorização para semear livremente o gengibre e enviarem-no para o Reino <sup>(10 \*)</sup>. Pela mesma altura, os Padres da Companhia de Jesus da província do Brasil pediram licença para produzirem neste país 20.000 arrobas de gengibre por ano. Houve dúvidas sobre se convinha fazer a concessão e redigiram-se várias informações acerca do assunto, mas por fim «concordouse que convinha», porque «ja hoje as razoes que houveraõ não tinhaõ lugar» <sup>(n)</sup>.

Uma provisão do Conselho Ultramarino de Abril de 1642 permitiu aos moradores do Estado do Brasil que fizessem sementeiras de anil e de gengibre <sup>(12)</sup>. A concessão foi renovada, quanto a este último, pelo Regente D. Pedro (1671), que isentou a sua entrada no Reino do pagamento dos *meios direitos*, por cinco anos <sup>(13)</sup>.

*metade do século XVII*), Coimbra, 1964, p. 180. Entretanto, várias fontes portuguesas e holandesas da primeira metade do século XVII continuaram a assinalar a existência e abundância de gengibre no Brasil, com alusões, uma vez por outra, ao seu comércio. Cfr. Fr. Nicolau de Oliveira, *Livro das Grandezas de Lisboa*, Lisboa, 1610, p. 173; Ambrósio Fernandes Brandão, *Diálogos das Grandezas do Brasil* (1618), 1.<sup>a</sup> ed. integral, organizada por José A. Gonsalves de Mello, Recife, 1962, pp. 116 e 136; *Roteiro do rico Brasil* (1624), publ. por J. de Sousa Leão Filho, in *RIHGB*, vol. 303, Abril-Junho de 1974, pp. 204, 211, 216; Fr. Vicente do Salvador, *História do Brasil* (1627), 4.<sup>a</sup> ed., S. Paulo, 1954, p. 71; J. Marcgrave, *op. cit.*, p. 17; G. Piso, *op. cit.*, pp. 474-476; F. Mauro, *Le Portugal et l'Atlantique au XVII<sup>e</sup> siècle, 1570-1670. Étude économique*, Paris, 1960, p. 368.

<sup>(10)</sup> B.N.L.: *Col. Pombalina*, Ms. 178, fl. 134 v. Cfr. F. Mauro, *op. cit.*, p. 368.

**(H)** B.N.L.: *Col. Pombalina*, Ms. 178, fis. 134v.-135.

<sup>(12)</sup> J. J. de Andrade e Silva, *Collecção chronologica da legislação portugueza*, vol. VI (1640-1647), Lisboa, 1856, p. 143; F. Mauro, *op. cit.*, p. 368; J. Pinheiro da Silva, *op. cit.*, pp. 181 e 346. Referências à cultura do gengibre no Brasil alguns anos depois (1650 e 1652) em Virgínia Rau e M. Fernanda Gomes da Silva, *Os Manuscritos do Arquivo da Casa de Cadaval respeitantes ao Brasil*, vol. I, Coimbra, 1956, pp. 90 e 106.

<sup>(13)</sup> Provisão do Regente D. Pedro (Lisboa, 10-4-1671) — A.U.C.: *Colecção Conde dos Arcos*, Ms. VI-III-1-2-34, doc. 21, fls. 12v.-13v. [Doc. 2]. Os moradores da Baía tinham pedido a mercê de cultivar a planta, dado que a «proibição que avia hera por causa do abatimento que faria o gengibre do Brasil ao que vinha da índia; e, como hoje o não venha, por os Olandeses o tirarem todo e o navegarem para as partes do Norte», onde tinha grande saída, se devia buscar meio para os Portugueses



Mas a Coroa não se limitou a desfazer impedimentos legais e a conceder, ao menos neste caso, facilidades aduaneiras. Vemo-la também tomar a iniciativa de tentar aclimatar no Brasil as plantas de especiarias e outras habitualmente cultivadas nas regiões orientais, insistindo nessa realização com notável persistência. Ora, se já as antigas razões da proibição «naõ tinhaõ lugar», que circunstâncias terão levado a esta mudança num aspecto importante da nossa política económica?

## II — A TRANSFORMAÇÃO DO IMPÉRIO PORTUGUÊS NO SÉCULO XVII

Há que ter presente, em primeiro lugar, a própria estrutura do Ultramar português, ou melhor, as transformações que ela sofreu durante o século XVII, já desde o período filipino. O império deixava cada vez mais de ser índico para se tornar sobretudo atlântico <sup>(14)</sup>.

Quando os Holandeses e os Ingleses penetraram nos mares orientais, o nosso poderio político-militar e económico principiou a experimentar crescentes dificuldades. Pouco a pouco, os centros produtores das especiarias e os pontos estratégicos que dominavam as principais vias comerciais foram escapando das mãos portuguesas. Os Holandeses apoderaram-se das Molucas, de Malaca, de Ceilão, de várias praças do Malabar e do Cabo da Boa Esperança, chegando a bloquear longamente a própria Goa, enquanto os Ingleses auxiliavam os Persas a tomar Ormuz e se fixavam em Surate, fundavam uma fortaleza em Madrasta e feitorias em Bengala. Desaparecido o antigo prestígio das nossas armas, não se fizeram demorar, por toda a parte, os ataques

fazerem esse comércio. Com parecer favorável do procurador da Fazenda real, o Conselho Ultramarino manifestou-se no sentido da concessão, por consulta de 17-Fevereiro-1671 (J. Pinheiro da Silva, *op. cit.*, pp. 180-181, 346-347). Vê-se que não é exacta a afirmação de Vieira de que a proibição ainda se mantinha em 1675.

(14) Jaime Cortesão, *Domínio ultramarino*, in *História de Portugal*, dir. por Damião Peres, vol. VI, Barcelos, 1934, p. 645, e *A economia da restauração*, in *Congresso M. P.*, vol. VII, Lisboa, 1940, p. 671; Joel Serrão, *Em torno das condições económicas de 1640*, Coimbra, s. d. ; H. e P. Chaunu, *Autour de 1640. Politiques et économies atlantiques*, in *Annales (E.S.C.)*, 9.<sup>e</sup> année, 1954, n.º 1, pp. 48-49, 52; V. Magalhães Godinho, *Crises et changements géographiques et structuraux au XVI<sup>e</sup> siècle*, in *RE*, vol. XI, fase. I, Março-1958, pp. 8-14, e *Ensaios*, vol. II, Lisboa, 1968, pp. 177, 197-204; Alexandre Lobato, *A Expansão ultramarina portuguesa nos séculos XVI e XVII*, in *Ultramar*, n.º 29, Lisboa, 1967, pp. 61-63.

dos soberanos indígenas: muitas fortalezas se perderam e outras tiveram de ser desmanteladas, dada a impossibilidade manifesta de as sustentar<sup>(15)</sup>.

Ao terminar o reinado de D. João IV, a situação era desoladora, como reconhecia, numa consulta, o Conselho da Fazenda: «...A Índia (conquista a mais gloriosa que houve no mundo), que os Portuguezes dominarão por espaço de quatro mil e quinhentas legoas de costa, do Cabo das Correntes até o Japão, se acha hoje reduzida miseravelmente a pouco mais de seis praças principais, que são Moçambique sem defesa, Goa pouco segura, Diu ariscada, Cochim pendente da amizade do Rey; Columbo invadida dos Holandezes, Machao sem commercio, dezesperada»<sup>(16)</sup>.

<sup>(15)</sup> L. A. Rebelo da Silva, *Historia de Portugal nos séculos XVII e XVIII*, t. III-V, Lisboa, 1867-1871, *passim*; A. Botelho de Sousa, *Subsídios para a História Militar Marítima da Índia (1585-1669)*, 4 vols., Lisboa, 1930-1956; J. Cortesão, *Domínio ultramarino*, cit., pp. 647-667; D. Pires de Lima, *O Oriente e a África desde a Restauração a Pombal*, Lisboa, 1946, pp. 25-35; C. R. Boxer, *The Portuguese in the East, 1500-1800*, in *Portugal and Brazil. An introduction*, dir. por H. V. Livermore e W. J. Entwistle, Oxford, 1953, pp. 225-236; idem, *Portuguese and Dutch colonial rivalry, 1641-1661*, in *Studia*, n.º 2, Lisboa, Julho-1958, pp. 7-42; idem, *The Dutch Seaborne Empire, 1600-1800*, Londres, 1965, pp. 22-25, 84-105, 187-214, 242-243; idem, *The Portuguese Seaborne Empire, 1415-1825*, Londres, 1969, pp. 106-149; J. S. Bromley e E. H. Kossmann (Eds.), *Britain and Netherlands in Europe and Asia*, Londres, 1968, pp. 56-109; G. D. Winius, *The Fatal History of Portuguese Ceylon*, Cambridge (Mass.), 1971.

<sup>(16)</sup> Cit. por Edgar Prestage, *Tres Consultas do Conselho da Fazenda de 1656 a 1657*, in *RH*, vol. IX, Lisboa, 1920, p. 117. À consulta citada atribui o historiador inglês a data de 23-Janeiro-1657, que de facto se encontra no fim do texto, mas que apenas diz respeito a um acrescentamento iniciado pelas palavras: «Senhor. = Na margem desta consulta faz V. Magestade mercê a este conselho...» (p. 126). Tudo quanto está antes — a consulta propriamente dita — foi redigido ainda no reinado de D. João IV (t. 6-Novembro-1656), como claramente mostram alguns passos do documento. Por exemplo: «...Pello que V. M. deve ao amor de seus Vasallos, pello que deve a sy, á Raynha Nossa senhora e aos serenissimos Principes e Infantes seus filhos...» (p. 119), — termos que não teriam sentido dirigidos a D. Afonso VI, mas que o têm todo em relação a D. João IV. A consulta é dos últimos anos do reinado, mas de qual? Pode-se hesitar, à primeira vista, entre 1655 e 1656. A favor da segunda data encontramos as referências à Companhia Geral do Comércio do Brasil, fundada «há sette annos», «passados sette annos» (p. 123). Ora, 1649 -f 7 = 1656. Mas parecem mais de acordo com a primeira as seguintes palavras: «...Quando o anno passado nos ameaçou Deos com aquelle grande accidente de V. Magestade» (p. 126). O *accidente*, de que nos falam as fontes do tempo,

Poucos anos depois, um escritor que conhecia directamente as regiões orientais fazia, com tristeza, algumas considerações sobre a «declinação» do Estado da Índia, para concluir: «Está finalmente o Estado da Índia tão velho, que só o temos por estado. E se não acabou de expirar foi porque não achou sepultura capaz de sua grandeza^...]. Se foi império, pereceu, se foi vasto, está limitado, se foi muito, não é já nada...» (17). E por todo o século XVII não cessam as lamentações e as queixas de pessoas autorizadas — às vezes os próprios governadores ou vice-reis — sobre a «miserável» situação da Índia, de tal modo que a sua conservação chegava a parecer «hum continuo milagre» (18).

Não era só a perda de territórios: era também e principalmente a diminuição do comércio. A presença holandesa nos mares do Oriente não provocou um descalabro rápido e total, mas suscitou grandes problemas, agravados a partir da década de 1630-1640. Às perdas resultantes dos apresamentos de barcos juntava-se o encarecimento dos produtos, «porque o grande número de navios mercantes — explicava Pyrard de Laval — torna as mercadorias mais raras e mais caras para aqueles mesmos que as vão procurar em competência uns dos outros».

verificou-se em 1654, estando D. João IV em Salvaterra. Contra a última solução há, porém, um argumento muito forte: a alusão a «Columbo invadida dos Holandeses» (p. 117). Sabendo-se que o cerco de Colombo principiou em Outubro de 1655, é praticamente impossível que a notícia tenha chegado a Portugal antes do ano seguinte. Uma consulta do mesmo Conselho de 2-Janeiro-1657 refere-se claramente àquela de que tratamos, dizendo que fora elaborada por ordem de «sua Magestade que Deus tenha no ceo» e pedindo ao Rei que «torne a mandar vella» (p. 115). Daí o acrescentamento, datado de 23-Janeiro-1657.

(17) *Relação do novo caminho que fêz por terra e mar, vindo da Índia para Portugal, no ano de 1663, o Padre Manuel Godinho*, Lisboa, 1944, p. 13.

(18) «O Estado está tão miserável que, se V. Mag.<sup>e</sup> não acudir com o seu real braço, será impossível podello sustentar as rendas que tem, no estado em que as deixou a guerra...» (D. Rodrigo da Costa, governador da Índia, a D. Pedro II. Goa, 24-1-1687 — B.N.L.: *F. Geral*, Ms. 8538, 1.<sup>a</sup> parte, fl. 3). «As couzas da Índia vão como primate o estado delia tão calamitozo e que ja de tantos annos traz a sua origem, e como a sua conservação hé hum continuo milagre...» (O Conde de Vila Verde, vice-rei da Índia, a Roque Monteiro Paim. Goa, 10-12-1695 — A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 59). Cfr. Alberto Iria, *Da Navegação Portuguesa no Indico no Século XVII*, Lisboa, 1963, pp. 202, 230, 270-276, 286-291; C. R. Boxer, *The Portuguese Seaborne Empire*, p. 129. Contrariando em parte o tom fortemente pessimista dos textos citados, ver as observações de Alexandre Lobato: *A Expansão ultramarina portuguesa nos séculos XVI e XVII*, cit., pp. 54-56.

Concorrência desvantajosa para nós, pois os Holandeses podiam vender por mais baixos preços, dada a superioridade naval que lhes permitia o tráfico «muito mais desimpedido» (19). E fundamental veio a ser também o domínio das zonas produtoras das especiarias, a que já fizemos referência (20 21). Era o fim do monopólio português oriental (21).

As dificuldades crescentes e em especial o aumento das despesas, vieram dar nova acuidade ao problema de saber se a utilidade do comér-

(19) *Viagem de Francisco Pyrard de Laval* (1601-1611), vol. II, p. 155.

(20) Em 1673 dizia o Conselho Ultramarino que do Estado da Índia «sò tiraõ utillidade os Holandezes, com a occupação de toda a costa do Malavar athe o cabo de Comorim, possuindo a cidade de Cochim e com ella quazy todo o commercio da pimenta, e com as praças que tem na requissima ilha de Çeilaõ são senhores absolutos de toda a canella, e, com a praça de Malaca e de Batavia, de todo o commercio oriental, como o saõ de todo o cravo das ilhas de Maluco...» (A.H.U.: *Cons. Ultramarino*, cód. 17, fl. 122v.). Cfr. J. Lúcio de Azevedo, *Épocas de Portugal Económico*, 2.ª ed., Lisboa, 1947, p. 203; J. A. Frazão de Vasconcelos, *O Ultramar português no 3.º quartel do século XVII*, in *BGU*, ano XXXII, n.º 372, Lisboa, Junho-1956, p. 63; A. Iria, *op. cit.*, p. 196.

(21) *Cartas do Padre António Vieira*, ed. de J. Lúcio de Azevedo, t. II, Coimbra, 1926, p. 436; Rebelo da Silva, *op. cit.*, t. III, p. 244, t. IV, pp. 620-621, 624-627, t. V, pp. 132-133; H. Sée, *Les Origines du Capitalisme moderne*, 6.ª ed., Paris, 1951, pp. 72-75; E. de Oliveira França, *Portugal na Época da Restauração*, S. Paulo, 1951, pp. 326-332; F. P. Mendes da Luz, *O Conselho da Índia*, Lisboa, 1952, pp. 249-302, 336-339; A. Lobato, *A Expansão ultramarina portuguesa*, pp. 56-58; V. Magalhães Godinho, *Rota do Cabo*, in *Dicionário H. P.*, vol. III, pp. 675-687. Sobre as especiarias orientais e o comércio português ver: Garcia de Orta, *Coloquios dos simples e drogas da Índia*, ed. dirig. e anotada pelo conde de Ficalho, 2 vols., Lisboa, 1891-1895; Cristóvão da Costa, *Tratado das drogas e medicinas das Índias Orientais*, versão portug. com introd. e notas de J. Walter, Lisboa, 1964; *Livro que trata das cousas da Índia e do Japão*, ed. critica com introd. e notas de A. de Almeida Calado, Coimbra, 1957; Jaime Walter, *Simão Alvares e o seu rol das drogas da Índia*, in *Studia*, n.º 10, Lisboa, Julho-1962, pp. 117-149; V. Magalhães Godinho, *Os Descobrimentos e a Economia Mundial*, vol. I, pp. 513-534, e vol. II, pp. 11-260; idem, *Especiarias*, in *Dicionário H. P.*, vol. II, Lisboa, 1965, pp. 99-104; idem, *Ensaio*, vol. I, Lisboa, 1968, pp. 229-240; M. Nunes Dias, *op. cit.*, vol. II, pp. 43-66; *Documentação Ultramarina Portuguesa*, ed. do Centro de Est. Hist. Ultramarinos, vol. IV, Lisboa, 1966, pp. 3-409; António A. de Andrade, *Drogas do Oriente*, in *ACCP*, vol. III, Paris, 1971, pp. 112-188; M. Manuela Sobral Blanco, *Contribuição para o estudo do comércio português no Indico, de 1611 a 1626*, in *PH*, vol. II, Lisboa, 1974, pp. 111-166; L. Demoulin, *Le Portugal, son économie et son trafic d'outre-mer vers 1600 (...)*, in *Miscellanea offerts à Charles Ver linden (...)*, Gent, 1975, pp. 157-173.

cio compensava verdadeiramente os prejuízos que sofria o Reino com a saída de gente, perda de navios e gastos da Fazenda real (22). Em 1672, o conde de Vilar Maior — uma das personagens mais importantes na vida política do tempo — achava conveniente que se procurasse melhorar a situação do Estado da Índia, «porque se não pode negar — dizia — que no tempo presente nos he elle muito maes prejudicial do que proveitozo...» (23). Convicção já antiga e que se foi generalizando (24).

Não é de admirar que em breve lhe tenha aparecido ligada a ideia do abandono voluntário e definitivo das possessões que ainda nos restavam no Oriente. Encontramo-la no período filipino e, depois, durante a Restauração (25). No fim do reinado de D. João IV e princípio do seguinte, a corrente de opinião no sentido indicado era já suficientemente forte para o Conselho da Fazenda sentir a necessidade de a combater com energia, entendendo que os seus defensores deviam ser considerados inimigos de Deus e do Rei (26). Mas, se é exacta a informação do cavaleiro de Jant, diplomata francês que esteve em Portugal em 1655, o próprio D. João IV teria manifestado o desejo de largar a Índia, desde que pudesse fazê-lo de forma honrosa (27).

(22) Cfr. Luís Mendes de Vasconcelos, *Diálogos do Sítio de Lisboa* (1608), in *Antologia dos Economistas Portugueses. Século XVII. Obras em português*, introd. e notas de António Sérgio, Lisboa, 1924, pp. 33-36, 45, 61-62, 77, 80-94; Martim de Albuquerque, *O Oriente no pensamento económico português no século XVII*, in *Colóquios sobre as províncias do Oriente*, vol. II, Lisboa, 1968, pp. 219-226.

(23) *Sobre a recuperação da Índia* (Lisboa, 10-6-1672) — B.N.L.: *F. Geral*, Ms. 4493, fl. 121v. Tencionamos publicar este documento, com uma introdução.

(24) *Viagem de Francisco Pyrard de Laval*, vol. II, p. 160; J. Veríssimo Serrão, *Uma Relação do reino de Portugal em 1684*, Coimbra, 1960, p. 77.

(25) «Há alguns anos propôs el-rei em seu conselho se devia ou não largar a Índia, por razão da moléstia e perda que com ela recebia» (*Viagem de Francisco Pyrard de Laval*, vol. II, p. 160). Não sabemos se isto é exacto, mas, em qualquer caso, o testemunho de Pyrard mostra que já então se falava do problema.

(26) E. Prestage, *Tres Consultas do Conselho da Fazenda*, cit., pp. 114-115, 117-118.

(27) Segundo um *mémoire* apresentado pelo cavaleiro de Jant ao seu Governo em 1663, e resumido pelo visconde de Santarém, D. João IV ter-lhe-ia dito «que havia muitos annos que nenhum proveito tirava da Índia, antes pelo contrario fazia com ella grandissimas despezas unicamente para conservá-la, despezas que serão mais bem empregadas em Portugal que tanto d'ellas necessitava, e que nisto exclamára: «Prouvera a Deus que eu pudesse abandonar com honra a Índia Oriental!»

Que a questão era objecto de controvérsias parece indubitável (28). Os partidários da conservação alegavam contra os do abandono que este seria contrário à difusão da fé católica, à glória da nação, à reputação do governo real, à «commodidade da nobreza pobre» e à própria utilidade do comércio, que mais valia continuar «devidido» do que ficar inteiramente nas mãos de povos estranhos, pois estes empregariam contra nós as riquezas assim adquiridas (29). Havia também quem afirmasse que a Índia estava em termos de se dever largar ou restaurar, mas, dados os inconvenientes da primeira alternativa, era necessário adoptar a segunda (30).

Ainda em 1683, um missionário jesuíta espanhol, ao passar pelo Brasil, ouviu dizer aos Portugueses que a Índia já não tinha utilidade e que só por razão de Estado a conservavam. Notou a existência

Que o unico motivo que lh'o estorvava era o interesse da religião; que os Hollandezes e os Inglezes já lhe haviam feito varias propostas sobre aquella particular; mas que estremeceia quando pensava que a religião catholica havia de ser substituida pela dos hereges; que se reputaria por mais feliz se possuísse menos reinos remotos que lhe erão pesados, e se contentaria com o Brasil, que intitulava a sua vaca de leite, em razão do avultado rendimento que lhe dava, sendo o termo medio dos navios que d'ali vinhão annualmente carregados de fazendas o de 100, juntamente com o Reino d'Angola, as praças d'Africa, as ilhas dos Açores, Cabo Verde, etc. ; que juntos estes Estados com os de Portugal, não trocaria a sua condição pela de nenhum outro Principe da Europa, concluindo por affirmar que a multiplicidade d'Estados divididos uns dos outros seria a ruina de todos os seus» (Visconde de Santarém, *Quadro Elementar*, t. IV, 2.ª parte, Paris, 1844, pp. CL-CLI). Cfr. J. Cortesão, *Dominio ultramarino*, cit., p. 641.

(28) Cfr. L. Mendes de Vasconcelos, *Diálogos do Sítio de Lisboa*, ed. cit., pp. 95-102; conde de Vilar Maior, *Sobre a recuperação da Índia*, cit., fis. 121-122.

(29) E. Prestage, *Tres Consultas do Conselho da Fazenda*, cit., pp. 114-115, 118. Em 1656 (?) dizia este órgão governativo: «A vista destas neçessidades, destas miserias, deste perigozo estado das couzas, qualquer remedio pareceria suave, posto que fosse muito duro, pois não ha inconveniente que se possa comparar com a perda das conquistadas, em que vay riqueza e religião ; com o abatimento da fama, em que consiste o mayor bem dos homens; com o descontentamento dos vassallos, de quem pende a dignidade dos Principes; em fim, com a ruina deste Reyno, patria, vida e todo o bem nosso...» (*Ibid.*, p. 119).

(30) Conde de Vilar Maior, *Sobre a recuperação da Índia*, cit., fis. 121v.-122. No mesmo ano, dizia Duarte Ribeiro de Macedo: «...Se a fee não estivera interessada, ha muitos dias que eu fora de opiniam que a India ou se devia largar, ou se devia restaurar...» (Carta ao marquês de Fronteira. Paris, 17-1-1672, in Zita de Matos Correia, *Duarte Ribeiro de Macedo economista*, dissert, de licenciatura dactilogr., Coimbra, 1955, doc. 12).

de plantas de pimenta e canela, trazidas do Oriente por ordem real, a fim de se aclimatarem. A intenção parecia ser a de, com o tempo, deixar a Índia e empenhar todas as forças no desenvolvimento e expansão da América portuguesa <sup>(31)</sup>-

Se a ideia da conservação acabou por prevalecer sobre a do abandono, nem por isso é menos certa a decadência do domínio oriental. Mas o documento que acabamos de citar revela-nos por que modo se procurava compensá-la. A solução do problema, segundo o pensar de muitos, estava no Brasil. O extraordinário florescimento da indústria açucareira e o comércio correspondente, o desenvolvimento da pecuária, a busca dos metais preciosos, a própria grandeza do território e a abundância dos seus recursos naturais sugeriam imensas possibilidades. Pouco importa que o entusiasmo as tenha às vezes exagerado. Não é necessário aceitar as amplificações para se reconhecer o papel preponderante do Brasil na vida portuguesa do tempo <sup>(32)</sup>.

Já Manuel Severim de Faria, nos princípios do século XVII, via nele «hum grande Império» em formação <sup>(33)</sup>. Quarenta anos depois, outro autor insistia, como um eco: «He este estado [...] muj capax não só de hum Rejno : mas de se poder fundar nelle, e sustentar hum grande imperio. E a mais grandiosa cousa que tem o patrimonio da Coroa de V. Mag.ª» <sup>(34)</sup>. Que esta última afirmação correspondia

<sup>(31)</sup> P. Pastells, *Historia de la Compañía de Jesús en la provinda del Paraguay*, t. IV, Madrid, 1923, p. 87.

<sup>(32)</sup> Cfr. J. Lúcio de Azevedo, *Épocas de Portugal Económico*, 2.ª ed., pp. 224-269; J. Cortesão, *A economia da restauração*, cit., pp. 682-686; Joel Serrão, *Em torno das condições económicas de 1640*, pp. 21-28; Roberto Simonsen, *História Económica do Brasil (1500-1820)*, 3.ª ed., S. Paulo, 1957, pp. 95-164, 351-362; C. R. Boxer, *Salvador de Sá and the Struggle for Brazil and Angola, 1602-1686*, Londres, 1952, pp. 177-181; Celso Furtado, *Formação Económica do Brasil*, Rio, 1959, pp. 18-26, 55-61; Sérgio Buarque de Holanda, *Visão do Paraíso. Os Motivos Edénicos no Descobrimento e Colonização do Brasil*, Rio, 1959; F. Mauro, *Le Portugal et l'Atlantique au XVII<sup>e</sup> siècle (1570-1670)*, Paris, 1960; *História Geral da Civilização Brasileira*, dir. por S. Buarque de Holanda, 1.1, vol. 2.º, S. Paulo, 1960, pp. 177-258; V. Magalhães Godinho, *Os Descobrimientos e a Economia Mundial*, vol. II, pp. 457-472; J. R. do Amaral Lapa, *O Brasil e as drogas do Oriente*, pp. 7-13.

<sup>(33)</sup> *Primeira relação* (1610-1611), publ. por P.ª Ruela Pombo, *Relações de Manuel Severim de Faria*, in *A Cidade de Évora*, ano X, 1953, n.ºs 31-32, p. 220.

<sup>(34)</sup> Arbitrio oferecido a D. João IV por Manuel Fernandes Cruz (1650), resumido por V. Rau e M. Fernanda G. da Silva, *Os Manuscritos do Arquivo da Casa*

à realidade bem o sabia o Conselho da Fazenda, que em 1655-1656 não hesitava em considerar o Brasil como «sustância principal desta Coroa» (35).

Compreende-se, pois, que apareça com frequência nos escritores da época a comparação entre os lucros e possibilidades da grande possessão americana e as despesas e descabros da Índia. Encontramo-la em Luís Mendes de Vasconcelos (36) e em Francisco Pyrard de Lavai (37), em Duarte Gomes de Solis (38) e em Manuel Severim de Faria (39). Mas ninguém, provavelmente, a apresentou com tanta nitidez como o autor dos *Diálogos das Grandezas do Brasil* (1618), ao procurar provar «que o Brasil é mais rico e dá mais proveito à fazenda de Sua Majestade que toda a Índia» (40). É de crer, por isso, que muitos portugueses do século XVII, seguindo Duarte Ribeiro de Macedo, vissem a terra brasileira como «a mais fértil e rica parte do mundo» (41).

Mas ao Brasil aparece então intimamente associada a África portuguesa, indispensável fornecedora de mão de obra escrava à cultura açucareira. Daí também a importância crescente das possessões

*de Cadaval*, vol. I, p. 91. Cfr. *Livro Primeiro do Govêrno do Brasil, 1607-1633*, Rio, 1958, pp. 33, 316-317, e nota 27 do presente estudo.

(35) Cit. por E. Prestage, *Tres Consultas do Conselho da Fazenda*, p. 118. Um papel sobre o governo de Portugal no tempo da Duquesa de Mântua dizia a respeito do Brasil: «...Del qual dependen todas las Conquistas y aun el mismo Reyno» (T.T.: *Livraria*, Ms. 1109, p. 370). E em carta para a rainha D. Luisa de Gusmão escrevia, a 10-Outubro-1658, o conde de Cantanhede: «...O Brazil, que he o principal nervo deste Reyno» (B.N.L.: *Col. Pombalina*, Ms. 738, fl. 334). Outros textos do mesmo género em António de Oliveira, *Um documento sobre as «alterações» de 1637*, in *RPH*, t. XI, vol. II, Coimbra, 1968, pp. 282-283 e n. 20.

(36) *Op. cit.*, pp. 87-88.

(37) *Op. cit.*, vol. II, p. 168.

(38) *Alegación en favor de la Compañía de la Índia Oriental*, ed. cit., pp. 197-201, 204.

(39) *Dos Remédios para a Falta de Gente* (1655), in *Antologia dos Economistas Portugueses*, ed. cit., pp. 194-196.

(40) Ambrósio Fernandes Brandão, *Diálogos das Grandezas do Brasil*, ed. cit., p. 78.

(41) *Sôbre a introdução das artes* (1675), in *Antologia* cit., p. 316. Pouco tempo antes (16-12-1674), escrevia o mesmo autor ao secretário de Estado Francisco Correia de Lacerda: «...Se se cuidar no Brasil será Portugal o mais rico reino de Europa» (Cit. por Virgínia Rau, *Política económica e mercantilismo na correspondência de Duarte Ribeiro de Macedo (1668-1676)*, in *TH*, t. II, Lisboa, 1968, p. 30).



africanas, especialmente Angola e Guiné <sup>(42)</sup>. Não podia, portanto, haver dúvidas : o império ultramarino português perdia a antiga importância que tivera no Oriente e tornava-se fundamentalmente atlântico.

### III — O AMBIENTE MERCANTILISTA DO SÉCULO XVII E OS ESCRITOS DE VIEIRA E DUARTE RIBEIRO DE MACEDO

Em ligação com estas circunstâncias concretas, também a orientação mercantilista da política económica do tempo veio a ter a sua influência. Nascido nos fins da Idade Média, em relação com profundas transformações económicas e a formação dos Estados nacionais, o mercantilismo, como é sabido, aparece em pleno desenvolvimento no século XVII <sup>(43)</sup>.

Com razão se tem dito que não é fácil a sua definição, até porque ele não constitui uma doutrina perfeitamente coerente e sistematizada, mas sim um conjunto de ideias teóricas e de normas práticas tendo por objectivo fundamental a consolidação da unidade do Estado e o aumento da sua força nas relações externas. O novo condicionalismo dos princípios da época moderna — em especial a constituição de grandes Estados, as suas necessidades militares, o desenvolvimento das tendências nacionais e o afluxo dos metais preciosos do ultramar — devia levar naturalmente os governos a interessar-se pela vida económica e financeira e a tentar controlá-la e orientá-la para os seus fins. Política e economia aparecem intimamente ligadas.

Mas se o mercantilismo, em geral, se revela informado pela ideia de uma economia subordinada aos fins do Estado, também é verdade

<sup>(42)</sup> *Viagem de Francisco Pyrard de Laval*, vol. II, pp. 164-168; Diogo de Campos Moreno, *Livro que dá razão do Estado do Brasil (1612)*, ed. crítica de Hélio Viana, Recife, 1955, pp. 111-112, 190; C. da Silva Teixeira, *Companhia de Cacheu, Rios e Comércio da Guiné*, in *BAHC*, vol. I, Lisboa, 1950, pp. 87-132; C. R. Boxer, *Salvador de Sá*, pp. 223-235; F. Mauro, *l'Atlantique portugais et les esclaves (1570-1670)*, Lisboa, 1956, e *Le Portugal et l'Atlantique au XVII<sup>e</sup> siècle*, pp. 147-181.

<sup>(43)</sup> «Que é, portanto, o Mercantilismo? Uma doutrina de política económica, mais que de economia política. É, propriamente falando, um estado de espírito que se anuncia desde o século XV, se precisa no século XVI e reina em pleno exclusivismo no século XVII» (J. Morini-Comby, *Mercantilisme et protectionnisme*, Paris, 1930, p. 83). Cfr. Marc Bloch, *Le mercantilisme : un état d'esprit*, in *AHES*, t. VI, Paris, 1934, pp. 160-163.

que os meios postos em prática para alcançar esse objectivo não foram sempre os mesmos e as próprias concepções mercantilistas variaram com os tempos, os países e os autores que as expuseram. É possível, ainda assim, apontar um certo número de elementos doutrinários como característicos desta corrente, embora nem sempre se encontrem todos reunidos. Esses elementos são o crisoedonismo, a necessidade da intervenção do Estado na vida económica, o desenvolvimento do comércio externo e a balança comercial favorável, a tendência para a autarcia, a importância da população como base da riqueza e do poder, e, por fim, a oposição dos interesses nacionais.

Entendia-se então que a abundância do numerário era condição fundamental do poder do Estado. O alargamento das funções a este atribuídas, e em especial a manutenção dos exércitos permanentes, forçava à acumulação de tesouros, indispensáveis numa época em que o crédito público estava ainda longe do desenvolvimento de hoje. «O dinheiro, nervo da guerra» — era um lugar-comum dos escritos do tempo. Mais do que nervo da guerra, consideravam-no também «sangue do comércio», «sangue das Repúblicas».

A base do poder do Estado formavam-na uma população numerosa e a riqueza, conseguindo-se esta, fundamentalmente, pela acumulação dos metais preciosos. Mas estes, nos países sem minas, só podiam obter-se pelo comércio externo, tido como «o mais certo, o mais fácil e o mais rápido» meio de enriquecimento. A balança do comércio aparecia portanto como o ponto central da concepção mercantilista, que a considerava de influência decisiva na balança do poder político.

Segundo um autor do século XVIII, o segredo de fazer inclinar a balança a seu favor consistia em considerar todas as nações ricas como inimigas e em lhes declarar uma guerra industrial, para as espoliar legitimamente de todo o seu dinheiro. Daí a importância do papel do Estado e a sua constante e profunda intervenção na vida económica. Um exemplo concreto e preciso desta concepção é-nos fornecido pelo programa apresentado por Colbert a Mazarino em 1653. Nele se preconizava o fomento industrial, o protecçãoismo alfandegário, a organização da produção, o alívio de entraves fiscais gravosos para a população e o desenvolvimento da marinha mercante e de guerra, assim como o das colónias e o das suas relações comerciais com a França <sup>(44)</sup>.

(44) J. Morini-Comby, *op. cit.*, pp. 45-46.

E de facto, vemos os Estados do século XVII — especialmente a França, a Inglaterra, as Províncias Unidas — tentarem pôr em prática estas medidas ou parte delas. É a época do fomento das manufacturas nacionais e das lutas por meio das pautas aduaneiras, dos Actos de navegação e das grandes companhias de comércio. E a concepção belicista do comércio externo que estava na própria essência do mercantilismo levou por vezes a verdadeiros conflitos armados, como a guerra da Holanda e a da liga de Augsburgo <sup>(45)</sup>.

No domínio da expansão ultramarina, muito intensa no século XVII, também as rivalidades económicas nacionais se fizeram sentir em larga escala e é natural que assim tenha acontecido. «Mercantilismo e expansão colonial caminham a par» <sup>(46)</sup>. As colónias apareciam como mercados das manufacturas nacionais, e, por outro lado, como fornecedoras de matérias primas e de valiosos produtos, entre os quais se destacavam as especiarias do Oriente, cujo rendoso comércio foi disputado com ardor pelas potências marítimas. Conseguir, portanto, a aclimação das plantas produtoras das preciosas drogas em regiões diferentes das habituais poderia ser uma arma de grande valor na luta económica.

A ideia aparece já em princípios do século XVII nos *Diálogos das Grandezas do Brasil* (1618). Depois de mostrar que, com os direitos do açúcar, o Brasil era mais rico e dava mais rendimento à Fazenda real que toda a Índia, entendia o seu autor que bastaria a América portuguesa para pôr termo às navegações e comércio dos Holandeses e outros

<sup>(45)</sup> J. Morini-Comby, *op. cit.*, pp. 3-84; A. Marchai, *La conception de Véconomie nationale et des rapports internationaux chez les mercantilistes français et chez leurs contemporains*, Paris, 1931; E. Silberner, *La guerre dans la pensée économique du XVI\* au XVIII\* siècle*, Paris, 1939, pp. 7-11, 25-38, 62-66, 86-122; E. F. Hecksher, *La Époque Mercantilista*, trad., México, 1943; A. Piettre, *Économie dirigée d'hier et d'aujourd'hui. Du Colbertisme à notre temps*, Paris, 1947, pp. 9-103; Ch. Verlinden, *Introduction à l'Histoire Économique Générale*, Coimbra, 1948, pp. 83-84, 103-111; E. J. Hamilton, *El florecimiento del capitalismo y otros ensayos de historia económica*, trad., Madrid, 1948, pp. 185-208; R. Gonnard, *Historia de las doctrinas económicas*, trad., 4.<sup>a</sup> ed., Madrid, 1952, pp. 43-136; J. Beneyto, *Del Feudo a la Economía Nacional*, Madrid, 1953, pp. 121-167; Ch. Wilson, *Mercantilism*, Londres, 1958; A. Fanfani, *Mercantilismo e Fisiocrazia*, in *Nuove Questioni di Storia Moderna*, vol. II, Milão, 1964, pp. 847-852; Jorge Borges de Macedo, *O Mercantilismo em Portugal*, Lisboa, 1966; José Calvet de Magalhães, *História do Pensamento Económico em Portugal*, vol. I, Coimbra, 1967, pp. 144-304, 401-409; P. Deyon, *Le Mercantilisme*, Paris, 1969.

<sup>(46)</sup> Ch. Verlinden, *op. cit.*, p. 105.

estrangeiros, sem que Sua Majestade gastasse nisso um só real ou tivesse de usar as armas.

Sendo notório que a principal mercadoria que os Holandeses iam então buscar à Índia era a pimenta e que a terra brasileira parecia «mui disposta» para produzir esta especiaria (pois já ali se encontravam, sem cultura, várias castas diferentes da indiana), propunha Ambrosio Fernandes Brandão que o Rei fizesse levar a semente da Índia ao Brasil, onde seria distribuída pelos moradores, com obrigação de a cultivarem, «e desta maneira — acrescentava — se colheria do Brasil mais pimenta do que se colhe na Costa do Malabar».

Com a produção realizada em melhores condições económicas e o transporte mais barato, pela menor distância, poderia o Rei de Portugal vender a pimenta por um preço que obrigaria os Holandeses a perder dinheiro se vendessem a que traziam do Oriente. Assim viria a terminar, «sem despesa nem sangue», uma porfia que tanto custava ao nosso País. O autor dos *Diálogos* chegou a sugerir esta solução a um «ministro» com lugar importante na Fazenda, que achou o projecto maravilhoso, mas considerou muito difícil modificar o modo de navegação da pimenta, por estar «já tão introduzido em Portugal»<sup>(47)</sup>.

<sup>(47)</sup> *Diálogos das Grandezas do Brasil*, ed. cit., pp. 76-85. Já em 1597, estando em Portugal, A. Fernandes Brandão procurou provar aos governadores do Reino que o Brasil dava mais rendimento à Fazenda real do que a Índia (*Jbid.*, p. 76). A pimenta oriental era o *Piper nigrum* L., planta da família das Piperáceas, originária, segundo parece, da Índia. As pimentas nativas do Brasil pertenciam, geralmente, ao género *Capsicum*, família das Solanáceas, com duas espécies: *Capsicum frutescens* L. e *Capsicum annum* L. Os autores portugueses e holandeses dos séculos XVI-XVII referem-se a diversas espécies ou variedades de pimentas, indígenas e aclimatadas. Ao tratar da introdução do *Capsicum* na Europa, diz o conde de Ficalho: «Pelos qualidades pungentes e ardentíssimas de seus frutos receberam estas plantas o nome de *pimenta*, sendo chamadas, no tempo em que Clúcio visitou Lisboa, *pimenta do Brasil* e depois *pimenta de Espanha* ou de *Caiena* e também *pimento*, *pimentão* e *malagueta*». Este último nome «transferiu-se na linguagem vulgar para o fruto do *Capsicum*, sendo geralmente ignorado que durante séculos designou uma planta totalmente diversa». Entretanto, à especiaria indiana chamou-se no Brasil *pimenta do Reino*. Cfr. G. Soares de Sousa, *Notícia do Brasil*, ed. cit., t. I, pp. 338-342; G. Piso, *História Natural e Médica da Índia Ocidental*, ed. cit., pp. 417-420, 470-474; Conde de Ficalho, *Memória sobre a malagueta*, 2.<sup>a</sup> ed., p. 39; D. Bois, *Les Plantes alimentaires*, vol. I, Paris, 1927, pp. 370-374, e vol. III, Paris, 1934, pp. 68-75; Huascar Pereira, *Pequena contribuição para um dicionário das plantas úteis do Estado de S. Paulo*, S. Paulo, 1929, pp. 604-607; F. C. Hoehne, *Botânica e Agricultura no Brasil no Século XVI*, S. Paulo, 1937, pp. 80, 83, 129-130, 216-218, 327; P. Le Cointe, *Amazônia*

A ideia, que por então não teve seguimento, veio a ser retomada algumas décadas depois pelo P.<sup>e</sup> António Vieira, advogado corajoso, mas nem sempre feliz, de causas difíceis que ele considerava de interesse nacional <sup>(48)</sup>.

Convencido de que se davam na terra brasileira quase todas as «plantas indiáticas» produtoras de drogas, que D. Manuel I teria mandado arrancar e proibir, o grande jesuíta aconselhou a D. João IV, e depois ao regente D. Pedro, que enviasse da Índia ao Brasil um navio carregado com as referidas plantas, acompanhadas de práticos da sua cultura, devendo esta realizar-se em diversos lugares e épocas do ano, para que a experiência mostrasse qual o clima a que melhor se adaptavam. «De onde se seguiria — afirmava em conclusão — que, uma vez que tivéssemos abundância das ditas drogas, conduzidas elas a Portugal com viagem e despesa tanto menor que as que navegam os holandeses, vendendo-as nós a muito menor preço, ficavam eles perdidos e a Índia restaurada sem guerra» <sup>(49)</sup>.

Estas diligências e o pouco «efeito» que tiveram foram lembrados em 1675 pelo próprio Vieira em carta ao seu grande amigo Duarte Ribeiro de Macedo, então enviado na capital francesa. Jurista e diplomata, preocupado com os problemas económicos e ultramarinos do seu País, para os quais procurava soluções à luz dos princípios mercantilistas dominantes na época, Macedo tinha comunicado pouco antes ao Jesuíta o conteúdo de um papel em que trabalhava e cujo tema era precisamente a aclimação das plantas de especiarias do Oriente no Brasil <sup>(50)</sup>.

*Brasileira. III — Árvores e plantas úteis (Indígenas e aclimadas)*, 2.<sup>a</sup> ed., S. Paulo, 1947, pp. 401-403; A. Guérillot-Vinet e L. Guyot, *Les Épices*, pp. 37-51, 107-126; J. Maistre, *Les Plantes à épices*, pp. 125-141, 221-222; L. da Câmara Cascudo, *História da Alimentação no Brasil*, vol. II, pp. 139-144.

<sup>(48)</sup> Ver, a este propósito, uma observação irónica de D. Luís de Meneses, *História de Portugal Restaurado*, nova ed. anot. por António A. Dória, vol. II, Porto, 1945, p. 243, e a resposta magoada e algo seca de Vieira (*Cartas do Padre António Vieira*, ed. cit., t. III, pp. 552-554, 556-571). Cfr. J. Lúcio de Azevedo, *História de António Vieira*, 2.<sup>a</sup> ed., t. II, Lisboa, 1931, pp. 258-263.

<sup>(49)</sup> *Cartas do Padre António Vieira*, ed. cit., t. III, pp. 147-149, 559-560.

<sup>(50)</sup> *Cartas do Padre António Vieira*, t. III, pp. 125-126, 130-131, 147-149. Sobre a vida e o pensamento económico de Duarte Ribeiro de Macedo ver: D. Barbosa Machado, *Biblioteca Lusitana*, 2.<sup>a</sup> ed., t. I, Lisboa, 1930, pp. 723-724; M. B. Amzalak, *O diplomata Duarte Ribeiro de Macedo e os seus discursos sobre Economia Política*, Lisboa, 1922; *Antologia dos Economistas Portugueses*, introd. e notas de A. Sérgio, pp. XXXVII-XLVII, 241-325; R. Gonnard, *La Conquête por-*

O assunto fora-lhe sugerido, aparentemente, por palavras ouvidas em conversa com os embaixadores da Inglaterra e das Províncias Unidas em Paris, respectivamente Ralph Montagu e Pedro Grócio (Pieter de Groot), filho do célebre jurista holandês do mesmo apelido. Falando com ambos, em ocasiões diferentes, sobre matérias do Brasil, referiu-lhe o diplomata britânico que Carlos II de Inglaterra, ao ver pela primeira vez o pau cravo, dissera, na presença de várias pessoas, que só seu cunhado o Rei de Portugal tinha meios para destruir os Holandeses<sup>(51)</sup>- Pedro Grócio, por seu lado, discorrendo sobre as circunstâncias que contribuíram para a derrota holandesa no Brasil, apontou a política da companhia das índias orientais, que, ocultamente, procurara arruinar a companhia ocidental.

Relacionando as duas opiniões e desconfiando de que tinham o mesmo fundamento, tratou Ribeiro de Macedo de o descobrir, o que não lhe foi difícil. Montagu não hesitou em explicar que o pau cravo, tendo forma de cravo e cheiro de canela, mostrava que a terra poderia facilmente produzir estas especiarias, cujo comércio constituía tão grande riqueza para as Províncias Unidas e que ficaria arruinado se tais drogas se cultivassem no Maranhão<sup>(52)</sup>.

*tugaise. Découvreurs et économistes*, Paris, 1947, pp. 141-158; Zita de Matos Correia, *Duarte Ribeiro de Macedo economista*, diss. de lie. dactilografada, Coimbra, 1955; J. Borges de Macedo, *O Mercantilismo em Portugal*, pp. 10-11; J. Calvet de Magalhães, *História do Pensamento Económico em Portugal*, pp. 258-304; V. Rau, *Política económica e mercantilismo*, cit., e *Cenas da vida parisiense na correspondência de Duarte Ribeiro de Macedo (1668-1676)*, in *BEP*, nova série, t. 30, 1969, pp. 95-117; M. Teresa Neto e Cova, *O pensamento político de Duarte Ribeiro de Macedo*, in *TH*, t. III, Lisboa, 1970, pp. 131-167.

<sup>(51)</sup> Um documento de 1670, resumido pelo visconde de Santarém e L. A. Rebelo da Silva, parece corroborar, de certo modo, esta notícia (*Quadro Elementar*, t. XVIII, Lisboa, 1860, pp. 112-113).

<sup>(52)</sup> Sobre o cravo do Maranhão (*Dicypellium caryophyllatum* Nees), também chamado pau cravo, cravo do mato e canela-cravo, diz M. Pio Corrêa : «A parte mais importante desta bella arvore consiste na casca [...]; é fina, de cor violeta escura, aroma idêntico ao da «canella da Índia» e sabor picante idêntico ao do «cravo da índia», em virtude do que é simultaneamente succedaneo dessas duas especiarias orientaes» {*Diccionario das plantas uteis do Brasil e das exóticas cultivadas*, vol. II, Rio, 1931, p. 431). Cfr. J.-B. Labat, *Nouveau Voyage aux Isles de l'Amérique*, nova ed., t. III, Paris, 1742, pp. 92-93, e t. IV, Paris, 1742, pp. 255-258; J. Savary des Bruslons, *Dictionnaire Universel de Commerce*, nova ed., t. II, Paris, 1748, cols. 70-71; Huascar Pereira, *op. cit.*, pp. 192 e 574; D. Bois, *op. cit.*, vol. III, p. 65; P. Le Cointe, *op. cit.*, p. 366; R. Simonsen, *História Económica do Brasil*, 3.<sup>a</sup> ed., p. 372.

Quanto a Grócio, conseguiu o cauteloso diplomata português obter por interposta pessoa a informação que pretendia. Consistia esta em terem os feitores da companhia ocidental cultivado anil e noz moscada no Brasil, com produção tão abundante que a companhia oriental chegou a temer a ruína do seu comércio, se aquela região viesse a dar todas as outras drogas.

Reflectindo sobre estas informações, Ribeiro de Macedo foi levado a crer que tinha descoberto a *pedra filosofal*, «porque não há dúvida — explicava — que se o Brasil produzisse cravo, pimenta, canela e todas as mais plantas que a Natureza produz e a Arte cultiva no Oriente, seria riqueza mais útil e menos custosa que a das Minas do Potosi e Sofala». A navegação fácil traria estes géneros mais puros e baratos a Lisboa, onde todas as nações da Europa os viriam buscar. O comércio deles seria unicamente nosso, com a diferença de que não nos custaria o sangue e os naufrágios que custava a navegação oriental.

Esta evidência não precisava de prova, mas o mesmo não acontecia com a suposição de que o Brasil produziria abundantemente todos aqueles ricos frutos, de modo que o autor tentava a demonstração recorrendo à razão e à experiência. Em seu entender, «todos os princípios da Filosofia natural» mostravam que tudo o que a Natureza produzia nas terras situadas entre a linha equatorial e o trópico de Câncer produziria nas que corriam da mesma linha ao trópico de Capricórnio. Portanto, as plantas da Índia deviam dar-se no Brasil.

Em apoio desta conclusão citavam-se diversas experiências realizadas no estrangeiro e também no mundo português, pois estas últimas nos podiam «animar mais que todas». Além de as terras pertencentes ao Rei de Portugal serem as mais apropriadas para esses ensaios, não era difícil transportar as plantas do Oriente para o Brasil. Pelo menos, assim pensava Ribeiro de Macedo, que tinha, no entanto, o cuidado de sugerir toda uma série de providências de ordem prática destinadas a garantir o êxito da transplantação.

Ao vice-rei da Índia devia ordenar-se o envio de sementes, estacas e pequenas árvores, indo as primeiras «em vidros bem tapados», as estacas metidas até ao meio em sacos com terra, e as árvores «da mesma sorte que se levam de umas províncias a outras as laranjeiras». Importava que todas fossem protegidas contra as inclemências do tempo e que, mesmo das plantas que pegavam de estaca, se remetesse a maior quan-

tidade possível de sementes. Haveria também vantagem em fazer seguir na mesma altura alguns homens naturais das terras de origem das plantas e práticos na sua cultura.

Efectuarla o transporte uma nau enviada em direitura à Baía, donde o governador faria chegar o cravo e a canela ao Maranhão. As outras plantas seriam distribuídas por diversas regiões, tendo em conta a latitude. Devia tentar-se a cultura todos os meses, na lua nova, e estudar os resultados, verificando a maior ou menor produção conforme o lugar, a humidade, a exposição ao sol e ao vento, «e todas as outras particularidades que os Naturalistas observam».

Claro que a obtenção das sementes e plantas nas regiões orientais tinha de ser realizada com a maior cautela, a fim de evitar a oposição holandesa, que não deixaria de se manifestar por todos os meios, se tivesse conhecimento de um projecto tão perigoso para o negócio das Províncias Unidas. «Se o Brasil produz todas estas drogas, — concluía Ribeiro de Macedo — a ruína dos Holandeses é infalível, porque só o comércio delas os tem na índia poderosos e ricos; e em Europa este Reino tornará à opulência em que o tinha o comércio do Oriente quando só as nossas naus passavam o Cabo da Boa Esperança» (53).

Como bem se compreende, o conhecimento deste papel e a coincidência das ideias expostas com as suas próprias fez exultar o P.<sup>e</sup> António Vieira, que, na correspondência para o amigo, não poupou as apreciações lisonjeiras e até hiperbólicas (54). Mas não escondeu, ao mesmo tempo, um amargo pessimismo (tão frequente nas suas cartas desta época) quanto à possibilidade de ver o Governo português adoptar o «incomparável» projecto e fazê-lo passar à realidade (55). Pessimismo que, afinal, os factos desmentiram. O próprio Vieira reconheceu, bastante mais tarde (1689), que a solução do problema, por ele sugerida tantos anos antes, «tardou, mas não se desvaneceu» (56).

(53) *Observações sobre a transplantação dos fructos da índia ao Brazil* (1675), in *Obras ineditas de Duarte Ribeiro de Macedo*, Lisboa, 1817, pp. 103-133. A terminar o seu trabalho, o autor procurava ainda responder «às dificuldades que se poderão considerar nesta matéria» (*Ibid.*, pp. 134-144).

(54) Chegou a escrever que tinha o referido papel «por maior obra e digna de maior aplauso e inveja que a de Vasco da Gama»... (*Cartas*, ed. cit., t. III, p. 130). Cfr. *ibid.*, p. 126.

(55) *Cartas*, ed. cit., t. III, pp. 126, 130-131, 149.

(56) *Ibid.*, p. 560. Cfr. C. R. Boxer, *A Great Luso-Brazilian Figure. Padre António Vieira, S. J., 1608-1697*, Londres, 1963, p. 30. Por isso também não tinha



#### IV — A CRISE DO COMÉRCIO BRASILEIRO NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XVII E A POLÍTICA ECONÓMICA PORTUGUESA

A influência destas ideias na política económica do regente D. Pedro parece incontestável, mas ela conjuga-se, muito provavelmente, com circunstâncias da vida mercantil do mundo português que a coincidência de certas datas vem realçar. Referimo-nos à crise que, após um período de esplendor, atingiu o comércio brasileiro na segunda metade do século XVII (especialmente desde cerca de 1670) e que se tornou sensível na falta de moeda e na descida acentuada dos preços do tabaco e do açúcar no mercado de Lisboa.

É sabido que, durante a época filipina, existiu um intenso comércio, em parte legal e em parte de contrabando, entre o Rio da Prata e os portos do Brasil, Portugal e África portuguesa. Graças a essa corrente mercantil, o Brasil recebeu grandes quantidades de prata do Peru, que, somadas ao extraordinário desenvolvimento da indústria açucareira, estão na base de um período de euforia económica até cerca de 1630. Mas as providências das autoridades espanholas em defesa da rota oficial das Antilhas e do Panamá, assim como o domínio do Atlântico sul pela marinha holandesa após a ocupação do Nordeste brasileiro (1630) e de Luanda (1641), acabaram por afectar o tráfico platino. Por outro lado, a restauração da independência portuguesa (1640) fez interromper quase por completo essas relações.

A estes acontecimentos outros se associaram, de não menor importância, e que vieram a ter graves repercussões na vida económica de Portugal e do Brasil durante o século XVII. Assim aconteceu com a acentuada diminuição da produção de ouro e prata da América espanhola, principalmente depois de 1630. As importações globais em Espanha destes metais preciosos (quase tudo prata) mantiveram um ritmo regular desde 1581-85 a 1626-30, oscilando entre cerca de 24 e cerca de 35 milhões de *pesos* por quinquénio. Baixaram, porém, para 17,1 milhões em 1631-35, 11,8 em 1646-50 e 3,3 em 1656-60 <sup>(57)</sup>.

razão Manuel Ferreira da Câmara quando, um século depois, lamentava que as ideias de Duarte Ribeiro de Macedo acerca deste assunto não tivessem sido seguidas (*Ensaio de descripção física, e económica da Comarca dos Ilheos na America*, in *MEA*, t. I, Lisboa, 1789, p. 324).

<sup>(57)</sup> J. Reglá, *La época de los tres primeros Austrias*, in *Historia Social y Económica de España y America*, dir. por J. Vicens Vives, t. III, Barcelona, 1958, pp. 40-41,

Em tais circunstâncias, agravadas pelo encerramento do comércio platino depois de 1641, compreende-se que tenha diminuído de modo sensível a entrada da prata peruana no Brasil e em Portugal. Por outro lado, a diferença no poder aquisitivo do metal branco provocava a sua fuga da colônia para a metrópole, onde, aliás, também não se conservava, por ser deficitária a balança comercial do País <sup>(58)</sup>.

A correspondência dos governadores e outras autoridades do Brasil, desde a Restauração ao século XVIII, está cheia de referências à questão da falta de moeda e às suas consequências económicas e sociais. Nesses documentos encontramos o eco dos clamores dos povos, apelando para o Rei, que tomou várias providências financeiras, recorrendo especialmente à quebra da moeda, tanto na colônia como na metrópole, onde o problema não era menos grave. A própria lei de 22-Março-1663, pela qual se mandou levantar 25 % ao valor nominal de toda a moeda de prata do Reino e conquistas, reconhecia que em breve não haveria nenhuma, «por de annos a esta parte a levarem todos os estrangeiros em retorno de todas as suas mercadorias...» <sup>(59)</sup>.

e *La época de los dos últimos Austrias*, *ibid.*, pp. 275-276. Cfr. R. Trevor Davis, *El Siglo de Oro Español, 1501-1621*, trad., Saragoça, 1944, pp. 301-303; C. Bâncora Cañero, *Las remesas de metales preciosos desde el Callao a España en la primera mitad del siglo XV II*, in *RI*, ano XIX, Madrid, 1959, n.º 75, pp. 35-88. Sobre o longo declínio da produção dos metais preciosos das minas peruanas na segunda metade do século XVII e até cerca de 1710-1715, ver: María E. Rodríguez Vicente, *Los caudales remitidos desde el Perú a España por cuenta de la Real Hacienda. Series estadísticas (1651-1739)*, in *AEA*, t. XXI, Sevilha, 1964, pp. 1-24. Recentemente, A. Domínguez Ortiz defendeu a opinião de que a baixa da produção mineira americana não teve as «dimensões catastróficas» que se lhe têm atribuído com base nos dados oficiais, insistindo na importância do contrabando (*El Antiguo Régimen: Los Reyes Católicos y los Austrias*, 2.ª ed., Madrid, 1974, pp. 433-439).

<sup>(58)</sup> Virginia Rau, *Subsidios para o estudo do movimento dos portos de Faro e Lisboa durante o século XVII*, Lisboa, 1954, pp. 256-257; J. Borges de Macedo, *Problemas de História da Indústria Portuguesa no Século XVIII*, Lisboa, 1963, p. 27. Tenha-se ainda em conta outro aspecto para o qual V. Magalhães Godinho chamou a atenção: a diminuição na afluência da prata a Portugal a partir da própria Espanha, quer por via terrestre, quer pelo mar, neste caso por intermédio das frotas de comércio holandesas (Ver adiante os estudos citados na nota 62).

<sup>(59)</sup> B.N.L.: *F. Geral*, Ms. 6933, fl. 29 (impresso). Cfr. *Doc. Hist.*, vol. LXXXVIII, Rio, 1950, pp. 148-150, 171-172, 202-203; S. Sombra, *Historia monetaria do Brasil colonial. Repertorio cronológico com introdução, notas e carta monetária*, ed. rev. e aumentada, Rio, 1938, n.ºs 33, 35, 45, 63, 64, 65, 81, 87, 93; V. Rau, *Política económica e mercantilismo*, cit., pp. 10, 21-24, 29; R. Simonsen, *op. cit.*, p. 223.

Alguns anos depois, o conde de Vilar Maior considerava este dano tão prejudicial que, em seu entender, seria «infalível consequência delle a total perdição do Reino» (60). De resto, o fenómeno foi comum a outros países e notou-se mais ou menos por toda a parte. O importante decréscimo da produção de metais preciosos fez com que estes se tornassem insuficientes para corresponder à crescente procura do comércio e da indústria. «Diminuindo muito sensivelmente o coeficiente de aumento, o volume da circulação reduzia-se relativamente e provocava uma verdadeira crise de restrição monetária» (61). A situação complicou-se ainda com uma crise do açúcar e do tabaco.

Durante a segunda metade do século XVII, em especial a partir de cerca de 1670, deu-se no mercado de Lisboa uma descida acentuada dos preços destas produções brasileiras. A arroba de açúcar, que em 1650 se vendia a 3.800 réis, desceu em 1659 para 3.600, em 1668 para 2.400, e em 1688 estava em 1.300 ou 1.400. Por seu lado, o arrátel de tabaco, a 260 réis em 1650, baixou para 200 em 1668, e, vinte anos depois, não passava de 70. Não se trata, ao que parece, de um simples aspecto do movimento longo da descida de preços característica da época, mas de verdadeira crise, um «espectacular colapso» (62).

São conhecidas, de resto, as suas causas, devendo ser lembrada, antes de mais, a concorrência cada vez maior das Antilhas, que produ-

(60) *Sobre a saca da moeda* (s. d.) — B.N.L.: *F. Geral*, Ms. 4493, fl. 50 (Publ. no nosso estudo *A Diplomacia portuguesa e os limites meridionais do Brasil*, vol. 1, Coimbra, 1957, doc. 9, pp. 315-317). Ver, no mesmo sentido, Duarte Ribeiro de Macedo, *Sôbre a introdução das artes*, ed. cit., pp. 243-244, 250-256, 262-266.

(61) P. Harsin, *Les Doctrines monétaires et financières en France du XVI<sup>e</sup> au XVIII<sup>e</sup> siècle*, Paris, 1928, p. 91. Cfr. Marc Bloch, *Aspects économiques du règne de Louis XIV*, Paris, s. d. (1939), pp. 17-21; P. Gaxotte, *La France de Louis XIV*, Paris, 1953, pp. 298-315; J. Meuvret, *Études d'Histoire Économique*, Paris, 1971, pp. 27-28, 127, 137.

(62) *Ver os seguintes estudos de Vitorino Magalhães Godinho: Le Portugal, les flottes du sucre et les flottes de Vor (1670-1770)*, in *Annales (E.S.C.)*, 5.<sup>e</sup> année, 1950, n.º 2, p. 185; *Ensaio*, vol. II, Lisboa, 1968, pp. 300-301; *Introdução à História Económica*, Lisboa, s. d. (1970), pp. 173-174; *Portugal and her Empire, 1680-1720*, in *The New Cambridge Modern History*, vol. VI, Cambridge, 1970, p. 510; e ainda: C. R. Boxer, *A Idade de Ouro do Brasil*, trad., 2.<sup>a</sup> ed., S. Paulo, 1969, pp. 48, 50-51; F. Mauro, *Études Économiques sur l'Expansion Portugaise (1500-1900)*, Paris, 1970, pp. 72, 125-126, 250, e *Nova História e Novo Mundo*, S. Paulo, 1969, pp. 112 e 245.

ziam açúcar e tabaco desde meados do século, por iniciativa dos Holandeses, Franceses e Ingleses<sup>(63)</sup>.

Contribuíam para a decadência o agravamento do custo da produção (em consequência da subida de preço dos escravos e dos materiais necessários ao serviço dos engenhos), os pesados direitos aduaneiros nos países importadores e até os encargos que sobrecarregavam as entradas em Portugal. Conforme fazia notar o conde de Vilar Maior no seu parecer *Sobre a saca da moeda*, estes encargos encareciam tanto os açúcares que nem os mercadores portugueses lhes podiam dar saída sem uma perda de 25%, nem os estrangeiros os viriam buscar a Portugal quando os encontravam mais baratos em Barbados e noutras colónias francesas e inglesas. E realmente aconteceu que os homens de negócio principiaram a trazer do Brasil moeda em vez de açúcar, de colocação duvidosa e preços não compensadores, tornando assim mais intensa a fuga de numerário da colónia para a metrópole. Problemas semelhantes suscitava o tabaco, por motivo, segundo se dizia, dos pesados impostos e dos rigores do estanco. Deste modo se verificavam «simultaneamente uma crise do açúcar, uma crise do tabaco e uma crise do metal branco»<sup>(64)</sup>.

(63) J. Lúcio de Azevedo, *Épocas de Portugal Económico*, 2.<sup>a</sup> ed., pp. 262-267 ; Duarte R. de Macedo, *Sobre a introdução das artes*, cit., pp. 248-249, 280; V. Magalhães Godinho, *Le Portugal, les flottes du sucre et les flottes de Por*, pp. 184-185, e *Ensaio*, vol. I, pp. 281-282, vol. II, pp. 300-301 ; V. Rau e M. Fernanda Gomes da Silva, *Os Manuscritos do Arquivo da Casa de Cadaval respeitantes ao Brasil*, vol. I, p. 384, n.º 548; R. Davis, *English Foreign Trade, 1660-1700*, in *The Growth of English Overseas Trade in the Seventeenth and Eighteenth Centuries*, dirig. por W. E. Minchinton, Londres, 1969, p. 81.

(64) V. Magalhães Godinho, *Le Portugal, les flottes du sucre et les flottes de Por*, p. 186, e *Ensaio*, vol. II, p. 302. Sobre os aspectos, causas e consequências desta crise há numerosos documentos manuscritos e impressos: Conde de Vilar Maior, *Sobre a saca da moeda*, cit.; *Doc. Hist.*, vol. LXXXVII, Rio, 1950, pp. 236-237, e vol. LXXXVIII, pp. 75-78, 147-148, 185-186, 209-211, 270-272; *Documentos Históricos do Arquivo Municipal. Cartas do Senado*, vol. II, Salvador, s. d., pp. 44-48, 61-63, 116-117, 128-129, e vol. III, Salvador, 1953, pp. 33-36, 49-51, 60-72, 96-98; João Peixoto Viegas, *Parecer e tratado feito sobre os excessivos impostos que cairão sobre as lavouras do Brazil arruinando o comercio deste* (1687), in *ABNRJ*, vol. XX, Rio, 1899, pp. 213-222; Decreto de D. Pedro II «sobre a pouca saca que ten os frutos e os meios que se apontaõ pera o commercio» (Lisboa, 28-8-1687) — T.T.: *Mss. do Brasil*, n.º 33 da 1.<sup>a</sup> parte do índice, fis. 11 lv.-l 12; E. Freire de Oliveira, *Elementos para a historia do municipio de Lisboa*, t. IX, Lisboa, 1898, p. 131 ; Carta de Francisco Lamberto ao conde da Ericeira (Baía, 17-7-1689) — B.A.C.: *Ms. 309-A.*; V. Rau,

A decadência do comércio reflectiu-se naturalmente nos rendimentos da Fazenda real, de cujo declínio nos dá uma ideia a descida do contrato dos dízimos na Baía, em Pernambuco e no Rio de Janeiro <sup>(65)</sup>. E, pelo âmbito e repercussões da crise, não é de admirar que, tanto em Portugal como no Brasil, houvesse consciência da situação e da necessidade de tomar medidas adequadas. Já em 1673, uma consulta do Conselho Ultramarino sobre o estado do comércio nas conquistas aconselhava com veemência ao Príncipe Regente : «Mande V. A. intentar tudo e descobrir tudo...» <sup>(66)</sup>.

Principiou-se, como é natural, por providências directamente relacionadas com os géneros em causa, tendo em vista a limitação dos efeitos da crise. Tal foi o caso do abaixamento dos direitos pagos pelo açúcar nas alfândegas do Reino (1675-1676); o da concessão por seis anos (em 1663) aos moradores do Brasil de não serem executados na fábrica dos seus engenhos, — benefício constantemente prorrogado depois, até ao fim do século XVII pelo menos; o de não permitir, por prazo idêntico, a arrematação por dívidas dos géneros da terra na Baía antes do tempo das frotas (1665, 1681 e 1693); o do perdão de dívidas à Fazenda real em Pernambuco (1677); o da fixação legal de meios práticos para garantia da qualidade do açúcar (1687); além de outras normas de diversa natureza <sup>(67)</sup>.

O problema era, porém, demasiado grave para que estas providências, só por si, pudessem solucioná-lo. Os governantes de Lisboa devem ter-se apercebido disso, compreendendo, ao mesmo tempo,

*Política económica e mercantilismo*, pp. 10, 16, 20-24, 29-30. O comércio do pau brasil parece ter sofrido também sensível diminuição (Cfr. Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 9-9-1673—A.H.U.: *Cons. Ultramarino*, cód. 17, fl. 123).

<sup>(65)</sup> *Doc. Hist.*, vol. LXXXVIII, pp. 19-20; *Documentos Históricos do Arquivo Municipal. Cartas do Senado*, vol. II, p. 62; Mario Rodríguez, *Dom Pedro of Braganza and Colónia do Sacramento, 1680-1705*, in *HAHR*, vol. XXXVII, n.º 2, May 1958, p. 184 e n. 17; J. Borges de Macedo, *Comércio externo. Na Idade Moderna*, in *Dicionário H. P.*, vol. I, Lisboa, 1963, p. 631 ; Pedro Calmon, *História do Brasil*, 3.ª ed., vol. III, Rio, 1971, p. 934.

<sup>(66)</sup> A.H.U.: *Cons. Ultramarino*, cód. 17, fl. 124. Outra consulta do mesmo ano sobre «o miserável estado em que se achava o comércio do Brasil, pela pouca reputação dos açúcares», defendia que «se ponha todo o cuidado em negócio de tantas consequências» (*Doc. Hist.*, vol. LXXXVII, pp. 236-237).

<sup>(67)</sup> J. J. de Andrade e Silva, *Collecção chronologica da legislação portugueza*, vols. VIII-X, Lisboa, 1856-1859, *passim*; *Doc. Hist.*, vol. LXXXVIII, pp. 211-213; V. Rau, *Política económica e mercantilismo*, pp. 31-32.

que se impunha a realização de uma política económica de mais amplos horizontes, com toda uma série de empreendimentos variados, mas de resultados convergentes. Fundamentalmente, conforme notou, com razão, o Prof. C. R. Boxer, o Governo português tinha três possíveis caminhos para dominar a crise : o estabelecimento de manufacturas no Reino, o descobrimento e exploração de minas de ouro e prata no Brasil e a abertura de novos ramos de comércio ultramarino. Todos foram, efectivamente, experimentados <sup>(68)</sup>.

O primeiro revela-se na política colbertista do conde da Ericeira, vedor da Fazenda, com as suas pragmáticas e o fomento e organização industriais. Com a manifesta intenção de diminuir as importações e evitar a fuga da moeda, foi publicada legislação que proibia o uso de panos, chapéus, rendas e cintos fabricados fora do País, estabelecendo ainda outras disposições que limitavam as despesas de carácter sumptuário. Excepcionalmente, as telas necessárias ao culto divino poderiam ser guarnecidas de ouro, «com tanto que se mandem fazer dentro do Reino, nas fabricas delle». E o legislador expressamente lembrava ter resolvido «dar nova fôrma ás fabricas do Reino, para com ellas se supprir» aquilo de que os vassallos carecessem <sup>(69)</sup>.

A nova forma concretizou-se na montagem de manufacturas de tecidos de lã e seda, vidro e ferro, para o que foram contratados mestres e artífices estrangeiros, e ainda num conjunto de normas que tinham em vista disciplinar a produção oficinal e caseira, defender a qualidade dos artigos fabricados e facilitar-lhes a colocação no mercado. Realizavam-se os projectos de Duarte Ribeiro de Macedo, que por eles tanto se batera num importante escrito *Sobre a introdução das artes* (1675) e na correspondência oficial para a corte. Este esforço veio, porém, a sofrer uma quebra na última década do século XVII, com a superação da crise comercial e o descobrimento do ouro na terra brasileira <sup>(70)</sup>.

<sup>(68)</sup> C. R. Boxer, *Salvador de Sá and the Struggle for Brazil and Angola, 1602-1686*, p. 386.

<sup>(69)</sup> Leis de 25-Janeiro-1677 e 9-Agosto-1686, in J. J. de Andrade e Silva, *op. cit.*, vol. IX, Lisboa, 1857, pp. 25-27, e vol. X, Lisboa, 1859, pp. 64-65.

<sup>(70)</sup> J. Borges de Macedo, *Problemas de História da Indústria Portuguesa no Século XVIII*, pp. 22-42, e *Indústria. Na Época Moderna*, in *Dicionário H.P.*, vol. II, Lisboa, 1965, pp. 530-531; Luís F. de Carvalho Dias, *Os Lanifícios na política económica do conde da Ericeira*, vol. I, Lisboa, 1954, e documentos publ. na revista *Lanifícios*, ano V, 1954, n.ºs 50 a 60, e ano VI, 1955, n.ºs 61 a 67; V. Magalhães Godinho, *Le Portugal, les flottes du sucre et les flottes de Por*, pp. 186-189, e *Ensaíos*, vol. II,

Há muito que ele era procurado. A atracção do ouro e da prata fez-se sentir no Brasil desde os primeiros tempos da colonização, mas, no decorrer do século XVII, o movimento em busca das preciosidades do sertão atingiu por vezes uma intensidade e manifestou uma tenacidade que impressionam, até porque não pareciam afectadas pelas frequentes desilusões.

Causas mais profundas do que a vulgar ambição individual davam impulso a esse movimento, como o indica a circunstância de a própria Coroa e os governadores multiplicarem os incentivos e as iniciativas. Bastará recordar as cartas de D. Afonso VI e do regente D. Pedro a bandeirantes paulistas (1664 e 1674); as diligências do governador-geral Afonso Furtado de Mendonça (1671-1675); as explorações de Fernão Dias Pais, durante anos (1674-1681), em busca da prata e das esmeraldas da mítica Sabarabuçu; e ainda a missão de D. Rodrigo de Castelo Branco em Itabaiana, a partir de 1673, e depois em Paranaguá, no Sul, onde algum tempo antes fora anunciado o descobrimento de minas de metal branco. Segundo tudo indica, os governantes portugueses estavam conscientes da «conveniência» que tais achados teriam «para melhoramento desta Coroa e suas Conquistas» <sup>(71)</sup>-

Finalmente, também o terceiro caminho para solução da crise foi tentado, assumindo até aspectos mais diversificados e complexos do que os dois anteriormente referidos. Tratava-se, em suma, de abrir novos ramos de comércio ultramarino, de transformar e impulsionar outros já existentes e de ocupar e colonizar locais ou regiões considerados, pela sua posição, particularmente favoráveis à consecução desses objectivos <sup>(72)</sup>. \* s.

pp. 302-305; idem, *Portugal and her Empire, 1680-1720*, cit., pp. 512-513; V. Rau, *Política económica e mercantilismo*, pp. 32-48; J. Lúcio de Azevedo, *Épocas de Portugal Económico*, 2.<sup>a</sup> ed., pp. 405-413; e o nosso estudo *A Diplomacia portuguesa*, vol. I, p. 250 e notas 74 e 75.

<sup>(71)</sup> Cartas do príncipe D. Pedro a Fernão Dias Pais e a um chefe paulista (Lisboa, 25-2-1674 e 26-4-1674), in *Doc. Hist.*, vol. LXVII, Rio, 1945, pp. 87-89. Cfr. Basílio de Magalhães, *Expansão Geographica do Brasil Colonial*, 2.<sup>a</sup> ed., S. Paulo, 1935, pp. 56-69, 95-107; Myriam Ellis, *As bandeiras na expansão geográfica do Brasil*, in *História Geral da Civilização Brasileira*, dirig. por S. Buarque de Holanda, 1.1, vol. 1.<sup>o</sup>, S. Paulo, 1960, pp. 289-295; P. Calmon, *História do Brasil*, 3.<sup>a</sup> ed., vol. III, pp. 749-751, 757-758, 764-774, 777-786; Frazão de Vasconcelos, *O Ultramar português no 3.<sup>o</sup> quartel do século XVII*, cit., pp. 67-68.

<sup>(72)</sup> A visão de conjunto do problema e das possíveis soluções aparece, embora com alguma imprecisão, num papel redigido pelo marquês de Fronteira em 1680

Vimos que entre as causas da decadência do açúcar e tabaco brasileiros avultou a produção dos mesmos géneros nas Antilhas, em pleno florescimento desde meados do século XVII, graças ao cuidadoso aproveitamento das condições óptimas do meio. Mas estas culturas exigiam mão de obra numerosa e capaz de se adaptar ao trabalho sob o clima equatorial. Como isto não se verificava com os índios e, por outro lado, falharam as tentativas de fixação de camponeses europeus, tornou-se necessário o recurso ao braço dos escravos adquiridos na África.

Desencadeou-se então uma áspera concorrência internacional à volta deste rendoso negócio, tanto mais que ele tinha também importante papel na vida económica do Brasil e das índias espanholas. À porfia, navios portugueses, holandeses, franceses, ingleses e dinamarqueses demandavam os portos africanos, desde o Senegal a Angola, e transportavam para a América a sua triste carga humana. Fundavam-se companhias para explorar o tráfico e levantavam-se fortes e feitorias nos locais de maior interesse comercial.

As crescentes necessidades europeias de açúcar e tabaco provocavam nas regiões produtoras uma autêntica «fome de negros»<sup>(73)</sup>, que o constante aumento das exportações africanas não conseguia saciar. Perdido o antigo monopólio, obrigado a enfrentar a concorrência estrangeira que fazia elevar o custo dos escravos, procurou o Governo português lutar contra estas dificuldades concedendo o comércio livre da ilha de S. Tomé e suas anexas por cinco anos (1673), fundando, sucessivamente, as duas companhias de Cacheu (1676 e 1690) e tentando estabelecer uma fortaleza em Ajudá (1680).

Além dos objectivos gerais da expansão comercial e da obtenção da mão de obra africana, tinha-se certamente em vista, como já foi

(Cfr. *A Diplomacia portuguesa e os limites meridionais do Brasil*, vol. I, doc. 27, p. 345). Mas já anos antes (1673) o Conselho Ultramarino tinha declarado: «O estado das conquistas e o exemplo presente deve persuadir a V. A. o procurar outros meios, não só propicionaes, mas ventajozos ao que se tem perdido no comércio, e pois Deos e a natureza offerecem a V. A., em todo o grande emperio de sua real coroa, tantos meios de a emriquecer [e] a seus vaçallos, não se deve perder o tempo na execuçaõ, em que ja parece se começa a caminhar...» (Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 9-9-1673 — A.H.U.: *Cons. Ultramarino*, cód. 17, fl. 123). Cfr. Frazão de Vasconcelos, *op. cit.*, pp. 67-68.

<sup>(73)</sup> H. Deschamps, *Histoire de la Traite des noirs de l'antiquité à nos jours*, Paris, 1971, pp. 65-66.



notado <sup>(74)</sup> conseguir a prata peruana, pelo fornecimento de negros às «índias de Castela», expressamente previsto na provisão sobre o comércio livre de S. Tomé e no «assento» da primeira companhia de Cacheu <sup>(75)</sup>.

Outra fonte de metais preciosos poderia ser a África oriental e nela pensaram realmente os governantes de Lisboa. Há muito que os Portugueses se tinham estabelecido em Sofala e Moçambique, penetrando depois no interior, fixando-se no vale do Zambeze e chegando ao famoso império do Monomotapa, em busca do ouro das suas minas e da prata que se dizia existir. Vencida a concorrência muçulmana,

<sup>(74)</sup> V. Magalhães Godinho, *Le Portugal, les flottes du sucre et les flottes de Por*, p. 187, e *Ensaios*, vol. II, pp. 303-304.

<sup>(75)</sup> J. J. de Andrade e Silva, *Collecção chronologica*, vol. VIII, pp. 225-226; C. J. de Senna Barcelos, *Subsídios para a Historia de Cabo Verde e Guiné*, Parte II, in *Historia e Memórias da Acad. R. das Sciendas de Lisboa*, N. S., 2.<sup>a</sup> classe, t. IX, 1.<sup>a</sup> parte, Lisboa, 1902, pp. 95-171 ; Tito A. de Carvalho, *As Companhias Portuguesas de Colonização*, Lisboa, 1902, pp. 34-37; G. Scelle, *La Traite négrière aux Indes de Castille. Contrats et traités d'assiento*, t. II, Paris, 1906, pp. 3-34; Gaston-Martin, *Histoire de P Esclavage dans les Colonies Françaises*, Paris, 1948, pp. 19-24, 98-103; C. da Silva Teixeira, *Companhia de Cacheu, Rios e Comércio da Guiné*, in *BAHC*, vol. I, Lisboa, 1950, pp. 87-132; A. Ly, *La Compagnie du Sénégal*, Paris, 1958, pp. 21-64; K. G. Davies, *The Royal African Company*, Londres, 1960, pp. 1-23, 213-277 ; F. Mauro, *Le Portugal et l'Atlantique au XVII<sup>e</sup> siècle*, pp. 147-181, 234, 490; P. Verger, *Flux et reflux de la traite des nègres entre le golfe de Bénin et Bahia de todos os santos du XVII<sup>e</sup> au XIX<sup>e</sup> siècle*, Paris, 1968, pp. 8-9, 39-42, 64-67, 127-131 ; F. Castelo-Branco, *O Comércio Externo de S. Tomé no Século XVII*, in *Studia*, n.º 24, Agosto-1968, pp. 76-77, 85; V. Magalhães Godinho, *Ensaios*, vol. I, pp. 277-282, e *Portugal and her Empire, 1680-1720*, pp. 514-515; H. Deschamps, *Histoire de la Traite des noirs*, pp. 59-71. Admitiu-se durante muito tempo que a fortaleza de S. João Baptista de Ajudá foi fundada em 1680 (Prescindindo de bibliografia mais antiga, ver, por exemplo, A. Marques Esparteiro, *Portugal no Daomé (1471-1961)*, Lisboa, 1962, p. 4). Que o regente D. Pedro, por essa altura, deu uma ordem em tal sentido é indubitável, mas afigura-se muito duvidoso que tenha sido então executada, como bem mostrou Alberto A. da Cunha Ferreira, *Subsídios para a História da Fortaleza de S. João Baptista de Ajudá*, diss. de lie. policopiada, Coimbra, 1961, pp. 11-24. Este autor, com base documental, propõe 1721 para o estabelecimento do forte. A mesma data fora já indicada por Simone Berbain, *Le Comptoir Français de Juda (Ouidah) au XVIII<sup>e</sup> siècle*, Paris, 1942, p. 51, e é aceite por C. R. Boxer, *A Idade de Ouro do Brasil*, trad., 2.<sup>a</sup> ed., p. 175. A argumentação de Cunha Ferreira foi depois indirectamente reforçada por Pierre Verger, *op. cit.*, pp. 66, 72-75, 127-143, 159-160. De 1679 a 1682, os Portugueses ocuparam na Costa do Ouro, perto de Accra, o forte dinamarquês de Christiansborg, que um certo Julião de Campos obteve por compra (K. G. Davies, *op. cit.*, p. 276, n. 6). Noutra oportunidade voltaremos ao assunto.

passou, em larga medida, para mãos portuguesas a corrente comercial que trocava os panos de algodão e contas da Índia pelo ouro, o marfim, o âmbar e os escravos africanos.

O sistema a que obedeceu o tráfico é que não foi sempre o mesmo. Principiou-se pelo monopólio da Coroa, mas desde fins do século XVI veio a predominar o arrendamento do estanco ao capitão de Sofala. Por fim, o regente D. Pedro, depois de fazer estudar o assunto pelos órgãos consultivos, resolveu, por provisão de 1672, conceder aos vassallos moradores no Reino, Ilhas, Brasil e mais conquistas o comércio livre de Moçambique e Rios de Cuama, assim como de toda a costa oriental africana até ao cabo Guardafui. Procurava-se, por este modo, fomentar o povoamento, desenvolver as relações mercantis e aumentar as receitas alfandegárias. Mas como, entretanto, graças a uma iniciativa do conde do Lavradio, vice-rei da Índia, se ensaiou mais uma vez a administração por conta da Fazenda real, com a criação da Junta de Moçambique e a promulgação de um regimento para o comércio (1673), só em 1680 o regime da liberdade veio a ser efectivamente estabelecido.

A estas providências legislativas juntou-se, a partir de 1677, o envio de forças militares e de famílias para os Rios de Cuama, em várias expedições. Previa-se a multiplicação das povoações na direcção do interior, com a ocupação das terras do ouro, devendo conseguir Portugal, por esta forma, «outro Potossi nos Rios de Sofala»<sup>(76)</sup>.

(76) J. J. de Andrade e Silva, *Collecção chronologica*, vol. IX, Lisboa, 1857, pp. 32, 59, 73; *Doc. Hist.*, vol. LXVII, pp. 136-139, 304-306; P. Pissurlencar, *Assentos do Conselho do Estado*, vol. IV, Bastorá, 1956, pp. 275-278, 360-364, 569-570; J. Lúcio de Azevedo, *Épocas de Portugal Económico*, pp. 187-205; J. J. Teixeira Botelho, *Como se organizava uma expedição às colónias no século XVII. O socorro a Sofala em 1677*, Lisboa, 1945; J. de Oliveira Boléo, *O «Regimento para o novo comércio de Moçambique» de 1673*, in *Studia*, n.º 3, Janeiro-1959, pp. 90-109; Eric Axelson, *Portuguese in South-East Africa, 1600-1700*, Joanesburgo, 1960, pp. 144-154; João Figueira da Silva Júnior, *Porque as tentativas de colonização em Moçambique no séc. XVII provaram mal?*, diss. de lie. dactilografada, Coimbra, 1960; V. Magalhães Godinho, *Portugal and her Empire, 1680-1720*, p. 516. Sobre a importância das minas do Monomotapa até ao século XVII ver também: A. Lobato, *Evolução Administrativa e Económica de Moçambique*, vol. I, Lisboa, 1957, pp. 167-208, e *A Expansão Portuguesa em Moçambique de 1498 a 1530*, vol. III, Lisboa, 1960; V. Magalhães Godinho, *Os Descobrimentos e a Economia Mundial*, vol. I, pp. 203-233; M. Nunes Dias, *O Capitalismo Monárquico Português (1415-1549)*, vol. I, Coimbra, 1963, pp. 231-343, 503-551; J. de Oliveira Boléo, *Vicissitudes históricas da política de exploração mineira no império de Monomotapa*, in *Studia*, n.º 32, Junho-1971, pp. 167-209.

De estranhar seria, dadas as circunstâncias, que não se pensasse no verdadeiro Potosí, o da América, e na sua prata. As autoridades e moradores do Brasil tinham a ideia — em parte exacta, como sabemos — de que a falta de moeda era consequência do encerramento do comércio platino a seguir à revolução de 1640. Este ponto de vista aparece expresso com frequência na documentação da época e vamos encontrá-lo até num escrito de Vieira, ao dizer, concisamente, que o Brasil «com a desunião do Rio da Prata não tem dinheiro». Reconhecia-se, por outro lado, que a pouca moeda existente viera quase toda do Peru pela via platina, no tempo em que o tráfico era possível.

Compreende-se, portanto, que o restabelecimento desse comércio aparecesse como a solução ideal, apesar das graves dificuldades que na altura se lhe opunham: a proibitiva legislação espanhola e o estado de guerra. Mas as necessidades da vida económica mostraram-se mais fortes do que as conveniências da política e D. João IV foi levado a permitir que os seus vassallos tivessem trato com os da Coroa de Espanha nas índias ocidentais, ordenou ao governador do Brasil que procurasse restabelecer as relações comerciais com o Prata, e, por fim, deu autorização para que os navios espanhóis fossem buscar negros a Angola, contanto que viessem directamente das índias e não levassem em troca outra mercadoria além de ouro, prata e pedras preciosas.

Estas ordens e permissões reais não ficaram letra morta, pois, durante a época da Restauração, os governadores do Brasil e de Angola organizaram várias viagens ao Rio da Prata com fins mercantis, sem falar das iniciativas particulares, enquanto alguns navios espanhóis procuravam os portos portugueses da América e da África.

A paz de 1668 suscitou grandes esperanças e logo o governador do Brasil, Alexandre de Sousa Freire, enviou um patacho a Buenos Aires, a pretexto de levar a nova da paz, mas na realidade com o intuito de restabelecer o tráfico. A esta outras expedições se seguiram, porque, no dizer do governador, «o Brasil se perde por falta de moeda».

Entretanto, o Conselho Ultramarino era de opinião que se fizessem todas as diligências possíveis por via diplomática para se abrir de novo o tão desejado comércio, ainda que fosse de género a género, «porque a prata virá sempre oculta» (1670). Apesar disso, e de os Espanhóis serem admitidos a negociar nos portos da África, os Portugueses encontravam grandes dificuldades em Buenos Aires. Chegou-se então a sugerir, como meio de pressão, que se proibisse aos navios espanhóis irem buscar negros às nossas conquistas.

O regente D. Pedro preferiu outra solução. Sem deixar de recomendar aos governadores do Brasil e do Rio de Janeiro as diligências convenientes para o restabelecimento do tráfico platino, resolveu fundar uma base permanente perto de Buenos Aires, à entrada da grande via de comunicação do Peru com o Atlântico. E ao principiar o ano de 1680 surgia na margem uruguaia do Rio da Prata a Colónia do Sacramento<sup>(77)</sup>.

Pela mesma época, este movimento de expansão e povoamento na direcção do Sul tinha o seu equivalente no Norte do Brasil, onde a Coroa também procurava aumentar a população de origem europeia e desenvolver a vida económica. Foi assim que, em 1675-1677, seguiram da ilha do Faial para Belém do Pará, em duas levas, cerca de 100 famílias, num total de 457 pessoas<sup>(78)</sup>. E com esta política demográfica veio a coincidir a intensificação da busca das «drogas do sertão» e o fomento da sua cultura.

Desde há muito que as riquezas naturais do Maranhão e da Amazônia atraíam os europeus. É bem conhecida a rivalidade que, nos princípios do século XVI, opôs Portugueses e Espanhóis por causa das ilhas orientais que produziam algumas das mais importantes especiarias. Sabe-se como os últimos procuraram em vão, durante anos, uma passagem marítima ao longo do continente americano, e como a viagem de Magalhães levou a um ponto agudo o conflito com Portugal, solucionado finalmente pela escritura de Saragoça (1529).

(77) Ver os nossos estudos *A Diplomacia portuguesa e os limites meridionais do Brasil*, vol. I, pp. 89-93; *Colónia do Sacramento*, in *Dicionário H.P.*, vol. III, pp. 708-714; *A Colónia do Sacramento na Época da Sucessão de Espanha*, Coimbra, 1973, pp. 79-80, 94, 136, 289; *O Comércio português no Rio da Prata e a fundação da Colónia do Sacramento* (a publicar); e a bibliografia neles citada.

(78) Segundo Ernesto Cruz, «não há notícia de terem os açorianos conseguido êxito na sua missão» (*Colonização do Pará*, Belém, 1958, p. 11), enquanto Arthur C. Ferreira Reis observa que «a contribuição açoriana (...) significava não apenas seiva nova para trabalho construtivo, mas contribuição essencial à formação de um conjunto social capaz de promover, em bases realísticas e corajosas, a empresa da conquista e domínio efectivo», acrescentando que, «nesse particular, esse contingente, de pouco mais de cem casais, foi valiosíssimo» (*Os Açorianos na empresa do Brasil in Ocidente*, vol. LIX, Lisboa, 1960, n.º 271, p. 265). Cfr. Manuel de Paiva Boléo, *Filologia e História. A emigração açoriana para o Brasil*, Coimbra, 1945, pp. 35-37; J. Cortesão, *Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madrid (1750)*, Parte III (*Antecedentes do Tratado*), t. II, Rio, 1951, pp. 397-405; *ABNRJ*, vol. 66, 1948, p. 40; A. C. Ferreira Reis, *Épocas e visões regionais do Brasil*, Manaus, 1966, pp. 519-520.

A venda dos direitos que Carlos V pretendia ter às Molucas não impedia os Espanhóis de continuarem as suas buscas noutras regiões da mesma ou aproximada latitude, pois era então corrente a ideia de que as pedras preciosas, o ouro e as drogas aromáticas se encontravam na zona tropical, sobretudo nas proximidades do Equador, por «la virtud que el Sol tiene en el equinoccio sobre la materia terrestre» (P. M. de Anghiera). Essa preocupação aparece constantemente na documentação espanhola da época e torna-se ainda mais insistente quando, após a conquista do Peru (1532), chegam a Quito amostras de canela vindas da região oriental do país.

Foi a procura da «provincia de la canela» e das fantásticas riquezas do lendário «El Dorado» que esteve na origem da expedição de Gonçalo Pizarro (1541), continuada por Orellana, — o primeiro a realizar a façanha de descer o Amazonas desde a confluência do Napo até ao mar (1542). Outras viagens se seguiram, mas não houve, por então, ocupação permanente da terra amazónica. Esta veio a ser obra dos luso-brasileiros, já no século XVII, e em luta com perigosos concorrentes <sup>(79)</sup>.

Se aos viajantes e cronistas espanhóis coube a primazia na revelação do espaço e das suas possibilidades, foram os Ingleses e Holandeses que primeiro tentaram o seu aproveitamento concreto, com a fundação de pequenos fortes e feitorias, e desenvolvendo um activo comércio, baseado principalmente nos produtos da floresta. Dedicaram-se, mesmo, à lavoura do açúcar e do tabaco, revelando a intenção de permanecer.

Por seu lado, os Franceses, no seguimento de antigos e numerosos contactos com a costa brasileira, organizavam um comércio do mesmo género com o gentio do Maranhão e aí se fixavam por fim, fundando a cidade de S. Luís (1612). Mas a «França Equinocial» não conseguiu durar. Conscientes os Portugueses do perigo que representavam estes empreendimentos estrangeiros, não tardaram a lançar contra os intrusos uma ofensiva, iniciada com a conquista do Maranhão (1614-1615)

(79) C. Bayle, *El Dorado fantasma*, 2.<sup>a</sup> ed., Madrid, 1943, pp. 155-200, 259-282; L. Gil Munilla, *Descubrimiento del Marañón*, Sevilha, 1954, pp. 81-105, 139-239; A. C. Ferreira Reis, *A Amazônia e a cobiça internacional*, S. Paulo, 1960, pp. 20-23; Demetrio Ramos Pérez, *El mito del Dorado. Su génesis y proceso*, Caracas, 1973; G. Roy, *A busca do El Dorado*, in *Revista de História*, vol. XLIX, S. Paulo, 1974, n.º 99, pp. 57-58.

e só terminada com a expulsão de Ingleses e Holandeses do baixo Amazonas, já em meados do século, depois de muitos combates.

Paralelamente à acção militar, processava-se o devassamento do imenso território, com objectivos políticos, religiosos e económicos. «Tropas de guerra» e «tropas de resgate», missionários e sertanistas subiam, em flotilhas, a rede fluvial amazónica, para alargar fronteiras, catequizar ou resgatar índios e obter as ambicionadas «drogas do sertão»<sup>(80)</sup>.

Estas eram produtos de diversa natureza, principalmente de origem vegetal, e utilizados para muitos fins, desde a alimentação ou a condimentação dos alimentos (cacau, baunilha, cravo, canela, pimenta, gengibre) à tinturaria (anil, urucu, carajuru) e à farmácia (salsaparrilha, canafistula, quina) sendo de notar que algumas drogas tinham empregos variados. E não devemos esquecer os óleos, bálsamos e resinas, além das madeiras aromáticas e preciosas. Verificada a sua existência na floresta amazónica, dedicaram-se os colonos à sua extracção e aproveitamento, percorrendo os rios e penetrando cada vez mais no interior do território, guiados pelos índios. As próprias missões religiosas promoveram a colheita das drogas e o respectivo comércio, o que suscitou incidentes com a população civil, mas «permitiu a política das reduções e a ocupação efetiva do vale amazónico»<sup>(81)</sup>. \* S.

(80) Ver a importante documentação relativa ao Maranhão, Pará e Amazonas (1613-1648) publicada nos *ABNRJ*, vol. XXVI (1904), Rio, 1905, pp. 151-479, e as seguintes obras de A. C. Ferreira Reis: *A Política de Portugal no Valle Amazónico*, Belém, 1940, pp. 9-22; *Limites e Demarcações na Amazônia Brasileira*, 1.1, Rio, 1947, pp. 22-67; *A Amazônia que os Portugueses revelaram*, Rio, 1957, pp. 35-47; *A ocupação portuguesa do vale amazónico*, in *História Geral da Civilização Brasileira*, diríg. por S. Buarque de Holanda, t. I, vol. 1.º, pp. 258-264; *A Amazônia e a cobiça internacional*, pp. 14-15, 23-34, 42-43, 50-55. Cfr. também E. Cruz, *O Pará dos séculos XVII e XVIII*, in *Anais do 4.º Congresso de História Nacional (1949)*, vol. III, Rio, 1950, pp. 7-39; F. Mauro, *Le Brésil au XVII<sup>e</sup> siècle*, Coimbra, 1963, pp. 108-110, 171-172; E. Silva Bruno, *História do Brasil geral e regional*, vol. I (*Amazônia*), S. Paulo, 1966, pp. 30-42.

(81) R. Simonsen, *História Económica do Brasil*, 3.ª ed., p. 326. Cfr. A. C. Ferreira Reis, *A Política de Portugal no Valle Amazónico*, pp. 91-92; idem, *A Amazonia que os Portugueses revelaram*, pp. 45-47; idem, *Aspectos económicos da dominação portuguesa na Amazônia*, in *Ocidente*, vol. LX, 1961, n.º 275, pp. 113-115; idem, *Ciclo da droga de sertão*, in *Dicionário H. P.*, vol. I, Lisboa, 1963, p. 854; idem, *Aspectos da experiência portuguesa na Amazonia*, Manaus, 1966, pp. 167-169; P. Le Cointe, *op. cit.*; E. Silva Bruno, *op. cit.*, vol. I, pp. 56-60.

Entretanto, o conhecimento da terra e das suas riquezas originava toda uma literatura de cartas, descrições de viagens, pareceres e relações com dados concretos muito valiosos, mas sem excluir o tom laudatório e manifestos intuitos de propaganda <sup>(82)</sup>. Nesses escritos, as especiarias e drogas ocupam, naturalmente, lugar importante e os autores fazem por vezes comparações com os produtos orientais do mesmo género <sup>(83)</sup>. Compreende-se que a destruição do império português do Indico e as suas consequências de ordem económica tenham feito nascer em Portugal a ideia «de encontrar na Amazónia, como fornecedora de especiarias, um sucedâneo da Índia» <sup>(84)</sup>.

Mas seria realmente viável a substituição? Não parecia fácil que as drogas nativas do Norte do Brasil pudessem competir em qualidade com as do Oriente. Obtidas na floresta por simples colheita, ou a partir de plantas «silvestres», pensava-se, no entanto, que podiam ser «beneficiadas» pela cultura, como bem mostram algumas fontes da

<sup>(82)</sup> Simão Estácio da Silveira, *Relação sumaria das Cousas do Maranhão*, 2.<sup>a</sup> ed., Lisboa, 1911 (1.<sup>a</sup> ed. em 1624); Maurício de Heriarte, *Descrição do Estado do Maranhão, Pará, Corupá e Rio das Amazonas* (S. d. — entre 1662-1667?), in F. A. de Varnhagen, *História Geral do Brasil*, 4.<sup>a</sup> ed. integral, t. III, S. Paulo, 1951, pp. 168-188; João de Sousa Ferreira, *Noticiário Maranhense* (S. d. — entre 1682-1684?), in *RIH-GB*, t. 81 (1917), Rio, 1918, pp. 289-352; João de Moura, *Parecer sobre se augmentar o Estado do Maranhão, fazendo-se assento para negros de Cabo Verde* (S. d.) — B.N.L.: *F. Geral*, Ms. 674, fls. 313-316v., e, do mesmo autor, *Collonia Portuguesa que conthem tres tratados. No primeyro se descreve o Estado do Maranhão e forma de seu augmento. No segundo se trata a cultura de algumas drogas, e fructos da zona torrida. O terceiro, e ultimo conthem huma breve noticia da arte militar.(...)*. Anno 1684 — B.N.L.: *F. Geral*, Ms. 585. A parte desta última obra relativa às drogas da zona intertropical foi publicada há um século, sem qualquer nota, introdução ou indicação de origem, e com o seguinte título: *Agricultura tropical de João de Moura, cavalleiro da Ordem de Christo, classico agricola portuguez do século XVII (Inedito)*, in *Jornal Official de Agricultura, Artes e Sciendas Correlativas*, vol. I, Lisboa, 1877, pp. 646-651, 665-670, 709-714. Este escrito parece ter caído num injusto esquecimento. Ver também os textos publicados nos *ABNRJ*, vol. XXVI, e em F. Mauro, *Le Brésil au XVII<sup>e</sup> siècle*.

<sup>(83)</sup> S. Estácio da Silveira, *op. cit.*, p. 35; carta de Paulo da Silva Nunes, procurador do Estado do Maranhão, ao Rei (S. d. — c. 1655?), in F. Mauro, *Le Brésil au XVII<sup>e</sup> siècle*, p. 189; M. de Heriarte, *op. cit.*, p. 174; J. de Sousa Ferreira, *op. cit.* p. 303; *Agricultura tropical de João de Moura*, *cit.*, pp. 668-670, 709-714.

<sup>(84)</sup> J. Cortesão, *Domínio ultramarino*, in *História de Portugal*, dir. por D. Peres, vol. VI, p. 706. Cfr. A. C. Ferreira Reis, *A Política de Portugal no Valle Amazónico*, pp. 91-92, e *A Amazonia que os Portugueses revelaram*, p. 46; R. Simonen, *op. cit.*, pp. 326-327.

época <sup>(85)</sup>. E o certo é que, no último quartel do século XVII, vemos a Coroa multiplicar as instruções no sentido não só de ser intensificada a procura de drogas do sertão, mas também de se proceder ao seu cultivo.

Em 1676 eram enviadas normas ao governador do Maranhão sobre a cobrança dos dízimos «das drogas descobertas», negando a isenção que pretendiam os religiosos e recomendando a remessa da maior quantidade possível de baunilha, «por ser um dos generos que podem dar grandes avanços», tanto aos vassallos como aos direitos reais. E já dois anos antes o missionário jesuíta P.<sup>e</sup> João F. Bettendorff promovera no Maranhão a cultura do cacau, com sementes que transportara do Pará. Os resultados, em 1677, eram animadores: da sementeira de 2.000 cacauzeiros tinham vingado mais de 1.000 pés, que já davam frutos, de que se fazia chocolate. Deles se tiravam também novas sementes que eram distribuídas aos moradores <sup>(86)</sup>.

(85) «Há canella do matto que cultivado, se fara domestica...» (Carta de P. da Silva Nunes ao Rei, cit., p. 189). «Há nesta cidade [*de Belém*] muito algodam e muito cravo, que por ser silvestre nam he como o da India, por ser beneficiado, e se o for será o proprio [...]. Os Moradores beneficião a casca das arvores a modo de canella que he mui boa, e mandão muita quantidade para o reino, adonde he estimada.[...]. Ha muito cacáo, mas os moradores nam usão delle pello nam saberm beneficiar...» (M. de Heriarte, *op. cit.*, p. 174). «Muita noz-moscada, ainda que mais pequena que a da India por não ser beneficiada [...]. Banillas as maiores e melhores do que em parte alguma, porem silvestres, sem ainda mostrar a experiencia o beneficio e utilidade de algumas que os moradores vão plantando. Anil é o primeiro que renasce nos mattos que se cortam...» (J. de Sousa Ferreira, *op. cit.*, p. 303). Ver também as informações de João de Moura, *op. cit.*, pp. 646-647, 670, 709, 710, 711, 713.

(86) Serafim Leite, *História da Companhia de Jesus no Brasil*, vol. IV, Rio, 1943, pp. 158-159. Em carta de 7-Maio-1678 Bettendorff anunciava que tinha plantado mais 4.000 pés de cacau e distribuído mais sementes (*Ibid.*, pp. 159-160). Em 1664-1665, o conde de Óbidos, vice-rei do Brasil, fez diligências para transplantar o cacauzeiro do Ceará e do Pará para a região da Baía. Não sabemos o que delas resultou, mas é certo que, antes de 1673, João Peixoto Viegas fez ali experiências com sementes enviadas da Holanda e do Maranhão. Embora mal sucedido, mostrava-se disposto, naquele ano, a continuar o empreendimento e o Conselho Ultramarino foi de opinião se lhe escrevesse para tratar «da cultura e planta do cacau pelos meios que lhe parecerem mais convenientes». Considera-se, geralmente, a data de 1746 como a da introdução da planta do cacau na Baía (*Doc. Hist.*, vol. LXXXVII, Rio, 1950, pp. 253-254; Luís de Pina, *Materiais para a história das ciências no Brasil (Medicina e História Natural)*, in *Congresso M. P.*, vol. XI, Lis-



Precisamente neste ano, o regente D. Pedro, informado da grande quantidade de plantas de baunilha e cacau existentes no Estado do Maranhão, encarregava o novo governador Inácio Coelho da Silva e o novo provedor da Fazenda D. Fernando Ramires de se dedicarem eles próprios a esta cultura, «para que a seu exemplo — explicava — cultivem aquelles moradores estas plantas», de que todos tirariam vantagens económicas.

Estas ordens e recomendações régias foram insistentemente renovadas nos anos seguintes, não faltando os louvores e promessas de mercês aos que mostravam zelo no seu cumprimento e censuras aos que se desinteressavam. Aproveitou-se, mesmo, a oportunidade do contrato celebrado entre a Coroa e um grupo de homens de negócio (1682), que devia introduzir escravos negros no Maranhão, para ligar os assentistas ao compromisso de enviarem, à sua custa, pessoas com experiência do cacau, baunilha e outras drogas, a fim de as «descobrirem e encinarem a cultivar, de modo que os moradores se aproveitem delias». Em compensação, esses géneros gozariam de isenção de direitos por dez anos.

Passado pouco tempo (1684), D. Pedro II escrevia ao governador Francisco de Sá e Meneses, a lembrar, mais uma vez, a importância comercial do cacau e da baunilha, tendo mostrado já a experiência «que um e outro se millhorão com a cultura» ; por isso, devia significar da sua parte aos moradores que tratassem «com todo o cuidado no Maranhão e Pará do augmento do dito cacáo, cultivando-o, e Baunilhas...» (87).

Na mesma data, considerando o Rei que dos géneros descobertos naquele Estado era o principal o cravo, pela extracção que dele faziam

boa, 1940, p. 422; S. Leite, *op. cit.*, vol. IV, pp. 160-161; M. Nunes Dias, *O cacau luso-brasileiro na economia mundial — Subsídios para a sua história*, in *Studia*, n.º 8, Julho-1961, pp. 7-93; J. Pinheiro da Silva, *A Capitania da Baía*, pp. 186-188).

(87) Como se vê, a baunilha aparece constantemente associada ao cacau. Já na época pré-colombina «a sua cultura estava ligada à do cacaueiro, porque os seus frutos fermentados e de odor muito suave serviam para aromatizar a bebida feita pelos índios com as sementes de cacau» (L. Guyot, *Histoire des plantes cultivées*, Paris, 1963, p. 195). Em 1684 escrevia João de Moura acerca das baunilhas: «...Tem cheyro muy to suave, e o mais natural para a bebida chamada chocolate, e usadas somente nella» (*Op. cit.*, p. 711).

os estrangeiros «e faltar neste Reino o que costumava vir da índia», ordenou ao governador que fizesse plantar 100 árvores novas junto das povoações, e, notando que pegavam e se davam bem, adiantasse quanto possível a referida cultura, «para com isso se melhorar o cravo, facilitar o commercio d'elle e se fazer mais certa a sua duração». Acrescentava algumas instruções práticas para a colheita e remessa da flor, de modo a poder conhecer-se a sua bondade, tanto mais que tinha «muita semelhança com o cravo da índia»<sup>(88)</sup>.

Além do cravo, outras especiarias nativas das regiões setentrionais brasileiras atraíam então as atenções do Governo português e provocavam solícitas providências. Tal foi o caso da canela, que constava ter sido descoberta junto ao rio Tocantins em 1669. Perante amostra chegada ao Reino «e por ser esta materia digna de grande cuidado, pelo interesse que inculca e pela falta e pouca experiencia que ha de Canella da índia», ordenou D. Pedro II se fizessem entradas pela parte do Tocantins e se procurasse colher a referida canela em vários tempos do ano, remetendo-a a Portugal (1686).

Algum tempo depois (1688), pretendia-se o envio de dois caixotes de «pimenta larga», por conta da Fazenda real, «para se saber a sahida que pode ter». Era constante esta preocupação governativa, e não só com as especiarias, mas também com as drogas de tinturaria ou destinadas a usos medicinais. Sucediavam-se umas às outras as ordens régias, incitando à sua busca e cultura, e não faltava a insistente recomendação do envio de amostras. Para além do motivo geral já referido (compensação das perdas orientais), cremos que pesou nestas decisões, mais uma vez, a necessidade de lutar contra a crise comercial brasileira.

<sup>(88)</sup> Aparentemente, tratar-se-ia, neste caso, não do cravo do Maranhão, mas talvez do chamado «cravo da terra», nome comum a duas espécies brasileiras da mesma família (*Calyptanthes aromatica* St.-Hil. e *Pseudocaryophyllus sericeus* Berg), produtoras de botões florais utilizados como sucedâneo do «cravo da Índia». Mas como a zona própria destas espécies é o Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo, ficamos na dúvida (Cfr. M. Pio Corrêa, *Diccionario das plantas uteis do Brasil*, vol. II, p. 428). Sobre o cravo do Maranhão ver a nota 52 do presente estudo e também a *Agricultura tropical de João de Moura*, p. 669. Para proteger esta última espécie contra possível extinção foi proibido, por ordens régias (1686 e 1688), cortar cravo de árvores novas e daquelas de que já fora tirado, por período de dez anos, determinando-se também que não pudesse vir para Portugal, cada ano, mais do que 3 a 4.000 arrobas do produto.

E apesar do que todas estas providências representavam, consideradas em conjunto, não se ficou por aqui. Na sequência, como vimos, de antigas e recentes sugestões, deu-se mais um passo e resolveu-se proceder à aclimação de plantas de especiarias do Oriente no Brasil (89).

#### V — PLANTAS DO ORIENTE NO BRASIL EM FINS DO SÉCULO XVII

A 9 de Abril de 1677 escrevia o Príncipe Regente a D. Pedro de Almeida, vice-rei da Índia, lembrando a utilidade que poderia vir a resultar de se plantarem no Brasil algumas árvores indianas, das de maior importância no comércio, especialmente as de canela, cravo, pimenta, noz moscada e gengibre. Por isso lhe recomendava que, chegando a Goa, procurasse, «com todo o cuidado, diligencia e cautela», mandar em todas as monções plantas, estacas e sementes dos géneros referidos ao governador do Brasil, acompanhadas de uma instrução sobre o modo de as utilizar, e, sendo possível, de uma pessoa natural da terra que entendesse da cultura delas (\*90).

Esta ordem foi renovada no ano seguinte e comunicada ao governador do Brasil, Roque da Costa Barreto, mas o curto governo de D. Pedro de Almeida (1677-1678) não lhe permitiu realizá-la (91).

(89) A principal documentação que utilizamos está publicada nos *ABNRJ*, vol. 66, Rio, 1948. Ver também: A. L. Monteiro Baena, *Compêndio das Eras da Província do Pará* (1838), Rio, 1969, pp. 108-109; F. A. de Vamhagen, *História Geral do Brasil*, 4.ª ed., t. III, p. 228; J. Cortesão, *Domínio ultramarino*, cit., p. 706; Luisa da Fonseca, *O Maranhão (Roteiro dos papéis avulsos do séc. XVII do Arquivo Histórico Colonial)*, in *Congresso M. P.*, vol. XI, pp. 207-208; A. C. Ferreira Reis, *A Política de Portugal no Valle Amazónico*, pp. 91-93, 123-128; idem, *Aspectos económicos da dominação portuguesa na Amazônia*, pp. 115-116; idem, *Épocas e visões regionais do Brasil*, pp. 121-122, 145, 162-164; E. Cruz, *O Pará dos séculos XVII e XVIII*, cit., pp. 18, 55-58; R. Simonsen, *op. cit.*, pp. 371-373; V. Magalhães Godinho, *Portugal and her Empire, 1680-1720*, p. 530.

(90) O Regente a D. Pedro de Almeida (Lisboa, 9-4-1677) — A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 44-45 [Doe. 5].

(91) O Regente a D. Pedro de Almeida (Lisboa, 30-3-1678) — A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 47 [Doc. 4] | o Regente a Roque da Costa Barreto (Lisboa, 30-3-1678), *Doc. Hist.*, vol. LXVII, Rio, 1945, p. 316 [Doc. 5]; o Regente a Aires de Sousa de Castro, governador de Pernambuco (Lisboa, 30-3-1678) — A.U.C.: *Colecção Conde dos Arcos*, Ms. VI-III-1 -3-17, fl. 102 [Doc. 6]. Cfr. J. R. do Amaral Lapa, *O Brasil e as drogas do Oriente*, pp. 19-20.

A tarefa coube a um dos seus próximos sucessores, António Pais de Sande, que em Janeiro de 1680 remeteu à Baía dois caixotes com muitos pés de árvores de pimenta e dez selhas com trinta árvores de canela. Acompanhava-as um *regimento* com minuciosas instruções sobre a forma de fazer a transplantação <sup>(92)</sup>.

Ainda antes de conhecer os resultados, o Regente insistiu nas suas determinações, revelando um alargamento de objectivos: desejava que se fizesse experiência tanto no Brasil como nas mais conquistas. Assim se compreende que o novo vice-rei Francisco de Távora (1681) tenha sido encarregado de enviar plantas em número suficiente para as tentativas de aclimação na Baía, Pernambuco, Maranhão, Cabo Verde e no próprio Reino <sup>(93)</sup>.

A longa viagem, porém, suscitava problemas e, por falta das condições necessárias a uma perfeita conservação, os pés de canela e pimenta enviados por Pais de Sande «naõ chegaraõ capazes». Em vista disso, o Príncipe Regente comunicou ao governador do Brasil que ia dar nova ordem para a índia, com indicações práticas sobre o transporte, a fim de que as plantas chegassem ao seu destino em estado de se fazer a transplantação. Esta devia ser tentada em todos os meses do ano e em terras diversas, para que a experiência mostrasse qual o tempo e os lugares mais apropriados. Seriam remetidas plantas e sementes não só à Baía, mas também ao Maranhão, Pernambuco, Açores, Cabo Verde e Lisboa, «para que em toda a parte — dizia o Príncipe — se faça experiência» <sup>(94)</sup>.

No entanto, as dificuldades continuaram, porque em Julho de 1682 o provedor-mor da Fazenda do Brasil, Francisco Lamberto, informava que das plantas levadas da índia só uma de canela sobrevivia, na quinta do Tanque, dos Padres da Companhia de Jesus, estando, por sinal,

<sup>(92)</sup> António Pais de Sande ao governador do Brasil (Goa, 20-1-1680) — A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 44-45 [Doc. 7]; A. Pais de Sande ao Regente (Goa, 22-1-1680) — *Ibid.* [Doc. 5]; *Regimento e modo de coitura das arvores da canella e das da pimenta* — *Ibid.* [Doc. 9].

<sup>(93)</sup> O Regente a A. Pais de Sande (Lisboa, 31-3-1680) — A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 44-45 [Doc. 10] ; o Regente a Francisco de Távora (Lisboa, 20-3-1681) — A.H.G. : *Livros das Monções*, n.º 46 B [Doc. 11] ; o Regente a Roque da Costa Barreto (Lisboa, 20-3-1681), in *Doc. Hist.*, vol. LXVII, p. 357 [Doc. 12]. Cfr. J. R. do Amaral Lapa, *O Brasil e as drogas do Oriente*, p. 20.

<sup>(94)</sup> O Regente a R. da Costa Barreto (Lisboa, 29-11-1681) — A.H.U.: *Conselho Ultramarino*, cód. 245, fl. 73 [Doc. 13].

«muito viçosa e com fermozos lançamentos novos», o que lhe parecia indício de o clima ser favorável a uma cultura «de tão concideraves esperanças» <sup>(95)</sup>.

Idêntico optimismo imperava em Lisboa e às insistentes recomendações do Regente correspondia o vice-rei da Índia com sucessivas remessas, embora estas chegassem ao seu destino desfalcadas pelas demoras e contratempos da viagem. Assim aconteceu em 1682: das catorze tintas partidas de Goa com numerosas árvores de pimenta e trinta e cinco de canela só chegaram duas à Baía, tendo uma delas onze pés da primeira planta e a outra cinco da última.

Destas prometeu Francisco Lamberto tratar com o maior cuidado. Aproveitou ainda a ocasião para lembrar a conveniência de fazer seguir do Oriente pessoa especializada naquela cultura e grande quantidade de sementes, que se podiam espalhar rapidamente por toda a parte, «em forma que de huma ves — dizia — fique esta America provida de tão boa novidade e enganados os que delia tem feito estanque» <sup>(96)</sup>.

Considerado favoravelmente o assunto pelo Conselho Ultramarino, o Príncipe despachou no sentido de que da Índia viessem oito canarins peritos na referida cultura, devendo ficar dois na Baía e distribuindo-se os outros por Pernambuco, Rio de Janeiro, Maranhão e Cabo Verde. Seriam assistidos nos lugares de destino com todo o necessário, incluindo a distribuição de terras, para terem de que viver. Ao mesmo tempo, recomendava-se a remessa das plantas em caixotes grandes e que o vice-rei fizesse toda a diligência possível para que a canela fosse da de Ceilão <sup>(97)</sup>.

<sup>(95)</sup> Francisco Lamberto ao Regente (Baía, 20-7-1682) — A.H.U.: *Baía* — Does. avulsos, caixa 14 [Doc. 18].

<sup>(96)</sup> Francisco de Távora ao Regente (Goa, 25-1-1682) — A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 46 B [Doe. 14]; *Regimento e modo da coitura das arvores de canela e das de pimenta* — *Ibid.* [Doc. 15]; o Regente a Francisco de Távora (Lisboa, 20-3-1682) — A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 47 [Doc. 16]; o Regente a D. João de Sousa, governador de Pernambuco (Lisboa, 20-3-1682) — A.U.C.: *Col. Conde dos Arcos*, Ms. VI-III-I-3-17, fl. 118v. [Doc. 17]; F. Lamberto ao Regente (Baía, 20-7-1682), cit. na n. 95.

<sup>(97)</sup> Consulta do Conselho Ultramarino (Lisboa, 2-11-1682) e despacho régio (20-3-1683) — A.H.U.: *Baía* — Does. avulsos, caixa 14 [Doc. 21]; o Regente a António de Sousa de Meneses, governador do Brasil (Lisboa, 24-3-1683) — A.H.U.: *Cons. Ultramarino*, cód. 245, fls. 89-89v. [Doc. 22]. Ver adiante a nota 102.

Não temos notícia de que os oito canarins chegassem efectivamente a realizar a viagem, mas o certo é que, algum tempo depois, o provedor-mor Francisco Lamberto informava que as plantas de canela e pimenta existentes na quinta do Tanque dos Padres Jesuítas e na cerca dos Carmelitas descalços estavam crescidas e viçosas. Das sementes de pimenta deixadas por António Pais de Sande ao passar na Baía (Junho-1682) e que foram semeadas em diversas partes, de acordo com o regimento que as tinha acompanhado, nem uma só nascera, mas, quando as novas plantas dessem semente, era de crer que em breve viria o Brasil a produzir com abundância mais esta «droga» (98 99).

Na mesma altura havia já na Baía onze jaqueiras, consideradas uma das melhores frutas da Índia, donde tinham vindo em 1682; apresentavam-se tão crescidas e viçosas — segundo Francisco Lamberto — que se julgava não poderiam estar melhores na sua terra. Mais sete selhas de jaqueiras foram enviadas de Goa na monção de Janeiro de 1683, juntamente com dezoito tinhas de pimenteiras, caneleiras e mangueiras, mas quase todas se perderam, ao que parece por desleixo do capitão do navio (").

(98) F. Lamberto ao Regente (Baía, 25-6-1683) — A.H.U.: *Baía* — Does. avulsos, caixa 14 [*Doc. 23*]. A 24-Julho-1682, o P.<sup>o</sup> António Vieira escrevia da Baía (quinta do Tanque) ao antigo governador Roque da Costa Barreto: «As [novas] desta quinta são que com a chegada do Governador da Índia, António Pais de Sande, à árvore da canela se tem acrescentado outras cinco, com que esta nova lavoura irá muito por diante. Só lhe temo que o grande cuidado e mimo, com que a benignidade real a manda visitar frequentemente, a possa desvanecer, como sucede» (*Cartas do Padre António Vieira*, ed. de J. Lúcio de Azevedo, t. III, p. 464). Onze meses depois, o grande jesuíta voltava a informar o mesmo destinatário (23-6-1683): «...Começando pelas [novas] dêste vale onde vivo e onde me não deixam viver, temos hoje nêlo quatro plantas de canela bem arreigadas, e a que V. S.<sup>a</sup> deixou, tão crescida em ambos os troncos que já se pode chamar árvore. De pimenta há dez ou doze que já vão trepando pelas estacas a que se arrimam, mas ainda não dão sinal de fruto» (*Ibid.*, p. 467).

(99) Francisco de Távora ao Regente (Goa, 24-1-1683) — A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 47 [*Doc. 79*]; *Memoria das çelhas que vaõ por conta de S. A. que Deus guarde com as arvores de pimenta, canella, mangueiras e jaqueiras na nao Sam Francisco Xavier, que parte na monção de Janeiro de 1683* — *Ibid.* [*Doc. 20*]; F. Lamberto ao Regente (Baía, 25-6-1683) — A.H.U.: *Baía* — Does. avulsos, caixa 14 [*Doc. 23*]; Consulta do Cons. Ultramarino (Lisboa, 6-11-1683) — *Ibid.* [*Doc. 24*]. Sobre a jaqueira (*Artocarpus integrifolia* L.) e a mangueira (*Mangifera indica* L.), plantas originárias da Ásia meridional, ver: Garcia de Orta, *Coloquios*, ed. cit., vol. II, pp. 23-24, 26-27, 99-104, 109; S. Rodolfo Dalgado, *Glossário Luso-Asiático*, vol. I, Coim-

Compreende-se que em Lisboa, por este motivo, se tenha sentido a necessidade de tomar providências : ordenou-se que os caixotes viessem bem seguros, aparafusados aos costados das naus, transportando estas água suficiente para a rega das plantas, das quais os mestres teriam de dar conta nos sítios a que chegassem. As sementes seriam metidas em frascos de vidro, para mais perfeito acondicionamento, e as árvores em tinas grandes, que pudessem conter bastante terra, por se pensar que, postas as plantas nos lugares de destino com terra da própria índia, se conservariam melhor e, depois de criadas, se transplantariam os seus enxertos para outros solos com mais probabilidades de êxito (100).

Estas instruções foram realmente aplicadas pela administração de Goa nas remessas de 1685-1687. Entregues as plantas, «com muitas recomendações», aos oficiais das naus, se estes não dessem boa conta delas, poder-se-ia seguramente entender que a causa disso era o seu descuido e não alguma falta que tivesse havido na índia, donde os pés de pimenta e canela saíam bem acondicionados. Nesse caso, haveria, pois, motivo para «exemplar castigo» dos responsáveis (101).

Para além destas questões relacionadas com o transporte, outros problemas preocupavam ainda os governantes, como o da qualidade das especiarias cuja produção se tentava obter no mundo atlântico português. Por mais de uma vez se ordenou ao vice-rei Francisco de Távora que fizesse todas as diligências para obter caneleiras de Ceilão, pois era geralmente sabido que esta ilha fornecia a melhor canela de todo o Oriente (102). Mas como o empreendimento era «dificultozis-

bra, 1919, pp. 471-472, e vol. II, Coimbra, 1921, pp. 27-29; D. Bois, *Les Plantes alimentaires*, vol. II, Paris, 1928, pp. 144-155, 488-490; P. Le Cointe, *Amazônia Brasileira. III—Árvores e plantas úteis*, 2.<sup>a</sup> ed., pp. 230, 283-284; L. Guyot, *Histoire des plantes cultivées*, pp. 134-135.

(100) Despacho real (Lisboa, 20-3-1683), à margem do *Doc. 21*, cit. na nota 97; D. Fr. Manuel Pereira, secretário de Estado, ao conde de Alvor, vice-rei da Índia (Lisboa, 23-3-1684) — A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 49 [*Doc. 27*]; D. Pedro II ao conde de Alvor (Lisboa, 19-3-1685) — A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 51 A [*Doc. 30*]. Cfr. L. de Pina, *Materiais para a história das ciências no Brasil (Medicina e História Natural)*, in *Congresso M. P.*, vol. XI, pp. 426-428.

(101) O conde de Alvor a D. Pedro II (Goa, 20-1-1685) — A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 49 [*Doc. 28*]; o conde de Alvor a D. Pedro II (Goa, 24-1-1686) — A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 51 A [*Doc. 31*]; D. Rodrigo da Costa, governador da Índia, a D. Pedro II (Goa, 24-1-1687)-B.N.L.: *F. Geral*, Ms. 8538, 1.<sup>a</sup> parte, fl. 3v. [*Doc. 33*].

(102) Já Garcia de Orta, para só citar uma das antigas fontes portuguesas mais autorizadas, escreveu (1563): «...A canela de Ceilam he melhor que todas as outras»

simos», dado o cioso monopólio holandês, sugeriu-se o recurso a uma árvore da mesma espécie existente num palmar da região de Goa, onde a canela só se cultivava «por curiosidade», sem objectivos económicos (\* 103).

Fosse qual fosse a origem, continuaram a ser enviadas selhas com pés de canela e pimenta, a que se juntou, em 1685, o gengibre, embora este, como vimos, já existisse no Brasil desde o século XVI (104). Falharam, contudo, as tentativas para aclimatar as plantas de especiarias no Reino, o que levou D. Pedro II, em 1687, a ordenar ao governador da Índia que as não mandasse, com excepção de algumas da canela mais fina de Ceilão e de certa quantidade de pimenta virgem capaz de semear-se (105).

0*Coloquios*, ed. cit., vol. I, Lisboa, 1891, p. 206). De facto, a verdadeira canela é constituída pela parte interna da casca do *Cinnamomum zeylanicum* Nees (= *Laurus cinnamomum* L.), planta originária da Índia ocidental e de Ceilão, pertencente ao género *Cinnamomum*, da família das Lauráceas. Este género abrange numerosas espécies, produtoras de canelas de qualidade inferior à referida. Mesmo em Ceilão, onde há cinco espécies, só o *Cinnamomum zeylanicum* dá a especiaria mais fina. Cfr. Garcia de Orta, *Coloquios*, ed. cit., vol. I, pp. 201-234; D. Fr. Manuel Pereira ao conde de Alvor (Lisboa, 23-3-1684)—A.H.G. : *Livros das Monções*, n.º 49 [Doc. 27]; J.-B. Labat, *Nouveau Voyage aux Isles de l'Amérique*, nova ed., t. IV, Paris, 1742, pp. 256-257; S. Rodolfo Dalgado, *Glossário*, vol. I, pp. 201-202; D. Bois, *op. cit.*, vol. III, pp. 53-63; A. Guérillot-Vinet e L. Guyot, *Les Épices*, pp. 55-62; V. Magalhães Godinho, *Os Descobrimentos e a Economia Mundial*, vol. I, pp. 522-525; J. Mestre, *Les Plantes à épices*, pp. 53-55, 61, 67-72.

(103) Francisco de Távora a D. Pedro II (Fortaleza de Santiago, 25-1-16847) — A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 48 [Doc. 25]; D. Fr. Manuel Pereira ao conde de Alvor (Lisboa, 23-3-1684) — A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 49 [Doc. 27].

(104) O conde de Alvor a D. Pedro II (Goa, 20-1-1685) — A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 49 [Doc. 28]; *Lista das selhas das arvores de canela, pimenteiras e gengibre que vão para Sua Mag.ª que Deus guarde* (S. d. — 1685) — *Ibid.* [Doc. 29].

(105) D. Pedro II a D. Rodrigo da Costa (Lisboa, 21-3-1687) — A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 52 [Doc. 351]; D. Rodrigo da Costa a D. Pedro II (Goa, 24-1-1688) — B.N.L. : *F. Geral*, Ms. 8538, 1.ª parte, fl. 29 [Doc. 36]. Em 1687 o Rei ordenou ao governador da Índia que lhe remetesse plantas de mogarim, convenientemente acondicionadas e cultivadas na viagem, para chegarem em bom estado. Foram realmente enviadas no ano seguinte, acompanhadas de uma breve instrução sobre a sua cultura. Cfr. D. Pedro II a D. Rodrigo da Costa (Lisboa, 18-3-1687) — B.N.L. : *F. Geral*, Ms. 8538, 1.ª parte, fl. 29 [Doc. 34]; D. Rodrigo da Costa a D. Pedro II (Goa, 24-1-1688) — *Ibid.*, fl. 29 [Doc. 37]; *Instrução da cultura (...) dos mogarins* (s. d.) — A.H.G. : *Livros das Monções*, n.º 52 [Doc. 35]. A mogareira chegou também ao Brasil, pois R. Bluteau descreveu da seguinte forma o mogarim: «He huma flor



Diferentes eram, entretanto, os resultados obtidos no Brasil. Depois de ter pedido informações, sobre o assunto, ao governador deste território, o Rei confirmou as antigas ordens sobre o envio de plantas da Índia, que os mestres das naus deveriam deixar no Brasil entregues ao colégio dos Jesuítas da Baía, por ter mostrado a experiência que naquele Estado se conservavam. A entrega aos referidos Padres era justificada «pello grande cuidado que tem tido delias», recomendando-se ainda que, se alguma das árvores de canela fosse de Ceilão, se criasse com desvelo e em parte separada das outras<sup>(106)</sup>.

Renovando decisões anteriores e sugestões até então sem efeito, determinou D. Pedro II, em 1689 e 1690, que da Índia passassem ao Brasil dois homens práticos na cultura da canela e da pimenta, capazes de ensiná-la; seriam assistidos com o necessário para o sustento e entregues aos Padres da Companhia de Jesus, «aos quais — dizia o monarca — encarreguei do cuidado destas árvores»<sup>(107)</sup>.

a modo de cravo branco, que exhala suavíssimas fragrancias, criase nos jardins da Índia. Dizem que também se dà no Brasil» (*Vocabulario portuguez, & latino*, t. V, Lisboa, 1716, p. 537). Alguns anos depois, Sebastião da Rocha Pita era mais positivo. Entre as «flores estrangeiras» aclimatadas na América portuguesa indicava os «mugarins fragrantíssimos, claros como estrellas, tambem da Asia» (*Historia da America Portuguesa*, Lisboa, 1730, p. 29). Cfr. S. R. Dalgado, *Glossário*, vol. II, pp. 62-63.

(toó) D. Pedro II ao marquês das Minas, governador do Brasil (Lisboa, 13-12-1686), in *Doc. Hist.*, vol. LXVIII, Rio, 1945, p. 113 [*Doc. 32*]; D. Pedro II a D. Rodrigo da Costa (Lisboa, 11-3-1688) — B.N.L.: *F. Geral*, Ms. 8538, 2.<sup>a</sup> parte, fl. 103 [*Doc. 40*]; Mendo de Fóios Pereira ao governador do Brasil (Lisboa, 26-3-1688) — A.U.C.: *Col. Conde dos Arcos*, Ms. VI-IIM-2-34, doc. 55, fis. 37-37v. [*Doc. 41*]. Sobre o envio das plantas para o Brasil ver os *Docs. 42, 43 e 48*.

<sup>(107)</sup> M. de Fóios Pereira ao governador do Brasil (Lisboa, 24-3-1689), in *Doc. Hist.*, vol. LXVIII, p. 189 [*Doc. 44*]; D. Pedro II ao governador do Brasil (Lisboa, 10-3-1690), in *Doc. Hist.*, vol. LXXXIII, Rio, 1949, p. 104 [*Doc. 46*]; J. R. do Amaral Lapa, *O Brasil e as drogas do Oriente*, pp. 20-21. Quando o P.<sup>e</sup> João de Brito S. J. partiu para a Índia como missionário, em 1690, D. Pedro II encarregou-o (e ao provincial do Malabar, na sua falta) «de procurar dous homens práticos na cultura das Arvores de canela e pimenta», para se remeterem à Baía, a tratar da cultura ali existente. D. Rodrigo da Costa devia dar a qualquer dos referidos padres a ajuda necessária e enviar os «ditos dous homens» na primeira nau. Cfr. D. Pedro II a D. Rodrigo da Costa (Lisboa, 10-3-1690), cit. por Pedro Julião, *A projecção imperial de S. João de Brito sob a Casa de Bragança*, in *Brotéria*, vol. XLIV, 1947, n.º 6, p. 796. Sobre a colaboração dos Padres Jesuítas nestes empreendimentos, além de muitas páginas do presente estudo, ver: S. Leite, *História da Companhia de Jesus no*

Em Junho de 1690 desembarcaram efectivamente na Baía dois canarins de Bardez, considerados como tendo «bastante notícia» da referida cultura, por nesse serviço se terem criado desde pequenos (108). Com eles tinham sido enviados dois frascos de pimenta para semear e seis selhas com pés de canela e pimenta, mas nem um só destes chegou ao seu destino, apesar do compromisso assumido pelos oficiais da nau. O prejuízo, entretanto, não terá sido grande, pois já no ano anterior o P.º António Vieira, então residente na Baía, fazia referência às drogas orientais levadas para ali em todas as naus, «com que já hoje — dizia — há no Brasil grande número de árvores de canela, como também algumas de pimenta» (109).

Ao anunciar a D. Pedro II a chegada dos peritos indianos, o provedor Francisco Lamberto fazia notar que nenhuma necessidade parecia haver de se mandarem mais plantas de canela, pois as primeiras, para ali transportadas havia oito ou nove anos, tinham-se multiplicado e estavam em mais de 4.000 pés. Das árvores antigas tirava-se bastante canela, que os canarins afirmavam ser melhor do que a original de que procedia. Com estes princípios, era de esperar — segundo F. Lamberto — que dentro de dez anos se fariam carregações desta especiaria do Brasil para Portugal, a que não ajudaria pouco «o merecimento de seu grande valor». Todas as outras plantas levadas do Oriente se davam bem, como acontecia com as jacas, mangas, açafraão e mogarins. Fazia excepção a pimenta, porque não produzia fruto e as sementes não germinavam quando postas na terra (no).

*Brasil*, t. IV, Rio, 1943, pp. 155-161, e t. V, Rio, 1945, pp. 161-162; P. Calmon, *História da Civilização Brasileira*, 6.ª ed., S. Paulo, 1958, pp. 122-124.

(ios) Numa carta para Pedro de Melo, escrita da Baía a 14-Julho-1690, referia-se o P.º António Vieira à chegada da nau da Índia, «em que vieram dois canarins, que ficam no Tanque para beneficiar a canela e pimenta» (*Cartas do Padre António Vieira*, ed. cit., t. III, p. 592). Chamavam-se eles Lourenço de Noronha e Salvador de Távora, ambos de 30 anos, naturais de Serula, terras de Bardez (*Doc. 57*). Sobre as condições da sua passagem ao Brasil ver os *Does. 45 e 48*. Quanto ao significado do termo *canarim*, diz S. R. Dalgado: «Em rigor, *canarim* é o «habitante do Cañará». Mas os portugueses desde princípio aplicaram erroneamente a denominação ao povo de Goa, que, geográficamente, é concani [...]. Às vezes por *canarins* se entendem somente os gentios ou somente os cristãos indígenas...» (*Glossário*, vol. I, p. 197).

(109) Carta ao conde da Ericeira (Baía, 23-5-1689), in *Cartas*, ed. cit., t. III, p. 560.

(no) Francisco Lamberto a D. Pedro II (Baía, 16-7-1690) — A.H.U.: Baía — *Does. avulsos*, caixa 16 [Doc. 47]. Não sabemos se o açafraão a que se refere este

O Conselho Ultramarino foi de opinião que, embora a pimenta não se desse na Baía, devia fazer-se a experiência de Pernambuco até ao Maranhão, porque a sua utilidade era incomparável à da canela. Quanto aos canarins vindos de Goa, entendia que nada podiam saber da cultura desta droga, tornando-se necessário procurar pessoas que tivessem passado de Ceilão para Cochim, onde se devia mandar fazer diligência pelos Padres da Companhia residentes naquelas partes.

De acordo com este parecer e repetindo, aliás, uma determinação de 1683, ordenou o Rei que se difundissem pelo Rio de Janeiro, capitânias do Norte do Brasil, Estado do Maranhão e ilhas de Cabo Verde as plantas de canela e pimenta, recomendando com especial cuidado a sementeira da última, que devia ser feita em todos os meses do ano e em diversos terrenos, de modo a poderem-se tirar conclusões sobre a época e os locais mais próprios para a cultura. O monarca pretendia também ser informado sobre o préstimo dos dois canarins: se fosse nulo, regressariam à Índia; caso contrário, ficando no Brasil, receberiam sítio próprio, pouco distante da cidade da Baía, onde teriam a sua cultura, na qual aprenderiam os naturais. Seria posto o maior número possível de árvores de canela em terras da Coroa, para que não fossem apenas os particulares a beneficiar dos lucros <sup>(m)</sup>.

documento é o *Crocus sativus* L., o açafrão propriamente dito, da família das Iridáceas, originário da Ásia ocidental, e cujos estigmas secos contêm matéria corante, ou se é a *Curcuma longa* L., uma zingiberácea, utilizada, como a outra planta, na alimentação e em tinturaria e conhecida na Índia por «açafrão da Índia» ou «açafrão da terra». Ambas tingem de amarelo e daí a aproximação entre plantas muito diferentes. Cfr. Garcia de Orta, *Coloquios*, ed. cit., vol. I, pp. 70, 278-284; S. R. Dalgado, *Glossário*, vol. I, p. 8; M. Pio Corrêa, *Diccionario das plantas uteis do Brasil*, vol. I, pp. 20-22; D. Bois, *Les Plantes alimentaires*, vol. III, pp. 84-86, 100-107; L. Guyot e P. Gibassier, *Les noms des plantes*, Paris, 1960, pp. 125-126; J. Maistre, *op. cit.*, pp. 49-51. Sobre as jacas, mangas e mogarins ver as notas 99 e 105.

(in) F. Lamberto a D. Pedro II (Baía, 16-7-1690) — A.H.U.: Baía — Does. avulsos, caixa 16 [*Doe. 47*]; D. Pedro II ao governador do Brasil (Lisboa, 27-11-1690) — A.H.U. : *Cons. Ultramarino*, cód. 245, fl. 193 [*Doc. 49*]; D. Pedro II a António L. G. da Câmara Coutinho, governador do Brasil (Lisboa, 16-1-1691) — A.U.C.: *Col. Conde dos Arcos*, Ms. VI-III-I-2-34, doc. 128, fls. 95-95v. [*Doc. 50*]; D. Pedro II a F. Lamberto (Lisboa, 16-1-1691) — A.H.U. : *Cons. Ultramarino*, cód. 245, fls. 198-198v. [*Doc. 57*]; D. Pedro II a António L. G. da Câmara Coutinho (Lisboa, 7-3-1691) — *Ibid.*, fl. 200v. [*Doc. 52*]. O Rei lembrava, em 1691, que ordenara o envio de plantas ou sementes de canela e pimenta ao Maranhão «por se entender que nesta conquista se dariaõ melhor estas arvores e produziriaõ as sementes, pela muita semelhança que tem as drogas daquelle Estado com as da índia» (*Does. 50 e 51*).

Estas ordens régias foram confirmadas pelo secretário de Estado Mendo de Fóios Pereira (1691), em termos significativos e com uma pormenorização que bem revelam o interesse do Governo português e as esperanças suscitadas pela aclimação das especiarias orientais no Brasil. «A cultura da canella — escrevia ele ao governador António L. G. da Câmara Coutinho — vay em grande augmento, segundo o que se nos aviza, e V. S.<sup>a</sup> o terá já visto, e sendo este genero taõ noble e importante, não hé justo nem conveniente que os particulares o fação todo seo, quando o Estado e a maior parte das terras saõ de S. Mag.<sup>e</sup> e havendo de ser a utilidade deste genero para beneficio das conquistas e vassallos». Sem que estes ficassem privados de algum proveito, devia o governador fazer semear ou plantar em terras da Coroa tal quantidade de árvores que os lucros principais viessem a ser da Fazenda real. Admitia-se mesmo a hipótese de estabelecer para os particulares um limite de certo número de plantas ou de terras, para que a abundância do género não o fizesse desvalorizar no mercado.

O problema da qualidade merecia também particular atenção. A canela remetida da Baía em 1691 era menos fina do que a chegada a Lisboa nos anos anteriores e convinha, portanto, averiguar as causas desta diferença. Pelos Padres da Companhia de Jesus, que a mandaram, se poderia saber se as árvores produtoras de uma e de outra eram ou não as mesmas. Nesta última hipótese, devia aumentar-se o cultivo das de canela mais fina; se se verificasse o primeiro caso, importava investigar os motivos da diversidade, designadamente uma possível extracção em épocas distintas.

De toda a maneira, o desenvolvimento desta cultura era «de tanta concideraçãõ» que por si mesmo se recomendava e o Rei confiava no zelo do governador Câmara Coutinho para que no seu tempo se comesçassem a tirar de tal aumento as vantagens esperadas. Na mesma altura eram dadas instruções relativas à pimenta, que devia ser semeada em todos os tempos, a fim de se ver em qual nascia melhor <sup>(112)</sup>.

<sup>(112)</sup> M. de Fóios Pereira a António L. G. da Câmara Coutinho (Lisboa, 12 e 24-3-1691) —A.U.C.: *Col. Conde dos Arcos*, Ms. VMII-I-2-34, does. 147 e 152, fls. 106-107, 109 [*Does. 53 e 54*]. Talvez se possa atribuir a esta altura a chegada a Lisboa, em remessa da Baía, de «quatro barricas de boa canella fina, da nova cultura dos Padres da Companhia». Foi feita então uma proposta de isenção de direitos, por alguns anos, para a canela do Brasil, tendo em vista uma possível grande produção do Recôncavo baiano e que, «com a abundância deste genero», viéssemos

As autoridades portuguesas do Brasil não viram razão para o regresso imediato à Índia dos dois canarins. Embora estes confessassem que não sabiam fazer à canela tirada um «cortume» com que a de Ceilão ficava mais forte e agradável, parecia ao governador e ao provedor-mor que eles eram «suficientes» para tratar das plantas, ou capazes, ao menos, de lhes darem o «benefício» que no Brasil se ignorava.

Entretanto, esta especiaria «se multiplica muito — dizia Câmara Coutinho — e se vay plantando por todo o Brasil» (113). Não era, contudo, possível cultivá-la em terras da Coroa, por todas as do Recôncavo estarem dadas de sesmaria há muito tempo. E no mesmo sentido se manifestou, em Lisboa, o procurador da Fazenda, que, em qualquer hipótese, considerava preferível a cultura por particulares, desde que pagassem o quinto (114).

Nestas condições, D. Pedro II fez saber que, havendo alguns moradores que quisessem cultivar nas suas terras as plantas das drogas orientais, o poderiam fazer, e que à Índia mandava ordem para que dali se remetessem dois homens «de toda a sciencia e inteligencia na cultura de canella» e com os quais poderiam aprender os habitantes do Brasil. Quanto à pimenta, deveriam seguir-se as indicações dos dois canarins residentes na Baía, pois eram naturais da região onde ela se criava e sabiam como utilizar a respectiva semente (115).

Acusando a recepção destas ordens, o governador do Brasil anun-

«a lograr aquelles interesses que Holanda tira ha tantos annos da canela de Ceilaõ» (Doc. 85). Cfr. S. Leite, *História*, t. IV, p. 157.

(U3) Também F. Lamberto escrevia que «em breves annos se entende haverá infinito numero destas arvores no Estado, por sua grande multiplicação, procedida da baga delias, que me parece tem ja chegado a toda parte do Brazil» (Doc. 55).

(114) Carta de F. Lamberto (Baía, 10-6-1691)—A.U.C.: *Col. Conde dos Arcos*, Ms. VI-III-1-2-34, doc. 115, fis. 87v.-88v. [Doc. 55]; António L. G. da Câmara Coutinho a D. Pedro II (Baía, 19-6-1691) — A.H.U.: *Baía* — Does. avulsos, caixa 16 [Doc. 58].

(115) Consulta do Cons. Ultramarino (Lisboa, 19-11-1691), in *Doc. Hist.*, vol. LXXXIX, Rio, 1950, pp. 200-201 [Doc. 59]; D. Pedro II a António L. G. da Câmara Coutinho (Lisboa, 21-11-1691) — A.U.C.: *Col. Conde dos Arcos*, Ms. VI-III-1-2-34, doc. 174, fis. 125-125v. [Doc. 60]; D. Pedro II a António L. G. da Câmara Coutinho (Lisboa, 9-12-1691) — A.H.U.: *Cons. Ultramarino*, cód. 245, fis. 208-208v. [Doc. 61]; António L. G. da Câmara Coutinho a D. Pedro II (Baía, 30-6-1692), in *Doc. Hist.*, vol. XXXIV, Rio, 1936, p. 53 [Doc. 65]; J. R. do Amaral Lapa, *O Brasil e as drogas do Oriente*, pp. 21-22.

ciava que os novos peritos indianos, logo que chegassem, principiariam a ensinar como se tirava a canela das árvores. A pimenta tinha-se posto de estaca em diversos lugares, de acordo com instruções dos canarins, mas, até esse momento, ainda não se vira semente alguma; logo que a houvesse, não deixaria de a mandar para várias capitânias, conforme estava determinado <sup>(116)</sup>.

Entretanto, como poderia haver demora no envio dos indianos práticos na cultura da canela e os dois que estavam na Baía só sabiam tratar da pimenta, ordenou o Rei que «pela experiencia» se procurasse saber qual o tempo mais oportuno para se tirar a casca das caneleiras, extraindo-se em todas as luas e em todas as estações do ano, na forma de golpes com que era costume fazê-lo. Assim se poderia descobrir a época em que a especiaria se encontrava «sazonada e boa». A isto, porém, objectou Câmara Coutinho que a dúvida não estava no tempo de se tirar a canela, mas no modo de o fazer, pois até então, em seu parecer, «nam se tem achado o verdadeiro». Esta era toda a dificuldade, que só poderia ser resolvida por um mestre na matéria <sup>(117)</sup>.

Contrariamente às primeiras impressões optimistas das autoridades do Brasil atrás referidas, tornava-se agora claro que os canarins de Bardez não eram competentes para a extracção da canela, conforme logo de início tinha calculado o Conselho Ultramarino <sup>(118)</sup>. A experiência mostrara que não sabiam cultivar as caneleiras, nem tirar-lhes a casca pela forma e no tempo convenientes, do que resultava prejuízo para as plantas e sair a canela menos fina. O próprio governador Câmara Coutinho, que anteriormente os julgara «suficientes», acabou por reconhecer: «Os dous canarins que aqui estam sam inúteis para este beneficio, porque parece que numqua viram a cultura da canella...» <sup>(119)</sup>.

<sup>(116)</sup> António L. G. da Câmara Coutinho a D. Pedro II (Baía, 2-7-1692) A.H.U.: Baía — Does. avulsos, caixa 16 [Doc. 66]; Consulta do Cons. Ultramarino (Lisboa, 3-11-1692) — A.H.U.: Baía — Does. avulsos, caixa 17 [Doc. 68].

<sup>(117)</sup> M. de Fóios Pereira a António L. G. da Câmara Coutinho (Lisboa, 28-2-1692) — A.U.C.: Col. Conde dos Arcos, Ms. VI-III-I-2-34, doc. 196, fl. 136 [Doc. 62]; António L. G. da Câmara Coutinho a M. de Fóios Pereira (Baía, 9-7-1692) — B. A.: Ms. 51-V-42, fl. 16 [Doc. 67].

<sup>(118)</sup> «...E quanto aos canarins que vieraõ de Goa para o beneficio destas plantas, se considera naõ ter nen poder ter ciencia alguma...» (Parecer do Cons. Ultramarino, de 4-11-1690, à margem do Doc. 47).

<sup>(119)</sup> M. de Fóios Pereira a António L. G. da Câmara Coutinho (Lisboa, 28-2-1692 e 23-2-1693) — A.U.C.: Col. Conde dos Arcos, Ms. VI-III-I-2-34, docs. 196

Em consequência destas circunstâncias, a especiaria não se obtinha «sazonada e perfeita» e era de qualidade inferior à do Oriente (\* 120).

Por estes motivos, e com ordem expressa de D. Pedro II, foram os dois indianos remetidos ao Reino em 1693, a fim de regressarem à Índia. Mas já antes, como vimos, se procurava encontrar quem os substituísse vantajosamente. Já o monarca tinha escrito ao conde de Vila Verde, vice-rei da Índia, para que buscasse duas pessoas práticas no benefício da canela e as mandasse na primeira monção, com um regimento pormenorizado da forma e tempo em que se fazia a extracção da especiaria, e, se possível, com alguma planta das de canela fina de Ceilão, enviada «com todo o resguardo» e as recomendações necessárias. Os antecessores do vice-rei eram, de certo modo, censurados por não terem dado exacto cumprimento às ordens régias, ao fazerem seguir para o Brasil dois canarins de Bardez, sem notícia da cultura da canela, ao contrário da gente do Malabar, pelo conhecimento que tinha da de Ceilão e pela experiência directa da de Couião. Pretendia-se que os homens agora pedidos fossem «os mais peritos» que se achassem (121).

Não faltava boa vontade ao conde de Vila Verde para executar as determinações que lhe chegavam de Lisboa, mas o problema não era de fácil solução. Embora mandando fazer diligências à costa do Sul para encontrar os dois desejados cultores das árvores de canela, avisou, na mesma altura, o Rei de que por força se havia de «meter tempo em meyo» para os procurar, escolher, persuadir e por fim conduzir, sendo necessário contar ainda com o facto de a navegação ser condicionada pelas monções do Indico (122).

e 272, fls. 136 e 185-185v. [*Does.* 62 e 70]; M. de Fóios Pereira ao conde de Vila Verde, vice-rei da Índia (Lisboa, 21-3-1693) — A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 58 [*Doc.* 77]; António L. G. da Câmara Coutinho a M. de Fóios Pereira (Baía, 13-7-1693) — B.A.: *Ms.* 51-V-42, fl. 26v. [*Doc.* 72]; J. R. do Amaral Lapa, *O Brasil e as drogas do Oriente*, pp. 21-23.

(120) D. Pedro II ao conde de Vila Verde (Lisboa, 20-3-1692) — A. H.G.: *Livros das Monções*, n.º 57 [*Doc.* 64]. Cfr. *Does.* 67 e 77.

(121) *Does.* 64, 70 e 72; D. Pedro II ao conde de Vila Verde (Lisboa, 4-2-1692), in P. Julião, *A projecção imperial de S. João de Brito sob a Casa de Bragança*, cit., p. 797.

(122) o conde de Vila Verde a D. Pedro II (Goa, 8-12-1693) — A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 57 [*Doc.* 74]; o conde de Vila Verde a D. Pedro II (Goa, 8-12-1693), in P. Julião, *op. cit.*, p. 798.

Entretanto, o assunto continuava a preocupar o Governo português e tomava novos aspectos. Em 1695 chegaram a Lisboa várias amostras de canela do Brasil, onde eram já tão numerosas as plantas que, — no dizer do secretário de Estado Mendo de Fóios Pereira, — se se tivesse acertado com o seu benefício, seriam de grande utilidade não só àquele Estado, mas ao próprio Reino. O missionário jesuíta P.<sup>e</sup> Miguel do Amaral, que, de regresso do Oriente, estivera pouco antes na Baía, conversara aí, sobre o assunto, com os seus colegas da Companhia e o governador D. João de Lencastre. A pedido deles redigira um papel que D. Pedro II se apressou a remeter a Goa, na esperança de que alguma das suas sugestões pudesse ser aplicada e se obtivesse o que se pretendia.

O autor partia do princípio de que só os naturais de Ceilão (chingalás) eram peritos na cultura da canela e de que só nessa ilha ela se praticava. Para se conseguirem alguns caneleiros propunha dois meios. O primeiro poderia ser a intervenção do P.<sup>e</sup> José Vaz, sacerdote goês que, sob disfarce, missionava em Ceilão. Outro caminho possível era o de o vice-rei da Índia encomendar o negócio a algum dos capitães dos navios portugueses que passavam pela ilha. Considerava-se, porém, este segundo meio como mais vagaroso e arriscado que o anterior, tendo em conta o desencontro das monções e a cuidadosa vigilância dos Holandeses em matéria de que lhes podia resultar grande dano. A melhor solução era, portanto, a do P.<sup>e</sup> José Vaz, que podia ser instruído através dos missionários jesuítas da costa da Pescaria, no sul da Índia. Para aí seriam conduzidos os caneleiros, que facilmente passariam depois a Goa. Deste documento foi enviada cópia ao vice-rei, a fim de que lhe servisse de guia <sup>(123)</sup>.

<sup>(123)</sup> Uma vez mais se recomendou também a remessa à Baía de «alguma planta de canella fina de Seilaõ», ou, não sendo possível, ao menos alguma que «fosse a mais fina a respeito das outras castas de canella». Cfr. M. de Fóios Pereira ao conde de Vila Verde (Lisboa, 18-3-1695) — A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 59 [Doc. 75]; *Como se poderá conseguir que venhaõ da India para o Brazil homens peritos na cultura da canella* (S. d. — 1695) — *Ibid.* [Doc. 76]; M. de Fóios Pereira ao conde de Vila Verde (Lisboa, 23-3-1695) — *Ibid.* [Doc. 77]. Sobre o P.<sup>e</sup> Miguel do Amaral (1657-1730) ver Francisco Rodrigues, *História da Companhia de Jesus na Assistência de Portugal*, t. III, vol. I, Porto, 1944, pp. 302-303. Sobre o P.<sup>e</sup> José Vaz e as missões da costa da Pescaria ver A. da Silva Rego, *Curso de Missionologia*, Lisboa, 1956, pp. 360-369, 401-403. Acerca do termo *chingalá*: S. R. Dalgado, *Glossário*, vol. I, pp. 274-275.



Tudo nos faz crer, porém, que estas diligências resultaram inúteis, apesar dos esforços do conde de Vila Verde, que ainda em 1697 apelava para o «poder e intelligencia» do P.<sup>e</sup> André Gomes S. J., provincial do Malabar, na esperança de que não ficasse «infrutífera» a sua vontade de encontrar e contratar os dois chingalás conhecedores da criação das caneleiras. Bem significativa era a lembrança que fazia ao destinatário de que não se preocupasse com despesas nem com as possíveis exigências dos referidos peritos, pois antecipadamente aprovava quanto fizesse, desde que se alcançasse o fim pretendido <sup>(124)</sup>.

Um ano depois, os dois homens não tinham aparecido em Goa <sup>(125)</sup> e não conhecemos qualquer prova da sua presença no Brasil ao findar o século XVII ou nos princípios do XVIII. Essa ausência parece, de certo modo, confirmada pela chegada à Baía, em 1707, do religioso franciscano Fr. João da Assunção, enviado da Índia para «emsinar a cultura das arvores da canela» e também a sementeira da pimenta <sup>(126)</sup>.

No entanto, se a falta de pessoas especializadas neste trabalho tinha influído, como vimos, na qualidade da especiaria, nem por isso as plantações de caneleiras haviam deixado de se desenvolver no Brasil, particularmente na região baiana. Já sabemos que, desde 1689-1690, as fontes se referem ao grande número e à multiplicação destas novas plantas, falando, por vezes, de «grande augmento», de «infinitude de arvores» e de «fértil produçãõ». Expressões optimistas, talvez exageradas, mas por certo reveladoras de um real progresso <sup>(127)</sup>.

<sup>(124)</sup> O conde de Vila Verde ao P.<sup>e</sup> André Gomes (Goa, 9-2-1697), in *Boletim da Filmoteca Ultramarina Portuguesa*, vol. XIV, n.ºs 41-43, Lisboa, 1970, p. 248 [Doe. 78].

<sup>(125)</sup> Como se verifica pela carta do conde de Vila Verde (Goa, 8-2-1698) ao P.<sup>e</sup> João Ribeiro (*Boletim da Filmoteca*, cit., n.ºs 41-43, p. 279).

<sup>(126)</sup> Cfr. *Does. 80 e 81*.

<sup>(127)</sup> D. Pedro II ao conde de Vila Verde (Lisboa, 20-3-1692) — A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 57 [Doc. 64]; António L. G. da Câmara Coutinho a M. de Fóios Pereira (Baía, 9-7-1692) — B. A.: *Ms. 51-V-42*, fl. 16 [Doc. 67]; M. de Fóios Pereira ao conde de Vila Verde (Lisboa, 21-3-1693) — A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 58 [Doc. 71]; António L. G. da Câmara Coutinho a M. de Fóios Pereira (Baía, 18-7-1693) — B. A.: *Ms. 51-V-42*, fls. 23-23v. [Doc. 73]; M. de Fóios Pereira ao conde de Vila Verde (Lisboa, 18-3-1695) — A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 59 [Doc. 75]. Com referência ao ano de 1696. escreveu J.-B. Labat: «On sçait que les Portugais ont un grand nombre de Caneliers au Brésil, soit qu'ils en ayent apporté l'espece avec eux quand ils furent obligez d'abandonner l'Isle de Ceylan, soit qu'ils Payent fait venir depuis [...]. Il est sûr que les Caneliers viennent parfaitement au Brésil, & qu'encore

É possível que essa relativa abundância nos ajude a explicar uma providência tomada em 1693, em contradição com outras anteriores já conhecidas: tendo sabido que da Baía se haviam levado algumas árvores de canela para Pernambuco, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Maranhão, e considerando que daí poderiam «rezultar grandes prejuízos», proibiu o Rei que se continuasse o seu envio <sup>(128)</sup>.

Havia talvez o receio de uma superprodução que fizesse baixar o valor comercial da especiaria e dificultar o desenvolvimento crescente da extracção das drogas da Amazónia. Preocupação, afinal, sem fundamento, como em breve se deve ter reconhecido e como o revela a continuação das tentativas de aclimação e difusão das plantas no século seguinte <sup>(129)</sup>.

## VI — O PROBLEMA DAS PLANTAS ORIENTAIS NO BRASIL DURANTE O SÉCULO XVIII.

Ao principiar o século XVIII, a cultura das caneleiras continuava em «aumento» no Brasil, assim como a produção das mangas, mas da pimenta não se alcançava fruto, apesar das diligências do provedor Francisco Lamberto. Contando sempre com o zelo deste funcionário, o Governo português procurava, por seu lado, novos caminhos para a solução dos problemas existentes. Na impossibilidade de conseguir a colaboração dos dois cingaleses tão insistentemente pedidos ao vice-rei da Índia, fez seguir de Goa para a Baía (1706-1707), como já vimos, o franciscano Fr. João da Assunção, encarregado de ensinar o cultivo das referidas especiarias asiáticas.

qu'ils ne soient pas aussi parfaits que ceux d'une contrée de l'Isle de Ceylan, on ne laisse pas de s'en servir & de s'en bien trouver» (*Nouveau Voyage aux Isles de l'Amérique*, nova ed., t. IV, Paris, 1742, p. 256). Cfr. S. Leite, *História*, t. IV, p. 157 e n. 2.

(128) M. de Fóios Pereira a António L. G. da Câmara Coutinho (Lisboa, 23-2-1693) — A.U.C. : *Col. Conde dos Arcos*, Ms. VI-III-1-2-34, doc. 270, fis. 184v.-1 85 [Doc. 69]. Em 1688, alguns pés de canela foram levados, por jesuítas, da Baía e de Lisboa para o Estado do Maranhão (S. Leite, *História*, t. IV, p. 157).

(129) Ver as observações do governador do Brasil, António L. G. da Câmara Coutinho, à proibição referida, mostrando como era difícil dar-lhe cumprimento (A.L.G. da Câmara Coutinho a M. de Fóios Pereira. Baía, 18-7-1693 — B. A.: *Ms. 51-V-42*, fls. 23-23v. [Doc. 73]).

Mais uma vez, porém, os resultados não corresponderam às esperanças iniciais. O citado religioso bem cuidou de lançar à terra a semente da pimenta em vários tempos, para ver qual era o melhor, mas nenhuma nasceu. De um pé da mesma planta que achou na quinta do Tanque, sem dar fruto, devido a má localização, tirou cinco garfos, que pôs em partes mais capazes de produzirem. Entretanto, o governador Luís César de Meneses dava-lhe toda a ajuda, e, tendo ouvido dizer que na ilha de S. Tomé se encontrava a pimenta da índia, determinava, em 1708, mandá-la buscar, em árvores e em semente, para que Fr. João da Assunção a utilizasse.

Quanto à canela, pensava o franciscano que não havia de faltar, embora não tão boa como a de Ceilão. Por motivo de doença, viu-se, no entanto, impossibilitado de procurar no Recôncavo da Baía os sítios mais apropriados às plantações. Os mais próximos da cidade não eram capazes, por causa da muita formiga, e só os Padres da Companhia—no dizer de Luís César de Meneses—se achavam com bastantes caneleiras na sua quinta, «porque com a sua indústria e poder extinguirão os formigueiros que nela havia» (130). Maiores eram as dificuldades dos simples particulares, proprietários das roças, por quase todos serem pobres e apenas poderem conservar uma ou duas árvores de canela, de que se tirava tão pouca que não era suficiente para o consumo local.

De Lisboa sugeriu-se a continuação das experiências, não só nas vizinhanças da Baía, mas também nas terras do sertão, onde talvez as plantas se dessem melhor. Por se pensar que em Pernambuco poderiam igualmente produzir efeito, e mais ainda no Maranhão, visto este Estado ter muita semelhança com o da índia na criação das drogas, ordenou o Rei ao governador do Brasil que procurasse remetê-las para essas regiões. Recomendaria o cuidado delas aos reitores da Companhia de Jesus, pois na Baía «elles foraõ os primeyros que puzeraõ em<sup>130</sup>

(130) Em 1690, F. Lamberto tinha observado que as plantas da canela «tem o privilegio de não serem ofendidas da formiga, que hé a destruição das culturas do Brazil...» (*Doc.* 47). Afirmação inexacta ou alteração de condicionalismos entre 1690 e 1708? Nos meados do século XVII, notava Jorge Marcgrave: «As formigas são tão numerosas aqui que são chamadas pelos portugueses *Rey do Brasil*. [...] Tudo devoram: plantas, frutas, carne, peixe, insetos...». E insistia nos prejuízos e dificuldades que «esta peste» causava às culturas (*História Natural do Brasil*, ed. cit., pp. 252 e 262).

pratica as ditas plantas», as quais tinham já em tanta abundância que usavam delas «como por commercio», conforme se tinha visto na última frota. A Coroa atribuía a maior importância à execução deste negócio, de que lhe poderiam resultar grandes interesses <sup>(131)</sup>.

Claramente o prova a insistência nas anteriores disposições, pelo menos desde 1715, quando uma provisão régia determinou o envio da Baía para o Maranhão de algumas caneleiras e pimenteiras, o que o vice-rei do Brasil, marquês de Angeja, fez executar no ano seguinte <sup>(132)</sup>. Na mesma altura, escrevia D. João V ao vice-rei da Índia sobre a utilidade para a Fazenda real e os vassallos de haver muita canela tanto naquele Estado como no do Brasil, «onde tem mostrado a experiência produzem bem as árvores dela» <sup>(133)</sup>.

<sup>(131)</sup> D. Pedro II a F. Lamberto (Lisboa, 26-6-1703), in *Doc. Hist.*, vol. LXXXIV, Rio, 1949, pp. 199-200 [*Doc. 79*]; Luís César de Meneses a D. João V (Baía, 13-7-1707) — A.U.C.: *Col. Conde dos Arcos*, Ms. VI-III-1-2-36, doc. 333, fls. 254-254v. [*Doc. 80*]; D. João V a L. César de Meneses (Lisboa, 24-11-1707) — *Ibid.*, doc. 405-1, fls. 307v.-308 [*Doc. 81*]; L. César de Meneses a D. João V (Baía, 29-7-1708) — *Ibid.*, doc. 405-11, fls. 308-308v. [*Doc. 82*]; D. João V a L. César de Meneses (Lisboa, 8-8-1709) — *Ibid.*, doc. 478-1, fls. 356-356v. [*Doc. 83*]. Cfr. S. Leite, *História*, t. IV, pp. 157-158; P. Pissurlencar, *A presença do Brasil no Arquivo Histórico de Goa*, in *Actas 3.º Colóquio*, vol. II, Lisboa, 1960, p. 354; J. R. do Amaral Lapa, *O Brasil e as drogas do Oriente*, pp. 25-27. Ver também, no presente estudo, a nota 112.

<sup>(132)</sup> D. Lourenço de Almada, governador do Brasil, a D. João V (Baía, 24-5-1710) — A.U.C.: *Col. Conde dos Arcos*, Ms. VI-III-1-2-36, doc. 478-11, fls. 356v.-357 [*Doc. 84*]; portaria dirigida ao provedor-mor da Fazenda real do Brasil (Baía, 14-11-1715), in *Doc. Hist.*, vol. LIV, Rio, 1941, pp. 68-69; o marquês de Angeja a D. Lourenço de Almeida, governador de Pernambuco (Baía, 24-9-1716), in *Doc. Hist.*, vol. XL, Rio, 1938, pp. 91-92.

<sup>(133)</sup> D. João V a Vasco F. César de Meneses, vice-rei da Índia (Lisboa, 8-10-1716), cit. por Edgar Valles, *A introdução da cultura das plantas de especiarias do Oriente no Brasil e na África Portuguesa*, in *Garcia de Orta*, vol. 6, Lisboa, 1958, n.º 4, p. 712 e nota. Às palavras transcritas o Rei acrescentava: «...e na ilha de S. Tomé». Desde data incerta encontravam-se as plantas da canela e da pimenta nesta ilha e na do Príncipe, mas em estado silvestre (ver o *Doc. 82*). Por altura de 1730, um autor francês dizia que o arquipélago produzia «de la Cannelle médiocre en qualité» (*Description de la ville de Lisbonne*, Paris, 1730, p. 198). Uma fonte portuguesa, pelo contrário, aludia à «boa qualidade da canella que hã naquellas duas Ilhas», embora reconhecendo que os lavradores ainda não tinham alcançado «o modo e forma como se devem haver com esta rica spiciaria». A este trabalho se dedicou Fr. Manuel de S. João Baptista, missionário agostinho descalço, que em 1719 D. João V nomeara «superintendente da canella» de S. Tomé. «Fazendo varias

Tornava-se, no entanto, necessário descobrir a melhor forma de tratamento das plantas e o tempo apropriado para a extração da casca. Uma vez mais se recomendavam todas as diligências necessárias para obter caneleiras de Ceilão e uma *instrução* do seu cultivo, por meio dos missionários estabelecidos na ilha. O vice-rei, por seu lado, procuraria sementes de pimenta e de cravo, — sendo de notar a referência a esta última especiaria, de que há muito se não falava. De tudo se fazia cultura nas terras daquele governo e as plantas ou sementes das três «drogas» seriam também enviadas ao Brasil, com a respectiva instrução, nas naus que tomavam o porto da Baía<sup>(134)</sup>.

Em Janeiro de 1718 seguiam efectivamente de Goa para o Brasil 25 caixotes com plantas de pimenta, enquanto o vice-rei D. Luís de Meneses (5.º conde da Ericeira) fazia todos os esforços para alcançar as tão desejadas caneleiras de Ceilão e o cravo das Molucas, mas sabendo que tinha de contar com «as grandes proibições e guardas rigorosas dos holandeses». Apesar de ter tentado vencer estas dificuldades «por todos os caminhos imagináveis», parece que não o conseguiu, segundo se deduz de uma carta escrita em 1722 pelo seu sucessor Francisco J. de Sampaio e Castro<sup>(135)</sup>.

Estes desaires não impediam, em todo o caso, que continuasse a propagar-se em terra brasileira a canela «que veyo da Asia ao Brasil

experiências veyo a observar o modo e forma como se deve plantar, criar e colher esta odorifera planta...» (*Modo pratico de como se hade tratar a planta da canella nas Ilhas de S. Thomê e do Príncipe* — B.U.C.: Ms. 620, fl. 226; F. M. de Sousa Viterbo, *Breve noticia sobre a cultura da canella na Ilha de S. Thomé*, s.l.n.d. — B.N.L. : Res. 513 V.). Tudo parece indicar que os progressos não foram grandes e que esta especiaria não veio a ser aproveitada em larga escala, embora se exportasse alguma para o Brasil. Nos fins do século XVIII, as plantas cresciam em abundância, mas sem cultura, ou esta estava «muito atrasada» (D. Vandelli, *Memoria sobre algumas producções naturaes das Conquistas, as quaes ou saõ pouco conhecidas, ou não se aproveitaõ*, in MEA, t. I, Lisboa, 1789, p. 197; Bernardino A. Gomes, *Memoria sobre a canella do Rio de Janeiro (...) no anno de 1798*, Rio, 1809, pp. 18-19; F. Castelo-Branco, *Problemática da cultura de canela em S. Tomé*, in BGU, ano 44.º, n.º 513, Maio-1968, pp. 31-35).

<sup>(134)</sup> D. João V a Vasco F. César de Meneses (Lisboa, 8-10-1716), in E. Valles, *op. cit.*, p. 712 e nota.

<sup>(135)</sup> D. Luís de Meneses a D. João V (Goa, 16-1-1718), in E. Valles, *op. cit.*, p. 713 e n. 2; Francisco J. de Sampaio e Castro a D. João V (Goa, 12-12-1722), *ibid.*, p. 713, n. 3; P. Pissurlencar, *A presença do Brasil no Arquivo Histórico de Goa*, cit., p. 354.

por ordem Real ha poucos annos», conforme escrevia o historiador Rocha Pita (c. 1726), acrescentando, relativamente ás plantas: «Délias ha já no Brasil taõ grande numero, que abunda desta especieria, a qual suppre dignamente à de Ceilão por todos estes Paizes, e se envia muita a Portugal» <sup>(136)</sup>. Informação provavelmente exagerada pelo *ufanismo* do autor, mas que foi repetida, urna década depois, por D. Luís da Cunha: «...Ouço que as que se tem plantado não differem da que crece na formosa Ilha de Ceilão».

O célebre diplomata via na multiplicação das árvores de canela uma possibilidade de diminuir o comércio dos Holandeses, aumentando o nosso, e acrescentava que se deviam experimentar o cravo e a noz moscada no Brasil, «porque sendo tão vasto parece que se poderia achar qualquer cantão cujo clima se asemelhe ao das Ilhas Malucas, onde crecem estes fructos...» <sup>(137)</sup>. Sugestões, afinal, sem seguimento imediato, pois a fase final do reinado de D. João Veia época pombalina constituem, aparentemente, uma quebra no longo processo que estamos a historiar <sup>(138)</sup>.

Ele foi, porém, retomado nos fins do século XVIII e princípios do XIX. Para além dos condicionalismos económicos gerais, cremos que as novas tentativas devem ser relacionadas com alguns factos importantes: a reforma pombalina da Universidade de Coimbra (1772), a fundação da Academia das Ciências (1779), a actuação de D. Rodrigo

<sup>(136)</sup> Sebastião da Rocha Pita, *Historia da America Portugueza*, Lisboa, 1730, Liv. I, n.º 53, p. 33. Segundo informação do governador de Pernambuco D. Lourenço de Almeida, em 1717, a cultura da caneleira estava ali «bastante adiantada», e em 1722, na mesma capitania, o governador Manuel Rolim de Moura escrevia que a canela era «igual no cheiro e no gosto da que vinha da India». Cit. por L.-F. de Tollenare, *Notes dominicales prises pendant un voyage en Portugal et au Brésil en 1816, 1817 et 1818*, ed. e comentário de Léon Bourdon, t. II, Paris, 1972, p. 336, n. 13 (nota de L. Bourdon).

<sup>(137)</sup> *Instruções Inéditas de D. Luís da Cunha a Marco Antonio de Azevedo Coutinho*, publ. por P. de Azevedo e A. Baião, Coimbra, 1930, p. 188.

<sup>(138)</sup> Referimo-nos às plantas de especiarias, não a outras, e dizemos *aparentemente* porque talvez uma investigação em profundidade, que ainda não pudemos fazer, nos leve a diferentes conclusões (Cfr. Dauril Alden, *Royal Government in Colonial Brazil*, Berkeley and Los Angeles, 1968, pp. 353-380). Por agora, temos conhecimento de que o Rei ordenou, em 1756, ao vice-rei da India que enviasse à Baía plantas de cravo, canela, noz moscada, pimenta, chá e gengibre (P. Pissurlencar, *A presença do Brasil no Arquivo Histórico de Goa*, p. 354). Ver adiante a nota 171.

de Sousa Coutinho como ministro da Marinha e Ultramar (1796-1801) e a mudança da família real e da corte para o Brasil (1807).

Os dois primeiros acontecimentos estão na origem do impulso dado às ciências da natureza e designadamente à Botânica, com o ensino e as obras de Domingos Vandelli, P.<sup>e</sup> João de Loureiro, Correia da Serra e Brotero. Ensino e obras que, bem dentro da mentalidade e da orientação cultural da época, tinham em vista, com frequência, não só o conhecimento científico, mas também as suas imediatas aplicações práticas. Convergiam no mesmo sentido os estudos económicos a que, desde cedo, se votaram os membros da Academia das Ciências, preocupados sobretudo com os problemas da agricultura nacional e com os progressos do comércio ultramarino. Não admira, pois, que tenham tido bem presente o tema da troca de plantas úteis entre várias regiões e que nele hajam insistido <sup>(139)</sup>.

Pela mesma altura (1787-1794), vemos recomeçar o envio de pimenteiras e caneleiras da Índia para o Brasil, aparentemente por

<sup>(139)</sup> *Estatutos da Universidade de Coimbra (1772)*, Livro III, Coimbra, 1972, pp. 242, 243, 266; *Documentos da Reforma Pombalina*, publ. por M. Lopes de Almeida, vol. I (1771-1782), Coimbra, 1937; J. Correia da Serra, *Discurso preliminar*, in *MEA*, t. I, Lisboa, 1789, pp. VIII-XI; João de Loureiro, *Da transplantação das arvores mais uteis de paizes remotos*, *ibid.*, pp. 154-163; D. Vandelli, *Memoria sobre a utilidade dos Jardins Botânicos a respeito da Agricultura, e principalmente da cultivação das charnecas*, Lisboa, 1770, e *Memoria sobre a maior utilidade que se pode tirar de varias produçoens do Brazil*—B.A.: Ms. 51-1-57, n.º 5, fis. 49-53v.; T. Braga, *Historia da Universidade de Coimbra*, t. III, Lisboa, 1898; G. Battelli, *Domenico Vandelli e il Giardino Botanico di Coimbra*, in *Biblos*, vol. V, 1929, pp. 110-125; M. B. Amzalak, *Do estudo e da evolução das doutrinas económicas em Portugal*, Lisboa, 1928, pp. 28-32, 105-163; *idem*, *Os Estudos Económicos na Academia das Ciências de Lisboa*, Lisboa, s. d. (1930?); *idem*, *A Sociedade Económica de Ponte de Lima (Século XVIII). Apontamentos para a sua história*, Lisboa, 1950; A. C. Ferreira Reis, *A Viagem Filosófica e as Expedições Científicas na Ibero-América no Século XVIII*, in *Cultura*, ano III, n.º 5, Rio, Dezembro-1952, pp. 67-83, e *Aspectos da experiência portuguesa na Amazônia*, pp. 195-215; A. Pires de Lima, *O Doutor Alexandre Rodrigues Ferreira. Documentos coligidos e prefaciados*, Lisboa, 1953, pp. 105-401; J. Borges de Macedo, *Problemas de História da Indústria Portuguesa no Século XVIII*, pp. 211-213, 221; M. Odila da Silva Dias, *Aspectos da Ilustração no Brasil*, in *RIHGB*, vol. 278, Janeiro-Março de 1968, pp. 105-170. Sobre o utilitarismo do século XVIII: G. Gusdorf, *Les principes de la pensée au Siècle des Lumières*, Paris, 1971, pp. 428-443. Um exemplo significativo é o do «doutor naturalista» Alexandre Rodrigues Ferreira, quando se referia (1784) à «Philosophia útil», à «Philosophia que tem por principios a Razão e a Experiencia, por objecto o verdadeiro e o útil e por fim a Felicidade do que a estuda» (A. Pires de Lima, *op. cit.*, doc. XVI, p. 136).

iniciativa dos próprios governadores, que se mostravam muito interessados, «atendendo à utilidade que faria ao nosso comércio», conforme escrevia um deles <sup>(140)</sup>. Mas em breve seria de novo o poder central a orientar o movimento, quando o ministério da Marinha e Ultramar foi entregue ao maior estadista português da época, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, futuro conde de Linhares <sup>(141)</sup>-

Com uma clara visão da unidade do mundo português e das suas implicações e vantagens no plano económico, ia D. Rodrigo integrar naturalmente na sua política de fomento do comércio ultramarino a ideia da permuta de plantas dos diversos territórios e, em especial, o projecto da aclimação das especiarias orientais no Brasil <sup>(142)</sup>.

(140) E. Valles, *op. cit.*, pp. 713-714 e notas; J. R. do Amaral Lapa, *O Brasil e as drogas do Oriente*, pp. 28-29. Cfr. *ibid.*, p. 27 (Doc. de c. 1782).

(141) As suas ideias e acção política não foram ainda convenientemente estudadas. É de crer que o sejam em breve na tese de *doctorat d'Etat* que está a elaborar a Prof.<sup>a</sup> Andréa Mansuy Diniz-Silva. Entretanto, ver: Marquês do Funchal, *O Conde de Linhares, Dom Rodrigo Domingos Antonio de Sousa Coutinho*, Lisboa, 1908; M. de Oliveira Lima, *Dom João VI no Brasil, 1808-1821*, 2.<sup>a</sup> ed., 3 vols., Rio, 1945; A. Pires de Lima, *Urna grande figura nacional — O Conde de Linhares*, Porto, 1954; M. Odila da Silva Dias, *op. cit.*, pp. 105-170 (especialmente pp. 117-129); P. Calmon, *História do Brasil*, 3.<sup>a</sup> ed., vol. IV, Rio, 1971, pp. 1397-1398 e notas.

(142) Numa memória *Sobre o Melhoramento dos Dominios de S. M.<sup>e</sup> na America* (S.d. —1797?) escreveu o ministro: «Os Dominios de S. M. na Europa não formão senão a Capital e o Centro das suas Vastas Possessoens. Portugal, reduzido à si só, seria dentro de hum breve periodo huma Provincia d'Espanha, em quanto servindo de Ponto de reunião e de assento á Monarquia, que s'extende ao que possui nas Ilhas de Europa e Africa, ao Brasil, ás Costas Orientaes e Occidentaes d'Africa e ao que ainda a nossa Real Coroa posuhe na Asia, he sem contradicção huma das Potencias que tem dentro de si todos os meios de figurar conspicua e brilhantemente entre as Primeiras Potencias da Europa.[...]. A feliz Posição de Portugal na Europa, que serve de centro ao Comercio do Norte e Meio dia do mesmo Continente e do melhor entreposto para o Comercio da Europa com as outras tres Partes do Mundo, faz que este enlace dos Dominios Ultramarinos Portugueses com a sua Metropole seja tão natural quanto pouco o era o de outras Colonias que se separarão da sua May-Patria; e talvez, sem o feliz nexos que une os nossos Estabelecimentos, ou Elles não poderião conseguir o grau de Prosperidade a que a nossa situação os convida, ou serião obrigados a renovar artificialmente os mesmos Vinqulos que hoje ligão felismente a Monarquia e que nos chamão a maiores destinos, tirando d'este Systema todas as suas naturaes consequências. Este deve ser sem duvida o primeiro Ponto de vista luminoso do nosso Governo, e ja que, ditozamente, segundo o incomparável Systema dos Primeiros Reys d'esta Monarquia que fizerão descobertas, todas ellas foram organizadas como Provincias da Monarquia, condecoradas com as mes-



Continuavam a ser usados os processos tradicionais na remessa de árvores e sementes, mas os progressos científicos a que já aludimos sugeriram algumas inovações. Consistiu uma delas em fazer imprimir em Portugal e distribuir no Brasil numerosas publicações, originais ou traduzidas, sobre assuntos de interesse científico e prático para a vida económica brasileira: aperfeiçoamentos técnicos, novos métodos agrícolas e novas plantas que poderiam ser cultivadas, designadamente as originárias do Oriente e produtoras de especiarias. O envio de caneleiras começou a ser acompanhado de *memórias* impressas, expressamente redigidas para esse fim, e com informações mais ou menos minuciosas sobre as plantas, suas características e utilidades, terrenos mais apropriados e maneira de tirar e preparar a canela <sup>(143)</sup>.

mas honras e privilegios que se concederão aos seus Habitadores e Povoadores, todas reunidas ao mesmo systema administrativo, todas estabelecidas para contribuir à mutua e reciproca defeza da Monarquia, todas sujeitas aos mesmos uzos e costumes, he este inviolável e sacrosanto principio da Unidade, primeira Baze da Monarquia, que se deve conservar com o maior ciuime, a fim que o Portuguez nascido nas Quatro Partes do Mundo se julgue somente Portuguez e não se lembre senão da Gloria e Grandeza da Monarquia a que tem a fortuna de pertencer, reconhecendo e sentindo os felizes effectos da reunião de hum só todo composto de partes tão differentes que, separadas, jamais poderão ser igualmente felizes...» E mais adiante: «Animar as culturas existentes e naturalizar no Brasil todos os Produtos que se extrahem de outros Paizes deve ser outro grande objeto do Legislador Politico, uninolhe também o cuidado de segurar-lhes com a mais extensa Navegação o seu consumo na Europa por meio da Metropole e nas outras Partes do Mundo por meio dos outros Dominios que a nossa Real Corôa posuê» (Publ. por A. Pires de Lima, *Memória de D. Rodrigo de Sousa Coutinho (...)*, in *Brasilia*, vol. IV, Coimbra, 1949, pp. 406-407, 411).

(143) Manuel Jacinto Nogueira da Gama, *Memoria sobre o Loureiro Cinnamon vulgo Caneleira de Ceylaô (...)* para acompanhar a remessa das plantas, que pelas reaes ordens vaõ ser transportadas ao Brasil, Lisboa, 1797 (40 pp.); *Memoria sobre a Caneleira, para acompanhar a remessa das plantas, que o Principe N. Senhor manda transportar para o Brazil*, Lisboa, s. d. (11 pp.) Este último impresso refere-se ao «precedente Secretario de Estado da Repartição do Ultramar Martinho de Mello e Castro» (p. 6). Deve ser, portanto, do tempo em que ocupou esse ministério D. Rodrigo de Sousa Coutinho (1796-1801). Significativa nos parece também a publicação de Bernardino António Gomes, *Memoria sobre a canella do Rio de Janeiro offercida ao Principe do Brazil nosso senhor pelo Senado da Camara da mesma cidade no anno de 1798*, Rio, 1809 (51 pp.). Cfr. M. Odila da Silva Dias, *op. cit.*, pp. 119-122, 136-138, 159 e n. 231; L.-F. de Tollenare, *Notes dominicales*, ed. cit., t. II, p. 336, n. 13 (nota de L. Bourdon). Sobre o envio de plantas: E. Valles, *op. cit.*, pp. 715-716; Amaral Lapa, *op. cit.*, pp. 29-31.

Outro caminho seguido foi a utilização dos jardins botânicos, a cujo papel cientistas e políticos atribuíam grande importância, como bem mostra a correspondência trocada entre D. Rodrigo de Sousa Coutinho e Brotero. Ao ministro interessavam principalmente as plantas medicinais, as de valor económico, as de utilidade para a construção naval; o mestre universitário prestava esclarecimentos e fazia sugestões.

Enquanto nos jardins de Coimbra e Lisboa se realizavam experiências com vegetais exóticos, uma carta régia de D. Maria I ordenava a criação de um horto botânico em Belém do Pará (1796). Poucos anos depois, mostrava-se florescente, com viveiros de pimenteiras, caneleiras e outras plantas obtidas na Guiana francesa; não se conseguira ainda a noz moscada, mas já havia o cravo da Índia, alcançado por meio de porfiadas diligências. O Governo português animava o empreendimento, recomendava providências para se desenvolver a cultura das «especies preciosas», de modo a poderem ser distribuídas pelas outras capitânias, e mandava estabelecer prémios destinados aos que promovessem culturas úteis e novas.

Conhecedor destes factos e do projecto de criação de outro horto no Maranhão, Brotero louvou esta política, acentuando «que os Jardins novamente estabelecidos não só devião servir para o progresso da agricultura de todo o Brasil, mas ainda para estabelecer huma circulação de vegetaes uteis entre o Brasil e o Reyno e entre o Brasil e outras colonias da Nação». A sua sugestão de novos hortos em Goa e Moçambique foi bem acolhida por Sousa Coutinho, que a recomendou aos respectivos governadores, embora não chegasse a efectivar-se<sup>(144)</sup>.

Além de Brotero, outros homens de ciência colaboraram com

<sup>(144)</sup> A. Pires de Lima e J. R. Santos Júnior, *Cartas inéditas de e para Brotero*, in *Anuário da Sociedade Broteriana*, ano X, 1944, pp. 12-49; A. C. Ferreira Reis, *A Política de Portugal no Valle Amazónico*, pp. 94-95, 133-134; idem, *O Jardim Botânico de Belém*, in *Boletim do Museu Nacional*, nova série (Botânica), n.º 7, Rio, 1946, pp. 1-10; idem, *Aspectos económicos da dominação lusitana na Amazônia*, Rio, 1960, pp. 33-34; idem, *Aspectos da experiência portuguesa na Amazônia*, pp. 251-268. Deve notar-se que já em 1772 tinha sido fundada no Rio de Janeiro, sob o patrocínio do vice-rei marquês do Lavradio, uma Academia Científica, dotada de um horto botânico (A. da Silva Carvalho, *As Academias Científicas do Brasil no século XVIII*, Lisboa, 1939, pp. 5-31; D. Alden, *Royal Government in Colonial Brazil*, pp. 376-380; M. Odila da Silva Dias, *op. cit.*, pp. 114-115).

o ministro na tarefa da aclimação de plantas asiáticas no Brasil. Tal foi o caso de Correia da Serra, que de Londres, em 1797, enviou caneleiras a D. Rodrigo, prometendo mais para a Primavera seguinte. Parecia-lhe que o clima apropriado para elas seria o de Pernambuco, onde nos primeiros anos deviam ser cultivadas pelo Governo, só com o fim de crescerem e se multiplicarem. «Quando forem mil ou duas mil, — acrescentava — o que mui brevemente pode ser, tratar-se-ha então de fazer as plantações em grande, tanto por conta da Coroa como de particulares, que o Governo pode induzir a isso». Mas prometia mandar antes um papel com o método da sua cultura e da extracção da casca. E no ano seguinte um navio transportava da Inglaterra «uma bem formosa e preciosa colecção de plantas, raízes e sementes uteis para Portugal», entre as quais vinte caneleiras, cinquenta canforeiras e cem árvores de chá <sup>(145)</sup>.

Nos últimos dias de 1798, Sousa Coutinho referia-se publicamente, num discurso, aos esforços que tinham introduzido no Brasil a cultura da árvore de pão, do cravo da índia, da pimenta, da canela e de muitas outras plantas preciosas, chegando a asseverar, com lisonjeiro optimismo, que nos poucos anos da regência de D. João «fez Portugal maiores aquisições d'este Genero do que não havia feito em todo hum Século» <sup>(146)</sup>. Mas nem por isso se detinha a intensa actividade do ministro que conscientemente se inspirava nas «luzes do século XVIII» <sup>(147)</sup>. De regresso ao Brasil, em 1800, Manuel Ferreira da Câmara levava, entre outras, a incumbência de cuidar do assunto da introdução de novas plantas. «Segundo instruções de D. Rodrigo, deveria êle entender-se com o director do Jardim Botânico da Bahia

<sup>(145)</sup> Cartas de J. Correia da Serra a D. Rodrigo de Sousa Coutinho (Londres, 31-10-1797 e 21-8-1798), in A. da Silva Carvalho, *O Abade Correia da Serra*, Lisboa, 1948, pp. 117 e 125. Sobre outras plantas enviadas pelo mesmo cientista: *ibid.*, pp. 64, 117-119, 125-126, 127, 133-134, 149, 153. Também Alexandre Rodrigues Ferreira aparece ligado à remessa de sementes de sândalo e caneleiras para o Brasil, tendo escrito mesmo uma instrução *Do tratamento das plantas durante a viagem do mar* (A. Pires de Lima, *O Doutor Alexandre Rodrigues Ferreira*, does. CXXI e CXXVIII, pp. 380 e 387-390).

<sup>(146)</sup> Discurso de 22-Dezembro-1798, in Marquês do Funchal, *op. cit.*, p. 113. Cfr. *Sobre o Melhoramento dos Dominios de S. M.<sup>e</sup> na America*, in A. Pires de Lima, *Memória de D. Rodrigo de Sousa Coutinho*, cit., p. 411.

<sup>(147)</sup> A expressão é usada pelo próprio D. Rodrigo num discurso de 7-Janeiro-1800, in Marquês do Funchal, *op. cit.*, p. 121.

para fazer vir do Pará a fruta-pão, a cochonilha, o linho cânhamo e especiarias como a pimenta e a canela» (148).

Não sabemos se a mudança do ministro da Marinha e Ultramar, em 1801, provocou alguma paragem ou abrandamento nesta política, mas é certo que o tema continuou vivo entre as preocupações do tempo (149). E em breve a transferência da família real e da corte para o Brasil, forçada pela primeira invasão francesa (1807), iria dar aos projectos de D. Rodrigo de Sousa Coutinho novas e mais directas possibilidades de realização.

A situação de guerra com a França punha naturalmente o problema da Guiana, foco de questões fronteiriças e base, antiga e recente, de planos expansionistas em relação às terras amazónicas (150). Foi decidida a sua conquista e realizaram-se os necessários preparativos militares, com forças luso-brasileiras e auxílio naval britânico. Novamente no Governo, agora com a pasta da Guerra e Negócios Estrangeiros (1808), escreveu Sousa Coutinho ao governador do Pará com ordem de passar à ofensiva e destruir a colónia francesa. Mas acrescentava, de forma significativa: «A ruína total de Caiena seria para os Reais Interesses um objeto de grande valor; dela só S.A.R. desejaria que V. Ex.<sup>a</sup> conservasse e transplantasse para o Pará a Árvore da Noz-moscada, que ali existe e nunca se pôde conseguir» (151).

Ocupada a Guiana em Janeiro de 1809, após uma campanha

(148) M. Odila da Silva Dias, *op. cit.*, p. 125.

(149) Um autor anónimo escrevia em 1803: «He de summa importancia o cuidar na cultivação daquelles generos das Colonias, que mais utilidade dão no Commercio, ou tratando de a melhorar se elles já existem plantados, ou instituindo-a de novo, e trocar de humas Colonias para as outras aquellas plantas, que forem susceptiveis de se aclimarem, ou immediatamente, ou precedendo disposições preparatorias!...]. As especiarias da Asia (de que he verdade nos resta bem pouco) se deverião cuidar em trazer para o Brasil, especialmente para o Pará, onde já começam a propagar-se o melhor possivel, e para outras partes que se julgarem climas análogos, vendo se desta sorte podemos fazer a nós esta parte do Commercio, que nos foi roubada» {*Reflecções sobre a Agricultura de Portugal*, in *O Redactor*, Novembro-1803, pp. 105-106). Cfr. F. Soares Franco, *Diccionario de Agricultura*, t. II, Coimbra, 1805, p. 317.

(150) A. C. Ferreira Reis, *Limites e Demarcações na Amazonia Brasileira*, tomo I (*A fronteira colonial com a Guiana Francesa*), Rio, 1947; Luciano de Castro, *A Questão do Amazonas nos Tratados de Paris e de Madrid (1797 e 1801)*, Porto, 1945.

(151) Cit. por A. C. Ferreira Reis, *A ocupação de Caiena*, in *História Geral da Civilização Brasileira*, dirig. por S. Buarque de Holanda, tomo II, vol. 1.º, S. Paulo, 1962, pp. 284-285. Sobre a planta produtora da noz moscada (*Myristica*

de mês e meio, resolveu-se, contra a ideia primitiva da devastação, «promover a sua conservação e aumento», por motivos políticos e económicos. Já no próprio documento da rendição dos defensores franceses se dizia que, «desejando conservar a plantação de especiarias chamada *La Gabrielle* em todo o seu esplendor», ficava estipulado que nada seria nela destruído. Poucos meses depois, Sousa Coutinho encarregava o governador do Pará de remeter vários pés de cravo da Índia. O Príncipe Regente desejava que esta cultura se estendesse o mais possível, pois a especiaria que anteriormente dali se recebera fora considerada muito boa e comparável à melhor das Molucas. Pretendia-se também alcançar de Caiena a noz moscada, «que ainda nos falta», e que os Franceses tinham conseguido tirar de Amboíno. «Este objecto — dizia o ministro, a terminar — o manda S.A.R. recomendar muito a V. Ex.<sup>a</sup>, pella sua grande importancia e porque o ponto mais essencial agora para o Brazil he procurar-se todo o genero de culturas e dar-lhes a maior extenção» (152).

Instruções semelhantes foram enviadas às autoridades portuguesas da Guiana, em especial ao intendente Maciel da Costa, encarregado da administração civil do território. Coube-lhe, na verdade, a tarefa de desenvolver *La Gabrielle* e de remeter ao Pará, Pernambuco e Rio de Janeiro as plantas de especiarias orientais que os Franceses tinham aclimatado na sua colónia, além de outras que lhe pareceram úteis.

Um lote desses vegetais foi acompanhado, em 1811, pelo «agricultor» E.-P. Germain, que pouco depois veio a ser nomeado director do horto botânico de Olinda, fundado na data referida. No ano anterior, a Imprensa Régia tinha editado na capital uma *Notícia*, traduzida do francês, e destinada a servir à cultura das «árvores especieiras e frutíferas» vindas de Caiena (153).

*fragrans* Houtt.) ver: D. Bois, *Les Plantes alimentaires*, vol. III, pp. 26-35; A. Guérillot-Vinet e L. Guyot, *Les Épices*, pp. 78-86; J. Maistre, *Les Plantes à épices*, pp. 249-266.

(i 52) Ofício de 27-Abril-1809, cit. por A. C. Ferreira Reis, *O Jardim Botânico de Belém*, p. 11, e *Aspectos da experiência portuguesa na Amazônia*, p. 269. Cfr. M. de Oliveira Lima, *Dom João VI no Brasil*, 2.<sup>a</sup> ed., vol. II, pp. 461-485; A. C. Ferreira Reis, *Portugueses e Brasileiros na Guiana Francesa*, Macapá, 1953, pp. 6-11; idem, *A ocupação de Caiena*, pp. 285-294; A. Toussaint, *Histoire de VOcéan Indien*, Paris, 1961, pp. 182-183; J. Maistre, *op. cit.*, pp. 5, 77-78, 249.

(153) *Jornal de Coimbra*, vol. I, Lisboa, Janeiro-Junho de 1812, p. 10; F. A. de Varnhagen, *História Geral do Brasil*, 4.<sup>a</sup> ed., t. V, S. Paulo, 1953, pp. 94-95 en. 38;

Não ficaram por aqui as providências do Governo do Rio de Janeiro relacionadas com um assunto a que, visivelmente, atribuía grande importância. Já em 1809 uma decisão régia havia autorizado a Junta do comércio do Brasil e domínios ultramarinos a conferir prémios e outras vantagens às pessoas que fizessem aclimatar em qualquer território português árvores de especiaria fina da Índia ou introduzissem a cultura de outros vegetais úteis. Nesse mesmo ano foi concedida uma medalha de ouro a Luís de Abreu, que estivera prisioneiro de guerra na ilha de França (Maurícia) e dali conseguira levar para o Brasil algumas plantas e sementes, designadamente de noz moscada, cravo da Índia e caneleira<sup>(154)</sup>.

Não tendo parecido suficientes estes prémios e privilégios «para se promover com efficacia a introdução e cultura de todos os vegetaes uteis», determinou no ano seguinte o Príncipe Regente que todos os introdutores e cultivadores das plantas de especiaria, assim como das que ainda se não cultivavam e podiam «formar para o futuro artigos consideráveis de Consumo, exportação e Commercio», seriam isentos, por dez anos, de pagar dízimos e quaisquer direitos de saídas e entradas nas alfândegas e portos do mundo português<sup>(155)</sup>.

Pouco depois (1811), criava-se oficialmente o Jardim botânico da lagoa de Rodrigo de Freitas, com o objectivo expresso de cultivar «em grande» plantas exóticas. Seria promovida a cultura de moscadeiras, canforeiras, cravo da Índia, canela, pimenta e cactos com a cocho-nilha, «fazendo-se as necessarias experiencias para vir a conhecer-se o melhor meio de as cultivar e propagar». Já existia no local, desde 1808, um horto botânico, transformado em instituição real no ano seguinte,

M. de Oliveira Lima, *op. cit.*, vol. III, Rio, 1945, p. 930, n. 755; A. C. Ferreira Reis, *Portugueses e Brasileiros na Guiana Francesa*, pp. 11-12, 16, c *A ocupação de Caiena*, p. 295; M. Odila da Silva Dias, *op. cit.*, p. 137 e n. 139; L.-F. de Tollenare, *Notes dominicales*, ed. cit., t. II, pp. 335-336, n. 12 (nota de L. Bourdon). Em 1810 publicou-se também no Rio de Janeiro o *Discurso sobre a utilidade da instituição de jardins nas principaes provindas do Brazil*, de Manuel de Arruda Câmara.

<sup>(154)</sup> Edital de 7-Agosto-1809, in A. Delgado da Silva, *Collecção da Legislação Portuguesa*, vol. V (1802-1810), Lisboa, 1826, p. 773; J. Silvestre Ribeiro, *Historia dos estabelecimentos scientificos, litterarios e artisticos de Portugal*, t. IV, Lisboa, 1874, pp. 253-256; F. A. de Varnhagen, *op. cit.*, t. V, p. 94, n. 36; M. de Oliveira Lima, *op. cit.*, vol. I, pp. 223-224.

<sup>(155)</sup> Alvará de 7-Julho-1810, in A. Delgado da Silva, *Collecção da Legislação*, cit., vol. V, pp. 888-890.

e sabe-se que muitas das plantas tiveram a sua origem nos pés e sementes trazidos da ilha de França por Luís de Abreu. Em meados de 1812 escrevia, a seu respeito, um informador autorizado: «Quanto às que aqui se acham, o seu crescimento progressivo e multiplicação, já bem avançada por mergulhais, e ao depois por sementes, segurarão para sempre ao estado do Brasil a possessão d'esta preciosa aquisição...»<sup>(156)</sup>.

Podem dizer-se que, praticamente, até ao fim da época colonial o problema das plantas orientais, sobretudo das produtoras de especiarias, continuou a preocupar e a fazer agir a administração portuguesa no Brasil<sup>(157)</sup>.

## VII — CONCLUSÃO

Que conclusão podemos tirar de tudo quanto escrevemos? Quais os resultados destas tentativas que se prolongaram por quase século e meio? Realizaram-se as previsões de António Vieira e Duarte Ribeiro de Macedo? Conseguiram os Portugueses aclimatar no Brasil as plantas de especiarias do Oriente e desenvolver a sua produção e comércio até ao ponto de arruinar o monopólio holandês?

É sabido que este último objectivo não foi alcançado. A própria renovação das experiências durante longo período, se, por um lado, revela notável continuidade de planeamento e execução e a importância atribuída aos fins visados, parece constituir, por outro, um testemunho

(156) Alvará de 1-Março-1811, *ibid.*, vol. VI (1811-1820), Lisboa, 1825, pp. 28-29; J. Silvestre Ribeiro, *op. cit.*, t. IV, pp. 254-256; M. de Oliveira Lima, *op. cit.*, vol. III, pp. 929-930; P. Calmon, *História do Brasil*, 3.<sup>a</sup> ed., t. IV, pp. 1405-1406; L.-F. de Tollenare, *Notes dominicales*, ed. cit., t. II, p. 539, n. 97 e p. 543, n. 132 (notas de L. Bourdon).

(157) Em 1812, a Imprensa régia do Rio de Janeiro publicou dois opúsculos de *Observações* sobre o cravo da Índia e a caneleira (M. Odila da Silva Dias, *op. cit.*, p. 127, n. 88). Por decreto de 11-Maio-1819, D. João VI mandou aumentar o Jardim da lagoa de Rodrigo de Freitas, «destinando-se lugar proprio, o mais proximo que for possivel, para huma plantação de Cravo e algumas outras Arvores de Especiaria» (A. Delgado da Silva, *op. cit.*, vol. VI, p. 680). Sobre o estado do Jardim botânico de Olinda em 1816-1817 ver as minuciosas informações de L.-F. de Tollenare. Não obstante a negligência do director Germain e várias deficiências, aí se cultivavam, entre outras plantas, a caneleira de Ceilão, o cravo e a noz moscada das Molucas, a pimenta do Malabar, a árvore de pão de Tahiti e o cacauero (*Notes dominicales*, ed. de L. Bourdon, t. II, pp. 332, 524-528, 539-542).

de ineficácia. Quais as causas do malogro de tão prolongado e persistente esforço? Mas há realmente motivos para pensar num insucesso total? Para um balanço tanto quanto possível exacto dos resultados obtidos, cremos que se impõe considerar as grandes dificuldades que um empreendimento deste género, naquela época, tinha necessariamente de enfrentar.

As dificuldades resultavam, antes de mais, da intensa competição entre as potências europeias lançadas na expansão marítima e colonial, sob inspiração dos princípios mercantilistas. Como nesta luta económica ocupava lugar relevante o comércio das especiarias asiáticas, compreende-se a importância que poderia ter a aclimação e a difusão das plantas produtoras noutras zonas do globo. Disso se aperceberam facilmente os Holandeses e daí a série de rigorosas providências com que a Companhia das Índias orientais procurou defender o monopólio das principais especiarias, limitando de forma drástica as áreas de produção, cuidadosamente vigiadas, e proibindo com pesadas penas a saída das plantas <sup>(158)</sup>.

É muito significativo que na ordem inicial do Regente ao vice-rei D. Pedro de Almeida (1677) para enviar ao Brasil estacas e sementes «de frutos de mayor importancia que ha na India», se tenha recomendado toda a cautela, «procurando occultar a noticia desta remessa». Também já vimos como se insistiu longamente no projecto de alcançar plantas da canela mais fina de Ceilão, sabendo-se bem que isto era «dificultozissimo». Ainda em 1722 o vice-rei Francisco José de Sampaio e Castro se referia à «grande dificuldade» de extrair daquela ilha a semente da melhor canela cingalesa, por serem «gravíssimas» as penas que puniam tal saída.

<sup>(158)</sup> Apesar disso, agentes do intendente Pierre Poivre conseguiram, em 1770 e 1772, obter nas Molucas plantas de cravo e de noz moscada, que se aclimataram nas ilhas de França e Bourbon, donde algumas foram depois levadas para a Guiana. Também o inglês Forrest, em 1774, fez transportar para Samatra exemplares das mesmas espécies vegetais. Cfr. *Arte, e Dictionario do Commercio, e Economia Portugueza*, Lisboa, 1784, p. 96; João de Loureiro, *Da transplantação das arvores mais uteis de paizes remotos*, in *MEA*, t. I, pp. 154-157; M. J. Nogueira da Gama, *Memoria*, cit., pp. 5-7; Bernardino A. Gomes, *Memoria*, cit., pp. 7-8; D. Bois, *Les Plantes alimentaires*, vol. III, pp. 3-9, 44-45; A. Guérillot-Vinet e L. Guyot, *Les Épices*, pp. 33-36; J. Maistre, *Les Plantes à épices*, pp. 5, 77-78, 249; C. R. Boxer, *The Dutch Seaborne Empire*, pp. 187-199; A. Toussaint, *VOcéan Indien au XVIII<sup>e</sup> siècle*, Paris, 1974, pp. 61, 195, 208-209, 216, 221, 233-236, 238-239.



Não foi nada fácil, portanto, obter as estacas e sementes das «especiarias de luxo»<sup>(159)</sup>, que abrangiam, além da canela, o cravo das Molucas e a noz moscada e maçã de Banda. A introdução das últimas no Brasil foi tardia — o cravo nos fins do século XVIII e a noz moscada nos princípios do XIX — e só se realizou, como tivemos oportunidade de ver, através da Guiana francesa.

Não bastava, aliás, conseguir na origem, ou até noutras regiões, as indispensáveis plantas ou sementes, pois logo em seguida se tornava necessário vencer todo um conjunto de dificuldades que podemos chamar de ordem técnica. Em primeiro lugar a do transporte, que já preocupara Duarte Ribeiro de Macedo e que o Governo de Lisboa não esqueceu, como é natural. Foram dadas e repetidas instruções para que não faltasse o devido acondicionamento e todos os cuidados necessários durante a viagem. Mas a extensão e conseqüente demora desta, a passagem por diferentes latitudes e climas, as intempéries, os contratempos inesperados e, por vezes, certamente, o desleixo dos responsáveis provocavam grandes perdas durante o trajecto.

Chegadas as plantas e sementes ao seu destino, em condições tantas vezes deficientes, outro problema não menos difícil se levantava: o da aclimação. Esta implicava a escolha da região e do terreno mais adequados, a descoberta dos melhores tempos e processos de plantar e semear, a defesa contra possíveis inimigos, uma atenção e solicitude constantes. Não faltaram *regimentos* enviados da Índia para ensinarem no Brasil as novas culturas. Conseguiu-se, mesmo, a colaboração de homens tidos por práticos no benefício da pimenta e da canela, — primeiro dois canarins, depois um franciscano português, — que, a fim de a prestarem, atravessaram o Índico e o Atlântico, de Goa até à Baía.

Com todas estas diligências, foram medíocres os resultados relativamente à pimenta. Das plantas trazidas do Oriente algumas sobreviveram na terra brasileira, mas parece que não davam fruto, ao menos nos primeiros tempos. Por seu lado, as sementes, quando lançadas à terra, não germinavam. As tentativas do final do século XVIII tiveram conseqüências mais animadoras, mas não decisivas.

Diferente era o caso da caneleira, que se multiplicou largamente nos fins do século XVII. Mas aqui não tardou a pôr-se o problema

<sup>(159)</sup> V. Magalhães Godinho, *Os Descobrimentos e a Economia Mundial*, vol. I, p. 522.

da qualidade do produto. Além da impossibilidade de obter directamente de Ceilão o precioso cinamomo, também não alcançaram êxito os esforços para levar ao Brasil peritos cingaleses. As instruções escritas eram, por certo, insuficientes, pois nem os canarins nem Fr. João da Assunção puderam resolver cabalmente as dificuldades. A especiaria produzida pelas caneleiras remetidas de Goa, de diversas «castas» e sem o necessário «benefício», era de qualidade inferior à melhor do Oriente <sup>(160)</sup>. Ainda em 1800 D. Rodrigo de Sousa Coutinho ordenava ao governador da Índia que procurasse «por todos os modos conseguir o conhecimento do método por que em Ceilão se tira das caneleiras a casca e se forma a canela», buscando «todas as instruções possíveis» <sup>(161)</sup>-

Finalmente, não foram só os obstáculos resultantes do monopólio holandês e os problemas técnicos que influíram negativamente na aclimação das plantas de especiarias orientais no Brasil e nos resultados que dela se poderiam esperar. Torna-se necessário ter em conta os próprios condicionalismos da vida económica luso-brasileira.

(160) Já nos fins do século XVIII o P.<sup>e</sup> João de Loureiro observava: «Da canéla não me atrevo a segurar o bom exito da sua transplantação; por quanto a experiencia me tem mostrado que a mesma planta varia muito na qualidade em diversos terrenos. A do Malabar he mui inferior á de Ceylaõ, ainda que nascidas em lugares pouco distantes!...]. Nas Ilhas de França e de Bourbon ha muitas arvores de canéla nascidas das sementes de Ceylaõ: mas julgo que degeneraráõ». Consta v-lhe, por testemunha, dar também indícios de degenerescência uma grande árvore de canela existente numa quinta que pertencera aos Jesuítas, próxima da cidade da Baía, e que fora para ali transportada do Oriente «em tempos mui antigos» (*Da transplantação das arvores mais uteis*, cit., pp. 153-154). Sobre o mesmo problema no Rio de Janeiro: Bernardino A. Gomes, *Memoria*, cit., pp. 13-40. Junte-se a estas palavras de Loureiro e ao que dizemos no texto a opinião de um moderno especialista: «A caneleira de Ceilão foi introduzida em numerosos países tropicais onde as condições de solo e de clima pareciam satisfatórias, mas em parte alguma se pôde obter canela de qualidade equivalente à produzida em Ceilão. Isto pode ser devido, até certo ponto, a diferenças na composição do solo, mas principalmente, sem dúvida, a maus métodos culturais e à falta de habilidade necessária para a boa preparação da casca» (J. Maistre, *Les Plantes à épices*, pp. 57-58).

<sup>(161)</sup> D. Rodrigo de Sousa Coutinho a Francisco A. da Veiga Cabral, governador da Índia (18-12-1800), in E. Valles, *A introdução da cultura das plantas de especiarias do Oriente no Brasil e na África Portuguesa*, cit., p. 715, n. 9. O governador remeteu, em 1802, várias plantas e, juntamente, uma *Descrição das árvores de canela, teca, champó, surangueira, vonvoleira e mogareira* (*Ibid.*, p. 716). Sobre os resultados da cultura da pimenteira no Brasil dos fins do século XVIII: J. R. do Amaral Lapa, *O Brasil e as drogas do Oriente*, pp. 27-30.

Conforme já foi notado, o manifesto empenho das autoridades metropolitanas e ultramarinas era limitado «pela falta de estímulo e garantias mais positivas com que se acenasse aos lavradores», capazes talvez de darem o impulso decisivo a tão prometedora iniciativa. Neste sentido, poderiam ter sido de grande importância facilidades aduaneiras, financiamentos a novas plantações e outros auxílios e privilégios <sup>(162)</sup>.

É verdade que, a partir de 1680, a produção e comércio das drogas do Maranhão e Pará gozaram de diversas vantagens fiscais, prémios e mercês. Na data referida isentou-se o cacau e o anil de todos os impostos por seis anos, devendo pagar só meios direitos nos quatro seguintes <sup>(163)</sup>.

Quanto ao Estado do Brasil, já conhecemos a isenção concedida ao gengibre em 1671, e, a propósito do transporte da Baía para Lisboa de «quatro barricas de boa candia fina da nova cultura dos Padres da Companhia», houve uma proposta concreta para esta especiaria ficar «livre dos direitos» nos primeiros anos, com expressa intenção de fomento <sup>(164)</sup>. E o certo é que, em 1703, o Rei ordenou se praticassem com os direitos da canela vinda «da nova cultura do Estado do Brasil» as mesmas liberdades que tinha mandado usar com o cacau do Maranhão <sup>(165)</sup>.

Tanto quanto sabemos, porém, só nos fins do século XVIII e princípios do XIX se voltaram a estabelecer importantes prémios e isenções fiscais para os introdutores e cultivadores de plantas de especiarias

<sup>(162)</sup> J. R. do Amaral Lapa, *O Brasil e as drogas do Oriente*, pp. 31, 37, 38, e *Economia Colonial*, pp. 133, 138, 139. Entretanto, num plano mais geral, A. C. Ferreira Reis pôs em foco a importância para o Brasil da «política realista que Portugal realizou com tamanha energia e tanta constância», assinalando que «essa trasladação de vegetais e de animais não se processou ao Deus dará, mas coberta por uma série de providências acauteladoras para que constituíssem uma experiência coroada de sucesso» (*A difusão de plantas cultivadas e de animais domésticos. Relatório*, in *Actas 3.º Colóquio*, vol. I, Lisboa, 1959, pp. 62-63).

<sup>(163)</sup> A. C. Ferreira Reis, *A Política de Portugal no Valle Amazónico*, p. 124. Cfr. *ibid.*, pp. 124-131.

<sup>(164)</sup> Informação sobre a canela do Brasil (S. d.) — B.N.L. : *Col. Pombalina*, Ms. 495, fl. 37 [*Doe. 85*]. Cfr. *Doc. 83*; S. Leite, *História* t. IV, p. 157; Amaral Lapa, *O Brasil e as drogas do Oriente*, p. 35.

<sup>(165)</sup> Ordem do Conselho da Fazenda ao provedor e oficiais da Casa da Índia (Lisboa, 18-4-1703) — A.G.A.L.: *Ms. 54-2*, fl. 10.

e de outras novas <sup>(166)</sup>. Nessa altura era tarde, dada a evolução da vida económica brasileira e o lugar então ocupado pelas mais valiosas drogas orientais na alimentação e no comércio internacional.

Vimos em que circunstâncias foram iniciadas e oficialmente organizadas de forma sistemática as tentativas de aclimação dessas plantas na América portuguesa, com o fim de compensar as perdas asiáticas e, ao que parece, o de lutar contra a crise comercial brasileira da segunda metade do século XVII, cujo período mais agudo se situa entre 1670 e 1690. É um esforço constantemente renovado, com notável insistência, desde 1677 até aos princípios do século XVIII. Depois, as experiências não desaparecem, mas tornam-se mais espaçadas. Esse abrandamento de ritmo deve estar relacionado com a superação das dificuldades e com o extraordinário surto da mineração do ouro na época joanina. A projecção económica e social do metal descoberto em enormes quantidades fazia passar, necessariamente, o problema das especiarias para um plano secundário.

(166) No <sup>seu</sup> *Tesouro Descoberto no Máximo Rio Amazonas*, escrito entre 1757-1776, dizia o P.<sup>o</sup> João Daniel S. J., com referência à canela: «He bem verdade, que já se intentou segunda vez a sua cultura, naõ só licenciando-a aos moradores do Brasil, mas ainda promovendo-a com grandes premios no tempo do Senhor Rei D. João V de feliz memoria». Mas o contexto mostra que o autor pensava na especiaria nativa da Amazônia (Cit. por M. J. Nogueira da Gama, *Memoria*, cit., p. 14, nota). De facto, em 30-Julho-1731, D. João V comunicou a Alexandre de Sousa Freire, governador do Estado do Maranhão, ter resolvido que a canela e o café não pagassem direitos alguns durante doze anos, para que se adiantasse a sua cultura, e esta isenção foi prorrogada por dez anos em 1747 (*Livro Grosso do Maranhão*, 2.<sup>a</sup> parte, in *ABNRJ*, vol. 67, 1948, p. 253; A. C. Ferreira Reis, *A Politica de Portugal no Valle Amazónico*, p. 131; L. Amaral, *Historia Geral da Agricultura Brasileira*, 2.<sup>a</sup> ed., vol. II, S. Paulo, 1958, p. 187). Julgamos fantasista a afirmação de João Daniel de que os Holandeses alcançaram dos Reis de Portugal «naõ só a prohibiçaõ da Canela do Brasil, mas ainda o destruírem as suas plantas pela razaõ de ter sahida a sua Canela de Ceylaõ» (Cit. por Nogueira da Gama, *op. cit.*, pp. 13-14, nota). Em 1794 observava J. J. de Azevedo Coutinho: «A canela do Brazil precisa de socorro superior; seria necessario rebaixar-lhe os direitos das Alfândegas e proibir-se a que vem dos Estrangeiros» (*Memoria sobre o Preso do Asucar*, anexa ao *Ensaio Económico sobre o Comercio de Portugal e suas Colonias*, Lisboa, 1794, p. 153). Mas também neste caso se tratava, manifestamente, da produção das plantas nativas e não do *Cinnamomum zeylanicum* Nees (*Ibid.*, pp. 153 e 94, n. 7). Este foi, de facto, introduzido no Brasil, «onde — segundo Nogueira da Gama — se climatisáraõ as Caneleiras de maneira que produzem muito boa Canela[...]. Mas infelizmente — acrescentava — se naõ tem tirado da sua cultura as vantajens que se poderiaõ tirar, sendo esta preparada convenientemente e introduzida no Commercio» (*Op. cit.*, pp. 7-8).

Por altura de 1760, no entanto, a produção aurífera entrou em queda acentuada, a que se juntou o abaixamento global das exportações brasileiras. Era o início de nova fase depressiva, que ia prolongar-se até cerca de 1780 e ter sérias repercussões na vida económica e financeira de Portugal, designadamente no comércio externo e na balança de pagamentos. Para enfrentar a difícil situação, recorreu Pombal a uma política de fomento da indústria, criando ou reorganizando manufacturas, de modo a produzir no País artigos que anteriormente se iam buscar ao estrangeiro. Mas já foi notado, com razão, que a crise do ouro provocou sobretudo uma «reconversão económica» do Brasil: «de uma economia mineira dominante volta-se a uma economia essencialmente agrícola», o que, por sua vez, vai contribuir para transformar o comércio <sup>(167)</sup>.

Este acabou por beneficiar não só do desenvolvimento manufacturero, mas também de uma conjuntura internacional favorável a partir dos primeiros anos do último quartel do século XVIII, relacionada, por um lado, com acontecimentos políticos — guerras da independência dos Estados Unidos, da Revolução Francesa e de Napoleão, — e, por outro, com certos aspectos da própria vida económica da época. O comércio externo do País viveu então um período de notável prosperidade, para a qual contribuíram os géneros agrícolas, matérias primas e artigos manufacturados metropolitanos <sup>(168)</sup>, mas em que o Brasil desempenhou, naturalmente, papel de capital importância. «O surto exportador português, tanto de produtos ultramarinos como metropolitanos, é um fenómeno fundamental da história portuguesa no final do século XVIII, princípio do século XIX. Entre 1789 e 1806, o comércio geral português quadruplicou» <sup>(169)</sup>.

As estatísticas de que podemos dispor mostram-nos que, neste intenso movimento mercantil, continuavam a ocupar lugar preponderante algumas tradicionais produções brasileiras de origem agrícola ou rural, como o açúcar, o tabaco, o pau-brasil e os couros. Outras aparecem agora com um relevo económico de que não tinham gozado anteriormente e provêm, em grande parte, do Estado do Grão-Pará

<sup>(167)</sup> F. Mauro, *Études Économiques sur l'Expansion Portugaise (1500-1900)*, Paris, 1970, pp. 177 e 180.

<sup>(168)</sup> J. Borges de Macedo, *Problemas de História da Indústria Portuguesa no Século XVIII*, pp. 193-198.

<sup>(169)</sup> *Ibid.*, p. 235.

e Maranhão. Tal é o caso do algodão, conquistando de forma espectacular os mercados ingleses e franceses, graças à guerra da independência dos Estados Unidos, aos começos da Revolução industrial e à quebra produtiva das Antilhas francesas. Tal é, também, o caso do arroz, cuja exportação do Maranhão para Lisboa se inicia em 1767 e sobe vertiginosamente a partir de 1771. Assim vai substituindo as importações dos países mediterrânicos e não tarda a ser considerado «um alimento vulgar, apreciado por todas as classes»<sup>(170)</sup>.

Finalmente, o Norte do Brasil enviava a Portugal as suas drogas nativas, merecendo especial referência o cacau, a canela, o cravo do Maranhão e o gengibre. E é nesta conjuntura de desenvolvimento agrícola e comercial da terra brasileira que assistimos à renovação das tentativas para aclimatar as plantas de especiarias orientais<sup>(171)</sup>.

Esforços tardios, como dissemos há pouco, e que todo o dinamismo de D. Rodrigo de Sousa Coutinho não conseguiu fazer triunfar. As dificuldades de que tratámos eram realmente muito grandes e compreende-se que, perante elas, os lavradores, em geral, tenham recuado. Apegados às culturas tradicionais, de resultados mais certos e compensadores, não se aventuravam a entrar por caminhos que deviam parecer-lhes trabalhosos e sem seguras garantias de êxito. Já nos fins do

(170) H.-J. Link, *Voyage en Portugal, depuis 1797 jusqu'en 1799*, trad., t. I, Paris, 1803, p. 253.

(171) Em 1797, José de Sá Bittencourt, na *Memória sobre a plantação dos algodões*, que enviou a D. Rodrigo de Sousa Coutinho, referia-se ao «algodão da Índia» existente no Brasil e às «reliquias que nos ficaram dos géneros da Índia, que em outro tempo aqui foram cultivados, como a canela, a pimenta, o gengibre e mesmo o algodão...» (Cit. por L. Amaral, *op. cit.*, 2.<sup>a</sup> ed., vol. II, p. 45). Sobre os aspectos fundamentais da vida económica do Brasil a que aludimos no texto, ver: R. Simonsen, *História Económica do Brasil*, 3.<sup>a</sup> ed.; Visconde de Carnaxide, *O Brasil na Administração Pombalina*, S. Paulo, 1940; Jorge Borges de Macedo, *A Situação Económica no tempo de Pombal. Alguns aspectos*, Porto, 1951; idem, *O Bloqueio Continental. Economia e Guerra Peninsular*, Lisboa, 1962; idem, *Problemas de História da Indústria Portuguesa no Século XVIII*; V. Magalhães Godinho, *Prix et Monnaies au Portugal, 1750-1850*, Paris, 1955; A. C. Ferreira Reis, *Aspectos da experiência portuguesa na Amazônia*, Manaus, 1966; F. Mauro, *Études Économiques sur l'Expansion Portugaise (1500-1900)*; idem, *Nova História e Novo Mundo*, S. Paulo, 1969; J. A. Soares de Sousa, *Aspectos do comércio do Brasil e de Portugal no fim do século XVIII e começo do século XIX*, in *RIHGB*, vol. 289, Outubro-Dezembro de 1970, pp. 3-111; H.E.S. Fisher, *The Portugal Trade. A Study of A nglo-Portuguese Commerce 1700-1770*, Londres, 1971.

século XVII, e precisamente a propósito do problema da transplantação, um governador do Brasil achava que os moradores eram «curiosos» só para plantar cana de açúcar, tabaco e mandioca (172). E outro, quase cem anos depois, aludia, do mesmo modo, à «repugnancia destes moradores a novas culturas, tantas vezes lamentada» (173).

É provável, também, que a própria existência das especiarias nativas e o desenvolvimento do seu comércio tenham contribuído para esse desinteresse, tanto mais que não faltava quem as considerasse adequado sucedâneo das congêneres asiáticas, com a vantagem de preços mais acessíveis (174). E por fim não podemos deixar de ter em conta

(172) António L. G. da Câmara Coutinho a M. de Fóios Pereira (Baía, 18-7-1693) — B.A.: Ms. 51-V-42, fl. 23v. [Doe. 73].

(173) Luís de Vasconcelos e Sousa a Martinho de Melo e Castro (15-7-1781), cit. por D. Alden, *Royal Government in Colonial Brazil*, p. 380, n. 94. Não faltava quem fizesse aos colonos as acusações de indolência e desleixo. Algumas vezes procuraram os governadores esclarecer e persuadir, mas em certos casos julgaram mesmo necessário recorrer a medidas coercivas. No Grão-Pará e Maranhão talvez a falta de mão de obra ajude a explicar a atitude dos moradores. Escrevendo de Barcelos (Rio Negro) em 1785, dizia Alexandre Rodrigues Ferreira que «o Estado he grande, as terras ferteis, porem os braços poucos». E acrescentava: «...Sendo hum dos obstáculos da Agricultura do Paiz a incorrigivel alternativa de Lavouras, distrahindo-se incessantemente os Lavradores, ora para o caffè, ora para o cacau, ja para o assucar, ja para a Maniba, muito mais se arreiga na terra e muito mais se radicão os Lavradores em tão pernicioso maxima multiplicando S. Mag.<sup>e</sup> as differentes culturas, que necessariamente vem distrahir o pequeno numero de braços para maior numero de culturas» (Cfr. Bernardino A. Gomes, *Memória*, pp. 8 e 13; Visconde de Carnaxide, *op. cit.*, pp. 316-322; A. C. Ferreira Reis, *A Politica de Portugal no Valle Amazónico*, pp. 95-96; idem, *O Jardim Botânico de Belém*, pp. 9-10; idem, *Aspectos da experiência portuguesa na Amazônia*, pp. 213-214, 266-267; A. Pires de Lima, *O Doutor Alexandre Rodrigues Ferreira*, pp. 117, 120-121, 139-140, 145-147; M. Nunes Dias, *A Companhia Geral do Grão Pará e Maranhão (1755-1788)*, vol. i, Belém, 1970, pp. 433-435).

(174) M. Ferreira da Câmara, *Ensaio de descripção física, e económica da Comarca dos Ilheos na America*, in *MEA*, 1.1, pp. 325-327; M. J. Nogueira da Gama, *Memoria*, pp. 14 (nota) e 16 (nota). A produção e exportação das drogas maranhenses e amazônicas eram já antigas, como sabemos, mas tiveram notável incremento a partir da época pombalina com as actividades da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão (S. da Rocha Pita, *Historia da America Portuguesa*, pp. 86, 93, 138; *Documentação Ultramarina Portuguesa*, vol. IV, Lisboa, 1966, doc. 22, pp. 40-41; J. J. de Azeredo Coutinho, *Ensaio Económico*, p. 94, n. 7; A. C. Ferreira Reis, *A Economia maranhense no consulado pombalino*, in *Épocas e visões regionais do Brasil*, Manaus, 1966, pp. 157-271; M. Nunes Dias, *A Companhia Geral do Grão Pará e Mara-*

a própria evolução do regime alimentar europeu, em ligação com as transformações económicas e sociais do século XVIII. Ao longo desta época, principalmente na fase final, verificamos que as especiarias vão perdendo grande parte da sua importância na alimentação e nos circuitos comerciais. Braudel pergunta se será o caso típico do fim de um consumo de luxo e início de um consumo corrente ou o declínio de um uso imoderado. Como quer que seja, novos produtos se impõem ao gosto europeu, designadamente certas bebidas: o chocolate, o café, o chá... (175).

Em conclusão diremos que a aclimação das plantas de especiarias orientais no Brasil durante os séculos XVII e XVIII, pelos motivos expostos, não arruinou o monopólio holandês, como ambicionavam os seus promotores, nem provocou, portanto, qualquer viragem espectacular no comércio internacional. Mas, apesar de todas as dificuldades e insucessos, as experiências que estudámos não resultaram inúteis e o seu interesse e significado avultam quando consideradas em conjunto e numa vasta perspectiva geográfica e temporal.

Com referência à Amazônia do século XVIII, um dos melhores conhecedores da sua história pôde escrever que se fez, «nessa época, um imenso esforço para a lavoura de espécies nativas e alienígenas» (176). A afirmação é válida, em grande parte, para outras áreas da terra brasileira. E é válida, como bem mostrou o mesmo historiador, para muitas plantas, além das produtoras de especiarias. Por isso, a des-

*não*, vol. I, pp. 313-458). Sobre as especiarias brasileiras na alimentação portuguesa: H.-J. Link, *Voyage en Portugal, depuis 1797 jusqu'en 1799*, trad., t. I, p. 253.

(175) F. Braudel, *Civilisation matérielle et Capitalisme (XV<sup>e</sup>-XVIII<sup>e</sup> siècle)*, t. I, Paris, 1967, pp. 162-165, 187-196; M. Devèze, *L'Europe et le Monde à la fin du XVIII<sup>e</sup> siècle*, Paris, 1970, pp. 536-540; A. Toussaint, *L'Océan Indien au XVIII<sup>e</sup> siècle*, pp. 208, 236-237, 259-260; R. Simonsen, *op. cit.*, pp. 325-327; M. Nunes Dias, *A Companhia Geral do Grão Pará e Maranhão*, vol. I, pp. 313-458. Em 1805 escrevia F. Soares Franco : «Inda que o consumo das especiarias tenha diminuído bastante, he sempre proveitosa a sua cultura, que os Portuguezes devião fazer no Brasil; de modo que esta e as outras arvores preciosas não só bastarião para o gasto da Nação, mas poderião fornecer os estrangeiros; como já nos succede com o caffè» (*Diccionario de Agricultura*, t. II, Coimbra, 1805, p. 317).

(176) A. C. Ferreira Reis, *A Amazônia no Século XVIII: Sugestões para estudos*, in *Atas do Colóquio Internacional de Estudos Luso-Brasileiros*, Nashville, 1953, p. 269; idem, *A difusão de plantas cultivadas e de animais domésticos. Relatório*, cit., pp. 61-63; idem, *Aspectos da experiência português na Amazônia*, p. 225 (Cfr. *ibid.*, pp. 169, 211-212).



criação do Brasil por Aires de Casal, pouco antes da independência, dá-nos uma ideia, limitada, é certo, mas ainda assim sugestiva, dessas aquisições, algumas delas de tão grande importância económica <sup>(177)</sup>. Um aspecto, afinal, daquela «circulação de vegetaes uteis» entre o Reino, o Brasil e os outros territórios portugueses a que se referia Brotero em 1799 e que vinha de tempos muito antigos, como lembrámos nas primeiras páginas deste estudo.

Assim, as tentativas dos séculos XVII e XVIII, com seus êxitos e fracassos, integram-se num longo processo que, globalmente considerado, se revelou fecundo e veio a ter uma projecção que ultrapassou largamente as fronteiras do mundo português da época.

LUÍS FERRAND DE ALMEIDA

<sup>(177)</sup> *Corografia Brasilica* (1817), ed. fac-similada, t. I, Rio, 1945, pp. 95, 99, 102, 104, 113, 114.

## SIGLAS E ABREVIATURAS

### ARQUIVOS E BIBLIOTECAS

- A.G.A.L. — Arquivo Geral da Alfândega de Lisboa.  
A.G.S. — Archivo General de Simancas.  
A.H.G. — Arquivo Histórico de Goa.  
A.H.U. — Arquivo Histórico Ultramarino (Lisboa).  
A. U.C. — Arquivo da Universidade de Coimbra.  
B. A. — Biblioteca da Ajuda (Lisboa).  
B.A.C. — Biblioteca da Academia das Ciências (Lisboa).  
B.N.L. — Biblioteca Nacional de Lisboa.  
B.U.C. — Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra.  
T.T. — Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa).

### COLECÇÕES

- Actas 3.º Colóquio* — *Actas do III Colóquio Internacional de Estudos Luso-Brasileiros* (Lisboa, 1957). 2 vols., Lisboa, 1959-1960.  
*Congresso M. P.* — *Congresso do Mundo Português*. 19 vols., Lisboa, 1940.  
*Dicionário H. P.* — *Dicionário de História de Portugal*. Dirig. por Joel Serrão. 4 vols., Lisboa, 1963-1971.  
*Doc. Hist.* — *Documentos Históricos*. Edição da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. 110 vols., Rio, 1928-1955.  
*MEA* — *Memórias Económicas da Academia Real das Sciendas de Lisboa*. 5 vols., Lisboa, 1789-1815.  
*MFB* — *Mélanges en l'honneur de Fernand Braudel*. 2 vols., Toulouse, 1973.

### REVISTAS

- ABNRJ* — *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro.  
*ACCP* — *Arquivos do Centro Cultural Português*. Paris.  
*AEA* — *Anuario de Estudios Americanos*. Sevilla.  
*AHES* — *Amales d'Histoire Economique et Sociale*. Paris.  
*BAHC* — *Boletim do Arquivo Histórico Colonial*. Lisboa.  
*BBUC* — *Boletim da Biblioteca da Universidade de Coimbra*. Coimbra.  
*BEP* — *Bulletin des Études Portugaises*. Paris.  
*BGU* — *Boletim Geral do Ultramar*. Lisboa.  
*BIFAN* — *Bulletin de l'Institut Français d'Afrique Noire*. Dakar.  
*BIVG* — *Boletim do Instituto Vasco da Gama*. Goa.

- H A H R* — *The Hispanic American Historical Review*. Durham.  
*J A T B A* — *Journal d'Agriculture Tropicale et de Botanique Appliquée*. Paris.  
*PH* — *Portugaliae Historica*. Lisboa.  
*RB A AT* — *Revue de Botanique Appliquée et d'Agriculture Tropicale*. Paris.  
*RE* — *Revista de Economia*. Lisboa.  
*RFL* — *Revista da Faculdade de Letras*. Lisboa.  
*RH* — *Revista de História*. Lisboa.  
*RI* — *Revista de índias*. Madrid.  
*RIHGB* — *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro.  
*RPH* — *Revista Portuguesa de História*. Coimbra.  
*TH* — *Do Tempo e da História*. Lisboa.

#### NOTA SOBRE OS DOCUMENTOS

Na transcrição dos documentos manuscritos adiante publicados adoptámos as seguintes normas. Desdobrámos as abreviaturas e corrigimos a pontuação, mas conservámos a ortografia, uniformizando, no entanto, o uso das maiúsculas e usando as letras *w*, *v*, *i* e *j* com o valor actual. As palavras entrelinhadas ou escritas à margem vão inseridas no lugar próprio, mas entre colchetes e asteriscos. Uma série de pontos indica falta de palavras, por destruição do papel, mancha de humidade ou impossibilidade de leitura. Nos textos transcritos de obras impressas respeitou-se a ortografia de tais publicações.

Os documentos do Arquivo Histórico de Goa foram copiados dos microfílmes pertencentes à Filmoteca Ultramarina Portuguesa (Lisboa). Muitos desses textos estão hoje catalogados e sumariados no *Boletim da Filmoteca Ultramarina Portuguesa*, Lisboa, n.<sup>os</sup> 35-37, 1968; n.<sup>os</sup> 41-43, 1970; n.<sup>o</sup> 44, 1971.

No apêndice documental, damos por vezes, em nota, a indicação de que certos textos já foram publicados na importante colecção brasileira *Documentos Históricos*, editada pela Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. É claro que essa publicação se fez a partir de manuscritos (originais ou cópias) da referida Biblioteca.

## DOCUMENTOS

## 1

Copia do alvara sobre a prohibiçãõ do gengivre

*[Lisboa, 15-Dezembro-1578]*

Eu, El Rey, faço saber aos que este alvara virem que no anno de setenta e sette foi passada huma provisãõ sobre o gengivre da ilha de Saõ Thome e Brazil de que o treslado he o seguinte. Eu, El Rey, faço saber aos que este alvara virem que eu mandei passar huma provisãõ, feita oito dias do mez de fevreiro do anno passado de setenta e seis, porque ouve por bem que os moradores de Saõ Thome pudessem semean e colher gengivre na dita ilha, posto que fosse droga reservada para minha fazenda, por mo elles assy pedirem, e isto emquanto eu ouvesse por bem e não mandasse o contrario; e porque na dita ilha de Saõ Thome e nas partes do Brazil se semean e colhe muito do dito gengivre e se espera que virá a ser muito mais, e he vindo ja estes annos passados muita soma delle, pella qual resaõ veo a valler taõ pouco preço que não somente podem ter ganho nelle os que o trazem mas ainda he causa de menos vallia e reputaçãõ que ora tem o gengivre da India, e o pode ser também das outras drogas que de la vem, de que pende o commercio daquellas partes, de taõ universal importancia, pello que, considerando eu estes inconvenientes que ja gora o tempo mostra, e aos que ao diante mais se podem seguir, hei por bem e mando que, da publicaçãõ desta provisãõ em diante, pessoa alguma, de qualquer qualidade e condiçãõ que seja, não semeen nem colha gengivre na dita ilha de Saõ Thome, nem partes do Brazil, nem em algumas outras partes de meus reynos e senhorios, salvo na índia, em muita nem em pouca quantidade, posto que seja para despeza de sua casa, nem para outra alguma cousa, sob pena de perdimento de sua fazenda e dez annos de degredo para cada hum dos lugares dalem, e as pessoas da dita ilha e das partes do Brazil que tiverem gengivre colhido ate novidade deste anno de setenta e sette, que se recolhe no mez de junho e julho delle, o venderãõ e tiraraõ por todo este dito anno e não terãõ mais gengivre algum em suas casas, nem em outra parte [//. 108] alguma, sob pena que, sendolhe achado algum do dito gengivre passado o dito tempo, o percaõ para minha fazenda, e, valiendo o que lhe assy for achado ate mil reis e dahy para baxo, alem de o perderem, pagaraõ o tresdobro da valia delle, ametade para quem o acuzar e outra ametade para minha fazenda, e valiendo mais que os ditos mil reis, perderãõ toda a sua fazenda e seraõ degradados por dous annos para cada hum dos ditos lugares dalem, e ñas ditas penas encorreraõ assy os ditos moradores e pessoas a que na dita ilha e partes do Brazil for achado o dito gengivre como as que o de lá trouxerem e negociarem passado o dito tempo, e os acusadores haveraõ ametade das

ditas fazendas, não passando de çem crusados; pello que mando ao meu chanceler mor que faça publicar esta provisão na chancelaria, para a todos ser notorio e ter força de ley, e ao capitaõ e corregedor da ilha de Saõ Thome mando que a faça apre-goar nella e que em cada hum anno tire sobre isso devassa e proceda contra os cul-pados e de a execução as ditas penas nos que nellas incorrerem, porquanto cumpre a meu serviço e bem de meus reynos não haver o tal gengivre, por rezoës e causas muy urgentes que mandei ver e tratar com a consideração que o caso requeria. Pedro Gómez d A breu o fez em Lisboa, a quinze de março de setenta e sette. Nas quaes execuções o dito corregedor proçederá dando apellação e agravo nos casos em que couber. Gaspar Rebello o fez escrever. E porque a dita provisaõ não foi enviada nem notificada na dita ilha de Saõ Thome, e se samea e colhe nella o dito gengivre como dantes, hei por bem que se envie ora a dita ilha, inçerta nesta por duas vias, nas naos que este anno para lá forem, e que do anno que vem de setenta e nove em diante se não samee nem colha mais o dito gengivre na dita ilha, e que o que ouver colhido das novidades dos annos passados e deste, ou estiver ja sameado no dito anno de setenta e nove antes da publicação desta, se venda e despenda dentro no dito anno de setenta e nove, e venha todo ter a esta cidade de Lisboa, a Casa da India, onde pagaraõ os dereitos que se ordenarem, e que delle em diante se cumpra e guarde inteiramente como se nella contem, com as penas acima declaradas, e mando ao meu chanceler mor que a faça publicar [//. 108v.] em minha chancelaria e que invie o traslado delia nas ditas naos por duas vias a dita ilha, ao capitaõ e corregedor delia, para a fazer cumprir. Jeronymo de Siqueira o fez, em Lisboa, a quinze de Dezembro de mil e quinhentos setenta e oito. Gaspar Rebello o fez escrever.

(Cópia).

(A.G.S.: *Secretarias Provinciales*, libro 1474, fls. 108-109).

## 2

### Provisão do Príncipe Regente D. Pedro

*Lisboa, 10-Abril-1671*

Eu, o Principe, como Regente e Governador dos Reynos [//. 12v.] de Portugal e Algarves, faço saber aos que esta minha provizaõ virem que, por algumas conciderações de meo servisso que me a isso movem, e por fazer mercê a meos vassallos rezidentes e moradores no Estado do Brazil, hey por bem de lhes conceder que elles possaõ plantar e fazer sementeiras de gengivre e navegallo para este Reyno, assim simplex como em conserva, e que por tempo de sinco annos possaõ também gozar os que meterem o dito gengivre neste Reyno da liberdade dos meynos direitos, e dos outros meynos pagaraõ o que se dever a minha Fazenda, os quaes meynos direitos se applicarão ao Estado do Brazil e ao Maranhã, visto serem direitos novos e sem applicação alguma, e, no que toca aos direitos do gengivre em rama ou em conserva, se ajustará o que se deve pagar delle; pello que mando ao meo governador e capitaõ

geral do Estado do Brazil e ao provedor mor de minha Fazenda delle, mais ministros e pessoas a que pertencer, façãõ inteiramente cumprir e guardar esta provizaõ como nella se contem, dandoa a sua divida execuçaõ e fazendo a executar e publicar nas partes necessarias, para que à todos seja notorio o que por ella ordeno, a qual valerá como carta e não passará pela chancellaria, sem embargo da Ordenaçãõ do livro segundo, titulos trinta e nove e quarenta, em contrario, e se passou por duas vias. Paschoal de Azevedo a fes em Lisboa, a dez de Abril de seiscentos e setenta e hum. O secretario Manoel Barretto de Sampayo o fiz escrever. Príncipe. Duque P. [...] [//. 13] [...]. Para V. A. ver. 1.<sup>a</sup> via. Por resolução de S. A. de oito de Abril de mil seiscentos e setenta e hum, em consulta do Conselho Ultramarino de dezasete de Fevereiro do dito anno. Registada nos livros da secretaria do Conselho Ultramarino, a folhas vinte.

Manoel Barretto de Sampayo.  
(Cópia).

(A.U.C. : *Colecção Conde dos Arcos*,  
Ms. VI-III-I-2-34, doc. 21, fis. 12v.-13v.) (1).

## 3

O Príncipe Regente a D. Pedro de Almeida, Vice-Rei da índia

*Lisboa, 9-Abril-1677*

Copia

Para Dom Pedro de Almeida

Pelas razoês, fundamentos e circunstancias que vos mandey communicar pello Secretario d'Estado a tempo da vossa partida, tereis entendido a conveniencia e utilidade que podem vir a resultar de se plantarem no Brazil algumas arvores de frutos de mayor importancia que ha na India, e que servem ao mayor contrato della e da Europa, particularmente e em especial as plantas de canella, cravo, pimenta, nos noscada (*sic*), gengivre. Encomendo vos muito que, chegando a Goa, procureis, com todo o cuidado, diligencia e cautela, mandar em todas as monçoês plantas, estacas e sementes de todos estes generos, procurando occultar a noticia desta remessa, e que, sendo possivel, venha com estas plantas pessoa natural da terra que entenda a cultura delias, as quaes se remeterão ao Governador do Brazil com particular instrucçaõ do que poderdes alcançar das partes em que cada huma destas plantas costumaõ produzirse, como em montes ou valles, terras húmidas ou secas, e outras circunstancias que julgardes necessarias para que no Brazil se entenda as partes em que devem plantarse, e ainda os tempos em que sera mais conveniente semear se, e a forma em que deve fazer se. E ao Governador do Brazil e aos mais daquelle Estado mando escrever sobre esta materia, e assy as naos que aportarem por algum acontecimento em alguma daquellas capitancias ou na Bahia ordenareis entreguem a quem estiver governando huma parte de tudo o que trouxerem e a outra a tragaõ

(1) Já foi publicado em *Documentos Históricos*, ed. da B. N. do Rio de Janeiro, vol. LXVII, Rio, 1945, pp. 143-144.

a este Reyno, e porque levais entendido a importancia deste negocio, espero de vosso zelo, cuidado e diligencia que por vosso meyo se consiga a utilidade e effeito que se pretende. Escrita em Lisboa, 9 de Abril de 1677. Príncipe.

E nesta conformidade se tornou a fallar e escrever esta materia na monção do anno de 1678, por carta de Março.

(Cópia).

(A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 44-45).

## 4

O Príncipe Regente a D. Pedro de Almeida

*Lisboa, 30-Março-1678*

Para D. Pedro de Almeida

Dom Pedro de Almeida, Vizo Rey do Estado da índia amigo. Eu, o Príncipe, vos envio muito saudar. Sem embargo de que vos mandey emcomendar quando daqui partistes, em carta de 9 de Abril do anno passado, e comunicar pello meu Secretario de Estado sobre a conveniencia e utilidade que rezultaria de se plantarem no Brazil algumas arvores dos frutos de mayor importancia que ha na India e que servem ao maior contrato délia e da Europa, particularmente e em especial as plantas de canella, cravo, pimenta, nos noscada (*sic*) e gengiver, me pareceo tornarvos a emcomendar que, chegado a Goa, procureis, com todo o cuidado, diligencia e cautela, mandar em todas as monções as plantas, estacas e sementes de todos estes generos, procurando ocultar a noticia desta remessa, e que, sendo possivel, venha com estas plantas pessoa natural da terra que saiba a cultura delias, as quaes se remeterão ao Governador do Brazil com particular instrução do que puderdes alcansar das partes em que cada huma destas plantas costumaõ produzirse, como em montes ou vales, terras húmidas ou secas, e outras circumstancias que julgardes necessarias para que no Brazil se entenda as partes em que devem plantarse e ainda os tempos em que será mais conveniente semeanse e a forma em que deve fazerse. E ao Governador do Brazil e aos maiz daquelle Estado mando escrever sobre esta materia, e assim, as naos que aportarem por algum acontecimento em alguma daquellas capitancias, ou na Bahia, ordenareis entreguem a quem estiver governando huma parte de tudo o que trouxerem e outra a tragaõ a este Reyno. E porque levastes entendido a importancia deste negoceo, espero do vosso zello, cuidado e diligencia que por vosso meyo se consiga a utilidade que se pretende. Escrita em Lisboa, a 30 de Março de 1678.

Príncipe.

(Cópia).

(A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 47) (1).<sup>1</sup>

(1) Já foi publ. em *Documentos Históricas*, ed. da B. N. do Rio de Janeiro, vol. LXVII, Rio, 1945, pp. 316-317.

## 5

**O Príncipe Regente a Roque da Costa Barreto, governador do Brasil***Lisboa, 30-Março-1678*

Carta de Sua Alteza sôbre as plantas da índia.

Roque da Costa Barreto, amigo. Eu, o Príncipe, vos enviou muito saudar. Pela cópia da carta que mandei escrever a Dom Pedro de Almeida, Vice-Rei e Capitão General do Estado da índia, ficareis entendendo o que lhe ordenei em ordem ás árvores de frutos que mando vir para se plantarem nêsse Estado e no Reino. Encomendo-vos muito tenhais particular cuidado de procurar se vêm nas embarcações que aí aportarem e tireis todas uma parte, e a outra trarão a êste Reino para nêle se fazer a mesma diligência, e esta vos hei por mim (*sic*) encarregada pela utilidade que pode resultar a êsse Estado e a êste Reino, e esta mesma ordem deixareis ao Governador que vos houver de suceder. Escrita m (*sic*) Lisboa a 30 de Março de 1678. Príncipe. Para Roque da Costa Barreto.

(*Documentos Históricas*, ed. da B. N. do Rio de Janeiro, vol. LXVII, Rio, 1945, p. 316).

## 6

**O Príncipe Regente a Aires de Sousa de Castro, governador de Pernambuco***Lisboa, 30-Março-1678*

Airez de Souza de Castro. Eu, o Príncipe, vos envio muito saudar. Pella copia da carta que mandey escrever a Dom Pedro de Almeida, Vizo Rey e Capitam General do Estado da índia, ficareis intendendo o que lhe ordeney em ordem az arvores de fructos que mando vir para se plantarem nessa capitania e no Reyno. Emcomendovos muito tenhaes particular cuidado de procurar se vem nas embarcaçõins que ahy aportarem e tireis de todas huma parte, e a outra traram ao Reyno, para nelle se fazer a mesma deligenda, e esta vos hey por muito encarregada, pella utilidade que pode rezultar a esse Estado e a este Reyno. Escripita em Lisboa, a 30 de Março de 1678 a. E esta mesma ordem deichareis ao governador que vos ouver de suseder. Príncipe. Pera o governador da Capitania de Pernambuco.

(Cópia).

(A.U.C.: *Col. Conde dos Arcos*, Ms. VI-III-I-3-17, fl. 102).



**António Pais de Sande, governador da Índia, ao governador do Brasil***Goa, 20-Janeiro-1680*

Para o Governador da Bahya

S. A. que Deos guarde foi servido ordenarme que nas embarcações que partissem deste Estado se remetessem a essa çidade da Bahya algumas plantas de arvores de canella e pimenta e outras que se dão nestas partes. Em comprimento desta ordem vão nesta nao Nossa Senhora da Conceição, entregues ao mestre delia, dous caixotes com muitos pès de arvores de pimenta e dez çelhas com trinta arvores de canella, as quaes plantas se haõ de tresplantar na forma do papel incluzo, de que faço avizo a V. S.<sup>a</sup> para mandar ter conta com as ditas plantas, e entendo o terà V. S.<sup>a</sup> de S. A. sobre este particular, porque todos os annos se haõ de hir mandando asim estas plantas como outras dos fructos que se dão nesta Azia, para ver se se podem introduzir nesse estado do Brazil, nas partes que a experiencia for mostrando se dão melhor, que hé o intento de S. A. Deos guarde a V. S.<sup>a</sup> muitos annos. Goa, 20 de Janeiro de 680. Antonio Paes de Sande.

(Cópia).

(A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 44-45).**António Pais de Sande ao Príncipe Regente***Goa, 22-Janeiro-1680*

Senhor

Foi V. A. servido ordenar que nas embarcações que partem deste Estado se remetessem algumas plantas de arvores de canella e pimenta e outras que se dão nestas partes. Em comprimento da dita ordem, remeto ao Governador do Estado do Brazil, entregues ao mestre desta nao Nossa Senhora da Conceição, dous caixotes com muitos pes de arvores de pimenta e dez celhas com trinta arvores de canella, com regimento para se tresplantarem, e se iraõ continuando mandarensse todos os annos, assy estas plantas como outras dos frutos que se dão nesta Azia, para ver se se podem introduzir no estado do Brazil, nas partes que a experiencia for mostrando se dão melhor, e se não haõ remetido ate gora por não haverem ido embarcações capazes de as alevarem. Deos guarde a católica e real pessoa de V. A. muitos annos, como seus vassallos dezejamos. Goa 22 de Janeiro de 680. Antonio Paes de Sande.

(Cópia).

(A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 44-45).

## 9

## Regimento e modo de coitura das arvores da canella e das da pimenta

Vaõ nesta nao dous caxotes cheos da terra e nella plantados muitos pes de arvores de pimenta, os quaes se haõ de trasplantar no Brazil, ou aonde S. A. ordenar. Hasse de semear afastado hum pe de outro, em distancia de dous covados, com cuidado que se lhe naõ cortem as raizes ao semear, e ao pe de cada arvore huma cana pera atreparem, porque o fazem como folhas de hera. Também se pode samear junto a paredes dis viadas delias huma braça, para asobirem, e taõbem ao pee de outras arvores, com a mesma distancia, pera sobirem nellas. Requerem estas arvores de pimenta serem sameadas em lugares frescos, sombrios e de muita agoa, e depois que lançarem os cachos da dita pimenta, os naõ cortem sem estarem secos, e naõ sejaõ cortados com a unha, senaõ com tezoura ou faca, e se estrecherà a terra donde forem semeadas as ditas arvores com bosta de *de gado vacum desjeita em agoa* (1).

Vaõ dez selhas com seus arcos de bambu e ferro e nellas trinta arvores de canella. Haõse de tresplantar na mesma forma, sem ofenderem as raizes, com a mesma terra em que vaõ, porém em distancia cada huma de duas braças e tres, porque saõ arvores que crecem muito, requerem lugares húmidos, mas naõ neçessitaõ de se regarem mais que enquanto tomarem raizes e forem de altura de huma braça; querem sombra de outras arvores, porque nos matos de Seilaõ, por serem taõ sarrados e sombrios, se daõ bellamente. Depois de grandes, a casca delias se lhe haõ-de dar huns golpes que começa a emrodelharse, e por ssey cayem no chaõ de groçura de que saõ os golpes, e por isso a canella huma he mais fina e outra mais groça.

(Cópia).

(A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 44-45).<sup>10</sup>

## 10

## O Príncipe Regente a António Pais de Sande

*Lisboa, 31-Março-1680*

Antonio Paez de Sande. Eu, o Principe, vos envio muito saudar. Quando daqui partiõ o Vizo Rey Dom Pedro de Almeida, lhe mandei escrever as cartas de que seraõ as copias com esta, e porque, com a sua partida para Moçambique, naõ teve lugar de poder executar o que nellas lhe ordenava, vos ordeno que assi e da maneira que elle o havia de fazer procureis remeter em todas as embarcações as

(1) As palavras em itálico estão acrescentadas em letra diferente.

plantas, sementes e tudo o mais que vos parecer conveniente em ordem ao fim do que se pertende, remetendo juntamente o regimento de como se plantad e desfrutad e de todo o mais benefício que se lhes faz, advertindo que também para esta cidade convirá que venha alguma quantidade que cá se possa produzir e nas Ilhas, e isto vos encomendo muito. Escrita em Lisboa, a 31 de Março de 1680.

Príncipe

Para o Governador da índia  
(Orig.).

(A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 44-45).

## 11

O Príncipe Regente a Francisco de Távora, Vice-Rei da índia

*Lisboa, 20-Março-1681*

Francisco de Tavora, Vizo Rey do Estado da índia amigo. Eu, o Príncipe, vos envio muito saudar. Quando daqui partio Dom Pedro de Almeida, lhe encarreguei pellas cartas de que vos mando remeter as copias com esta, remetesse nas naos algumas plantas de canela e as mais que se continhaõ em huma memoria que se lhe entregou; e porque dezejo se faça experiencia assim no Brazil como nas mais conquistas, se se dão nellas estes fructos, vos emcomendo que, tanto que chegardes a índia, façaes vir nas embarcações estas plantas em tanta quantidade que se possaõ plantar na Bahia, Pernambuco, Maranhão, Cabo Verde e neste Reyno, ordenando que tragaõ todas distincão para a parte aonde haõ de ser remetidas, entregándose ao Governador da Bahia as que vierem para ella e para Pernambuco, com ordem que, indo a nao primeiro a Pernambuco do que á Bahia, se entregaraõ ao Governador daquella capitania, para que, deixando aly a parte que lhe tocar, remeta a Bahia a que lhe pertencer; e as que vierem para o Reyno, Maranhão e Cabo Verde viraõ a entregar nesta cidade para se remeter aquellas conquistas que avizardes saõ mais semelhantes as partes donde ellas vem; e quando as naos tomem Cabo Verde a vinda, poderaõ deixar aly as plantas que lhe tocarem. Nesta conformidade vos ordeno o executeis. Escrita em Lisboa, a 20 de Março de 1681.

Príncipe

Para Francisco de Tavora  
(Orig.).

(A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 46B)(1).<sup>1</sup>

(1) Já foi publ. em *Documentos Históricas*, ed. da B. N. do Rio de Janeiro, vol. LXVII, Rio, 1945, p. 357-358.

12

O Príncipe Regente a Roque da Costa Barreto

*Lisboa, 20-Março-1681*

Carta de Sua Alteza sobre as plantas da Índia que se mandam vir para se fazerem experiências nas conquistas e reino.

Roque da Costa Barreto, amigo. Eu o Príncipe vos enviu muito saudar. Pela cópia da Carta que mandei escrever ao Vice-Rei Francisco de Tavora, que se vos remete com esta, ficareis entendendo o que lhe ordeno sôbre as plantas daquele Estado que mando vir para se fazer experiência nas conquistas e Reino; ordeno-vos que chegando aí as naus as procureis e as que vierem para êle mandareis recolher e plantar na forma do Regimento que vier da Índia, e remetais as que houverem de vir para esta cidade nas embarcações que partirem dêsse pôrto. Escrita em Lisboa a 20 de Março de 1861 (*sic*). Príncipe. Para Roque da Costa Barreto. Bernardo Vieira Ravasco.

(*Documentos Históricos*, ed. da B. N. do Rio de Janeiro, vol. LXVII, Rio, 1945, p. 357).

13

O Príncipe Regente a Roque da Costa Barreto

*Lisboa, 29-Novembro-1681*

Roque da Costa Barreto amigo. Eu, o Príncipe, vos envio muito saudar. Pellas copias das cartas que com esta se vos remetem, que mandei escrever a Dom Pedro de Almeida, V. Rei da Índia, e ao Governador Antonio Paes de Sande, tereis emtendido as rezois que me moveraõ a mandar que daquelle estado se vos remetessem as mais plantas novas que fosse possível das arvores de fructo de mais inportância e estimação que ha nelle e que servem de maior comtrato daquella comquista para Europa, como saõ as de canella, cravo, pimenta, nos noscada (*sic*) e gengivre, e que também viessem as sementes para se ssemear, ordenando se vos remetessem o regimento pera o melhor tempo se saber e formar de as plantar e cultivar, e se viesse com ellas pessoa que o emtendesse converia muito, e por ser informado que com o capitaõ mor Verissimo Carvalho da Costa vieraõ poucas plantas sómente de canella e pimenta, naõ estando prezas com raizes nos caixois antes de partirem, e assim naõ chegaraõ capazes, torno agora a mandar emcommendar ao V. Rey as remetta daquy em diante em quantidade e em varios caixois todas as que se continhaõ na primeira ordem, e que antecipadamente estejam em terra nos caixois em que vierem ya prezas com raizes e sementes em outras ya rebentadas fora da terra, pera que humas e outras

se possaõ comservar na viagem com o bom trato que se lhe der, naõ lhe faltando com a agoa, pera que cheguem capazes de se transplantarem, o que se hira fazendo em essa cidade, em todos os mezes do anno, ate se conhecer por experiencia o melhor tempo de se plantarem e semearem para se continuar. Emcomendovos muito que nesta forma se vâ fazendo tanto que chegarem a esse portto, em terras altas e baixas, e mandareis rezervar os caixois que se houverem de rapartir com as outras capetarias desse Estado, assy das plantas como das sementes, e também ao Maranhãõ, onde se emtende que melhor puderaõ multiplicar, e para a deffeculdade que ha da viagem desse porto para os daquelle estado e de Pernanbuco ser muito mais fácil e se comthenuar mais, mandareis as demais que haõ de ficar na capetania de Pernanbuco, as que houverem de hir para o estado do Maranhãõ, com carta e regimento, para o Governador delle as mandar plantar e semear na mesma forma. E naõ havendo navio prompto, se poderá mandar huma somaca ou embarcaçaõ pequena, para que se naõ dilatem, e nos navios que vierem para o Reino e houverem de tocar Cabo Verde mandareis também ao Governador e ao da ilha Terceira e Saõ Miguel para esta cidade, para que em toda a parte se faça experiencia. Espero de vosso zello que assim executeis. Escrita em Lisboa, a 29 de Novembro de 1681. Príncipe.

(Registo).

(A.H.U.: *Cons. Ultramarino*, cód. 245, fl. 73).

14

Francisco de Távora, Vice-Rei da Índia, ao Regente

*Goa, 25-Janeiro-1682*

Tenho entendido o que V. A. me ordena nesta carta, e, na forma que ella dispõem, remeto em Saõ Pedro da Ribeira catorze meyas pipas em que vaõ quantidade de pés de pimenta e trinta e sinco arvores de canella, que, recomendadas muy particularmente ao mestre e mais offiçiaes da nao, espero que rezulte do seu cuidado o chegarem a esse Reino de taõ boa condiçaõ como eu daqui as envio. O rol que destingue as plantas e o regimento para se cultivarem remeto também com esta.

Guarde Deus a muito alta e poderosa pessoa de V. A. felicissimos annos.  
Goa, 25 de Janeiro de 682.

[*Rubrica*]

(Cópia).

(A.H.G. : *Livros das Monções*, n.º 46B).

## 15

Regimento e modo da coitura das arvores de canela e das de pimenta.

Vão neste galeão São Pedro da Ribeira sete selhas cheas de terra e nellas plantados muitos pês de arvores de pimenta, os quaes se haõ de tresplantar no Brazil ou aonde S. A. ordenar. Hasse de semear afastado hum pee de outro, em distancia de dous covados, com cuidado que se lhe não cortem as raizes ao samear, e ao pé de cada arvore huma cana para atraparem, porque o fazem como folhas de era. Também se podem samear junto as paredes, desviadas delias huma braça pera asobirem. Também ao pé de outras arvores, com a mesma distancia, pera sobirem nellas. E querem estas arvores de pimenta serem semeadas em lugares frescos, sombrios e de muita agoa, e depois que lançarem os cachos da dita pimenta, os não cortem sem estarem secos, e não sejaõ cortados com a unha, senaõ com thezoura ou faca, e estrecada a terra com bosta de vaca desfeita em agoa.

Vão mais sete selhas e nellas trinta sinco arvores de canella. Haõ se de tresplantar na mesma forma, sem offenderem as raizes, com a mesma terra em que vaõ, porem em distancia cada huma de duas braças e tres, porque saõ arvores que cressem muito. Requerem lugares umidos, mas não neçessitaõ de se regarem mais que emquanto tomarem raizes e forem de altura de huma braça. Querem sombra de outras arvores, porque nos mattos de Ceilaõ, por serem taõ feichados e sombrios, se daõ bellamente. Depois de grandes, a casca delias se lhe haõ de dar huns golpes, que começa a emrodilharse, e por sy cayem no chaõ, de groçura de que saõ os golpes, e por isso a canella huma hê mais fina e outra mais grossa; e depois destas arvores serem bem creçidas, lançaõ huma semente a modo de caroço de azeitonas, com sua casquinha para fora, os quaes, semeados, cada hum hê huma arvore.

Manoel Furtado de Mendonça

(Cópia).

(A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 46B).

## 16

**O Príncipe Regente a Francisco de Távora**

*Lisboa, 20-Março-1682*

Francisco de Távora, Vizo Rey da índia amigo. Eu, o Príncipe, vos envio muito saudar. Quando daqui partiraõ o Vizo Rey Dom Pedro de Almeida e Antonio Paez de Sande, lhes mandei escrever as cartas de que seraõ copias com esta. Ordenovos que assi e da maneira que elles o haviaõ de fazer procureis remeter em todas as embarçaõs as plantas, sementes e tudo o mais que vos parecer conveniente em ordem ao fim que se pertende, enviando juntamente o regimento de como se plantaõ e desfrutaõ e de todo o mais beneficio que se lhes faz, advertindo que também

para esta cidade convirá que venha alguma quantidade que cá se possa produzir e nas ilhas, e isto vos encomendo muito. Escrita em Lisboa, a 20 de Março de 1682, advertindovos que haveis de mandar também para Angola.

Príncipe

Para o Vizo Rey da índia  
(Orig.).

(A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 47).

17

O Príncipe Regente a D. João de Sousa, governador de Pernambuco

*Lisboa, 20-Março-1682*

Dom Joam de Souza. Eu, o Príncipe, vos envio muito saudar. Pella copia da carta que mandey escrever ao Vizo Rey Francisco de Tavora, que se vos remete com esta, ficareis intendendo o que lhe ordeno sobre as plantas daquelle Estado que mando vir para se fazer experiencia nas Conquistas e Reyno. Ordenovos que, chegando ahy as naus, as procureis, e as que vierem para essa capitania mandareis recolher e plantar na forma do regimento que vier da India, e remetaes as que ouverem de vir para esta cidade nas embarçaõs que partirem desse porto. Escrip̃ta em Lisboa, a 20 de Março de 1682 a. Príncipe. Para D. Joam de Souza.

(Cópia).

(A.U.C.: *Col. Conde dos Arcos*, Ms. VI-III-1-3-17, fl. 118v.).

18

Francisco Lamberto, provedor da Fazenda do Brasil, ao Príncipe Regente

*Baía, 20-Julho-1682*

Senhor

O capitão de mar e guerra Antonio de Moura, cabo desta frota, me disse que V. A. lhe ordenara soubesse de mim o estado em que se achavaõ as plantas que haviaõ vindo da India por mandado de V. A., de que me ficou a notiça que disto me deu o mestre de campo general Roque da Costa Barretto, que foi haver livrado huma sò, que he de canella, a qual fomos ambos ver a huma brevia (?) dos Padres da Companhia, chamada vulgarmente o Tanque dos Padres, pouco distante desta cidade, e a achamos muito viçozas e com fermozos lançamentos novos em altura de quatro

para cinco palmas, sendo muito piquena e mallograda quando ali se plantou, que dizem haver dous annos, sinais que bem inculcad ser o clima muito capas desta cultura de tão conqideraves esperanças. De novo me fica huma tina com cinco pês das mesmas plantas de canella ainda muito piquenos, e onze pês de pimenta vindos em outra tina na nao Sam Pedro da Ribeira, que em 23 do passado chegou a este porto com Antonio Paes de Sande, e seu filho Antonio de Castro de Sande, que vem por capitaõ de mar e guerra da mesma nao, me disse a bordo délia que das plantas que trazia para esta Bahya ficaraõ só as ditas duas tinas, porque as mais se haviaõ lançado ao mar, a respeito da falta dagoa e da rezoluçãõ que tomaraõ de hirem em direitura para esse Reyno, e que seis tinas que mais vinhaõ com plantas de canella, pimenta, mangas e jaqueira heraõ do conde de Sam Vissente, remetidas pello V. Rey seu irmaõ a cargo do pilloto mor da mesma nao; porem, mandandoas vir pera terra para se plantarem, acodio o pilloto mor dizendo que as de V. A. se haviaõ lançado todas ao mar e que as que vinhaõ heraõ todas as de sua comissam que levava para o conde de Sam Vissente; porem, consultando o mesmo Antonio Paes de Sande e o Governador deste Estado, que disto teve notiçia sem lha eu dar, me aconselharãõ que ficassem as dittas duas tinas, huma com cinco plantas de canella e outra com onze de pimenta, a que me rezolvi também pello que vi de huma carta de V. A. escrita ao dito mestre de campo general em 20 de Março deste anno, com a copea de outra escrita a Francisco de Tavora em 20 de Março do anno de 681, que fica em meu poder, e delia vejo haver V. A. ordenado que fiquem aqui humas e que outras vaõ para essa cidade, pera dahi se remeterem a Cabo Verde e outras partes, pello que deixo ir ainda as ditas seis tinas e das plantas que ficaõ nas duas mando tratar com o cuidado de quem mais dezeja ver logrado este grande bem, como espero suqederã, naõ so pellas rezoês que assim o enculcaõ, mas pella experiencia da que vio Antonio de Moura com taõ bons sinaes de gostar da terra e mudança da em que nasceo, e sobretudo pello cuidado com que o V. Rey Francisco de Tavora deve tractar de focturo do comprimento da dita ordem de V. A., mandando em todos os navios. E a meu parecer seria também conveniente que viesse com ellas hum cultor natural pera melhor direcçaõ e trato das ditas plantas, que vindo em quantidade e em vazilhas capazes, se remeterãõ daqui às capitancias do Norte, na forma da ordem de V. A., e lograndosse este negoço, como creyó, naõ ha mais que dezejar. Antonio Paes de Sande me deixa também huma piquena de semente de pimenta, com regimento da forma em que se hade samear, de que se naõ discrepará hum ponto, e na primeira occaziaõ pairesse deve V. A. ordenar ao V. Rey faça remeter também quantidade de sementes, porque estas se podem repartir e espalhar promptamente por toda a parte, em forma que de huma ves fique esta America provida de taõ boa novidade e enganados os que delia tem feito estanque. Assy o queira Deos e guarde a V. A. muitos e felices annos, como seus vasalos dezejamos e hemos mister. Bahya, 20 de Julho de 1682.

Francisco Lamberto

[*Despacho real, à margem*] Vejase no Conselho Ultramarino e consultesse o que parecer. Lisboa, 3 de Novembro de 1682.

[*Rubrica*].

[*Parecer do Cons. Ultramarino, à margem*] Ao Conselho p. faser presente a V. A. o que escreve Francisco Lamberto do estado en que se achaõ hoje na Bahya as plantas



que V. A. mandou vir da India e ao Vi Rey deve V. A. ordenar remeta todos os annos quantidade de sementes, para que estas se possaõ repartir e espalhar por todas as cappitanias do Brazil e das do Maranhão, como V. A. ten disposto. Lisboa, 9 de Novembro de 682.

[*Quatro rubricas*]

(Orig.).

(A.H.U. : *Bala* — Does. avulsos, caixa 14).

19

Francisco de Távora, Vice-Rei da India, ao Regente

*Goa, 24-Janeiro-1683*

+

Senhor

O anno passado dey ja comprimento a esta ordem de V. A. e agora faço o mesmo, remetendo, com toda a recommendaçãõ, entregues aos offiçiais da nao, vinte e sinco vasos em que, bem acondicionadas, vãõ as plantas que declara a lista inclusa.

Guarde Deus a muito alta e poderosa pessoa de V. A. felicissimos annos. Goa, 24 de Janeiro *de 1683*.

[*Rubrica*]

(Cópia).

(A.H.G. : *Livros das Monções*, n.º 47).

20

+

Memoria das çelhas que vãõ por conta de S. A. que Deus guarde com as arvores de pimenta, canella, mangueiras e jaqueiras na nao Sam Francisco Xavier, que parte na monçãõ de Janeiro *de 1683*.

Dez çelhas das arvores de pimenta, e cada huma delias tem dez e quinze pés de pimenteira.

Huma çelha com alguns pés de canella.

Sete çelhas das arvores de mangueiras, e cada huma delias tem quatro e sinco pez.

Outras sete çelhas das arvores de jaqueiras, e cada huma delias tem quatro e seis pez.

Luis Gonçalvez Cotta

10

1

7

7

25 — por todas

(Cópia).

(A.H.G. : *Livros das Monções*, n.º 47).

**Consulta do Conselho Ultramarino***Lisboa, 2-Novembro-1682 (1)*

Senhor

O provedor mor da fazenda real do Brazil, Francisco Lambert, por carta de 20 de Julho deste anno, que V. A., com decreto de 3 de Novembro prezente mandou remeter a este Conçelho pera nelle se ver e consultar, escreve a V. A. que o capitam de mar e guerra Antonio de Moura, cabo da frota que hora se recolheo neste Reyno, lhe diçera que V. A. lhe ordenara soubesse delle o estado em que se açhavaõ as plantas que haviaõ vindo da India, de que lhe ficara a notiçia que lhe deu o mestre de campo Roque da Costa Barretto, que fora haver livrado hua sò de canella, a quai foraõ ambos ver onde chamaõ o estanque dos Padres da Companhia, pouco distante daquella cidade, e a açharaõ muito viçoza e com fermozos lançamentos novos em altura de quatro para sinco palmos, sendo muy pequena e mal lograda quando ally se plantou, que deziaõ haver dous annos, signais que bem inculcavaõ ser o clima muito capas daquella cultura, deraõ comçideraveis esperanças. Que de novo lhe ficava huma tina com sinco pes da mesma planta, ainda muito pequenos, e *II* de pimenta, vindos em outra tinna na nao S. Pedro da Ribeira, capitam de mar e guerra Antonio de Castro e Sande; lhe diçera a bordo delia que das plantas que trazia pera aquella cidade lhe haviaõ ficado só aquellas duas tinnas, e as mais lançaraõ ao mar, a respeito da falta de agua; e da rezulução que haviaõ tomado de virem em dereitura a este Reyno; e que seis tinnas que mais traziaõ com plantas de canella, pimenta, mangao e jaqueira heraõ do conde de S. Viçente, remetidos pello V. Rey seu irmaõ a cargo do pilloto mor da mesma nao que deixara vir. Pello que vira de huma carta de V. A., escrita ao ditto mestre de campo Governador, com a copia de outra pera Francisco de Tavora, em que V. A. ordenava ficasse ally huma e viesse outras pera esta cidade, pera daquy se rremeterem a Cabo Verde e as outras partes, e das duas que ally ficassem mandasse tratar com o cuidado de quem dezejava ver logrado este grande bem; e hera de parecer que com as mais mandasse Francisco de Tavora e seria conveniente que viesse hum cultor natural pera melhor direcção e trato delias; que vindo em quantidade, em vazilhas capases, se remeterão ally as capetantias do Norte, na forma da ordem de V. A. ; e naõ haveria mais que dezejarse se se lograsse este negocio. Que Antonio Paes de Sande lhe deixara também huma pequena de semente de pimenta, com regimento da forma em que se havia de semear; de que também lhe parecia que V. A. mandasse ordenar ao V. Rey remetesse quantidade, porque prontamente se podia repartir e espalhar por toda a parte.

Ao Conselho parece fazer prezente a V. A. o que escreve Francisco Lambert e estado em que se açhaõ na Bahia as plantas que V. A. mandou vir da india, e ao V. Rey deve V. A. mandar ordenar remeta todos os annos quantidade de semen-

(1) Consulta «reformada» em Março-1683.

tes, pera que estes se possaõ repartir e espalhar por todas as capitanias do Brazil e das do Maranhão, como V. A. tem disposto. Lisboa, 2 de Novembro de 682. O Conde de Val de Reis. Francisco Malheiro. Feliciano Dourado. Calos (*sic*) Cardoso Godinho.

Esta comsulta se reformou por escrito do secretario Pedro Chanxes Farinha, por asim o ordenar da parte de V. A. ao secretario deste Conselho em 18 de Março de 1683.

Conde de Val de Reis, P.

Francisco Malheiro

Ruy Tellez de Menezes

[*Despacho real, à margem*] Da India venhaõ oito cultores bem peritos, trabalhadores, cuidadosos. Delles fiquem dous na Bahia, o mesmo numero va para Pernaobuco e dous para o Ryo de Janeiro, e os dous que restaõ viraõ para Portugal e de cá se remetera hum ao Maranhão e outro a Cabo Verde, e quando não cheguem alguns destes homens, ou por falecerem no caminho, ou por os não mandar o V. Rey, se lhe iraõ repetindo avizos para que em todas as naos venhaõ vindo os que faltarem ate em cada huma destas partes se perfazer o numero dito. Ao mesmo se ordenara mande as plantas em caxoens grandes que posaõ trazer bem terra, quando emtenda pello parecer dos práticos que asy convira mais, dizendoselhe que a rezaõ que cá ocorre para se lhe ordenar asy he suporçe que, posta a planta cá com terra da mesma índia, se conservara melhor, e depois de criada em cada hum dos climas para que se remete, daquella se poderaõ tirar enxertos que, desplantados em outra terra, se poderaõ conçervar melhor, pois frescos se tiraõ. E logo que chegarem à Bahia as plantas, sementes e arvores, se mandara da Bahia huma embarcaçãõ ao Ryo de Janeiro e outra e Pernaõbuco, com seu cultor ou cultores, e, quando não haja estes, hum regimento muy meudo, que se ordenara venha da India, para na Bahia se tirem copeas que se remeterãõ aos outros districtos. Igualmente se advirtira ao V. Rey faça toda a posivel diligencia por que sejaõ as plantas de canella da de Ceillaõ. E o Conselho fara saber esta ordem logo a todas as capitanias aonde haõ de ir as plantas, para que os governadores e provedores da fazenda estejaõ instructos do método que haõ de seguir. Lisboa, 20 de Março de 683.

[*Rubrica*]

(Orig.).

(A.H.U.: *Baía* — Does. avulsos, caixa 14) (1).

**O Regente a António de Sousa de Menezes, governador do Brasil***Lisboa, 24-Março-1683*

Pera o governador do Brasil

Antonio de Souza de Menezes, ett. Havendo mandado ver o que me escreveo o provedor mor da fazenda desse estado, Francisco Lamberto, em carta de 20 de Julho do anno passado, acerca das plantas que ahy se emviaraõ a (*sic*) India, das quais livrara sõ huma de canella, que estava muito viçoza e com fermozos lança-mentos novos em altura de quatro pera sinco palmos, havendo dous annos que se tinha plantado, em outra terra estavaõ também sinco paos da mesma planta e onze de pimenta, vindos em outra tina na naõ Saõ Pedro da Ribeira, e das plantas que nella vinhaõ pera essa cidade so ficarem aquellas duas tinas e as mais se terem lançado ao mar por falta de augoa, e que seria com veniente que venha hum cultor natural pera melhor direçaõ e trato delias, e vindo em quantidade, em vazilhas capazes, se rremeteraõ dahy as capetancias do norte, na forma de minha ordem, e que Antonio Paes de Sande lhe deixara também huma pequena de semente de pimenta, com regi-mento da forma com que se havia de samear, me pareço dizervos que ao conde de Avor (*sic*) 1/7. 89], V. Rey da India, mando ordenar que emvie a essa cidade oito cazaes de canaris, cazados, cultores, e alem deste numero os mais que puder mandar, bem peritos, trabalhadores e cuidadosos, e, chegados a essa cidade, ficaraõ ahy dous e a Pernambuco se rremeteraõ tres, dous que fiquem naquella capitania e outro pera daly se enviar ao Maranhãõ, fretandosse huma sumaca pera o levar aquelle estado, na forma das cartas que mando escrever ao governador e provedor da fazenda de Pernambuco, dous se mandaraõ ao Rio de Janeiro e outro que resta se emviara em hum dos navios da frota, para que tome Cabo Verde e o lance naquella parte, e no cazo que tome Cabo Verde e o lance naquella parte, (*sic*) e no cazo que naõ possa tomar aquelle porto, venha as Ilhas e o deixe ou na Madeira ou Treçeira, pois daly será mais façil a sua conduçaõ pera Cabo Verde, e vos ordeno que osd itos cul-tores se lhes asista com todo o que for neçessario, repartindoselhes terras em que estejaõ, assy pera a cultura destas plantas, como pello tempo adiante grangearem com que se sustentem; quando naõ cheguem alguns destes homens, ou por faleçerem no caminho, ou por os naõ mandar o V. Rey, se lhe iraõ repetindo os avizos para que em todas as naos venhaõ vindo os que faltarem athe em cada huma destas partes se prefazer o numero dito, e logo que chegarem a essa cidade as plantas, sementes e arvores, se mandará huma embarçaõ ao Rio de Janeiro e outra a Pernambuco, com seu cultor ou cultores, quando naõ haja estes, hum regimento muy meudo, que se ordena venha da India para nessa cidade se tirarem copias que se rremeteraõ aos outros dstrictos, e de tudo me pareço avizarvos para que estejaes instructo no modo que haveis de sseguir. Escrita em Lisboa, a 24 de Março de 683. Principe.

(Registo).

(A.H.U.: *Cons. Ultramarino*, cód. 245, fis. 89-89v.).

## Francisco Lamberto ao Regente

Baía, 25-Junho-1683

Por carta de 24 de Março deste anno foi V. A. servido mandarme avizar que ao conde de Alvor, V. Rey da India, mandara ordenar inviase a esta cidade oito cazais de canarins cazados, cultores (?).....numero o mais que pudesse mandar, bem peritos e trabalhadores e cuidadosos, e chegados ..... cidade, ficariam nella dous e a Pernanbuco se remeteriam (?) tres, dous que fiquem naquella capitania e outro para dali se enviar ao Maranhão, fretandose huma sumaca para o levar aquelle Estado, na forma da carta que V. A. mandara escrever ao Governador e provedor da fazenda daquella capitania, e dous se mandariam ao Rio de Janeiro, e o outro que restase inviaria..... da frota para que tome Cabo Verde e..... quella parte, e no cazo que nam possa tomar aquelle porto, vâ às Ilhas e o deixe ou na Madeira ou Terçeira, pois dali serâ mais fácil sua condução para Cabo Verde, ordenândome V. A. que aos dittos cultores se lhes assista com tudo o que for necessario, repartindoselhes terras em que estejam, assy pera as coituras destas plantas como pello tempo adiante grangearem com que se sustentem, e quando não cheguem alguns destes homens, ou por falecerem no caminho, ou pellos não mandar o V. Rey, se lhe hiraõ repetindo avizos pera que em todas as naos venham vindo os que faltarem athe em cada huma destas partes se perfazer o numero dito, e logo que chegarem a esta cidade as plantas, sementes e arvores, se mandará huma embarcação ao Rio de Janeiro e outra a Pernanbuco com seu cultor ou cultores, e quando nam haja deles (?), hum regimento muy meudo que se ordena venha da India pera nesta cidade se tirarem copeas pera se remeterem aos outros districtos, de que tudo V. A. me mandou a avizar, pera estar instructo do metto (*sic*) que hei de seguir.

Com esta instrucção fico sem duvida..... como devo proceder neste negocio, que promete bom successo (?), porquanto a primeira arvore de candia que o anno passado fiz presente a V. A. ficava ja de quatro para sinco palmos de altura, havendo dous annos que se plantara muito pequena, se acha hoje con altura de doze palmos, muy viçozas e com fermozos lançamentos, e a folha delia com o mesmo cheiro e gosto da canella, e há também mais quatro de sinco ou seis que chegaram o anno passado na nao Sam Pedro da Ribeira, muito pequenas e mal tractadas de rattos, que também estão viçozas e creçidas dous a tres palmos, com que sam ja as arvores que ha de canella nesta Bahya, quatro no Tanque dos Padres da Companhia, e onze plantas de pimenta, que também vieram o anno passado e estam no mesmo lugar creçidas e viçozas, e huma destas e outra de canella na serca dos Padres Carmilitas descalços na mesma forma, e em chegando a dar semente a pimenta, se pode crer e esperar que em breve tempo multiplique muito e que produza o Brazil mais esta droga em abundancia, mas da semente delia que deixou Antonio Paes de Sande e se semeou em diversas partes, na forma de sua instrucção, nem huma sã nação. Ficam mais na serca do convento de Santa Thereza honze plantas que então chegaraõ em huma tina e dizem ser chamadas na India jaqueiras, huma das milhores fructas que dizem ha naquelle Estado, ja tam creçidas e viçozas que se julga não podiriaõ estar melhores

na sua terra, do que tudo será testemunha de vista..... Diogo..... a cujo cargo está o governo desta frota que..... poderá dar mais particular notícia do estado em que fie.... Mais de trinta selhas das dittas e outras plantas tive notícia se embarcarão na nao Sam Francisco Xavier e Santo Antonio, de que he capitam Joam Domingues, que este anno..... mais que nenhuma..... das dittas se..... maltratad..... dando por desculpa que as mais lhe cahiraõ todas ao mar com os balanços da nao, que tam pouca he..... ter a este cuidado, nam lhes faltando agoa com que as..... entendendo, e pera que tenhaõ ao diante mayor cuidado (?) neste (?) particular, pairesse convira encarregallos delle sub alguma pena ou com promessa de alguma ventagem pello merecimento (?) que fizerem trazendoas como convem. E he tudo..... neste particular. Deus guarde a real pessoa de V. A..... vassallos dezejamos e he..... ter. Bahia, 25 de Junho de 683.

Francisco Lamberto

(Orig.).

(A.H.U.: Bala — Does. avulsos, caixa 14).

24

**Consulta do Conselho Ultramarino**

*Lisboa, 6-Novembr0-1683*

Senhor

O provedor mor do Estado do Brazil Francisco Lamberto, em carta de 25 de Junho deste anno, que (*sic*) por huma de 24 de Março que recebera fora V. magestade servido avizalo que ao conde de Alvor, V. Rey da India, mandara ordenar emviasse a çidade da Bahia oito cazaes de canarins cazados, cultores, e alem deste numero os mais que pudeçe mandar, bem perittos, trabalhadores e cuidadosos, e que chegados aquella cidade ficariaõ nella dois e a Pernambuco se remeteriaõ tres, dous que ficassem naquella capitania e o outro para daly se enviar ao Maranhãõ, frettandoçe huma sumaca para o levar aquelle estado, na forma que V. magestade escrevera ao governador e provedor da fazenda daquella capitania, e dois se mandariaõ ao Rio de Janeiro, e o outro que restava se enviaria em hum dos navios da frota para que tomaçe Cabo Verde e o lançasse naquella parte, e no cazo que não pudeçe tomar aquelle porto, fosse as Ilhas e o deixaçe ou na da Madeira ou Terçeira, pois daly seria mais façil a sua condução para Cabo Verde, ordenandolhe V. magestade que aos dittos cultores se lhes assista com tudo o que for necessario, repartindoselhes terras em que estejaõ, asim para as culturas destas plantas, como pello tempo adiente grangearem com que se sustentem, e que quando não cheguem alguns destes homens, ou por faleçerem no caminho, ou pellos não mandar o V. Rey, se lhe hiriaõ repetindo avizos para que em todas as naos viessem vindo os que faltaçem athe em cada huma daquellas partes se prefazer o numero ditto, e que logo que chegarem aquella cidade

se mandaria huma embarcaçãõ ao Rio de Janeiro e outra a Pernambuco, com seu cultor ou cultores, e quando naõ houveçe estes, ordenava V. magestade viesse da índia hum regimento mui miudo, para que naquella cidade se tiraçem copias para que se remetessem aos outros destrictos, de que tudo V. magestade o mandava avizar, para estar instruido do método que havia de seguir. Com esta instrução ficava sem duvida, entendendo como devia proçeder neste negoçio, que prometia bom successo, porquanto a primeira arvore de canela que o anno passado fizera presente a V. magestade ficava ja de quatro para cinco palmos de altura, havendo dois annos que se prantara muito pequena, se achava hoje de altura de doze palmos, mui viçozas, com fremozos lançamentos, e a folha delia com o mesmo cheiro e gosto da canela, e havia também mais quatro, de cinco ou seis que chegarãõ o anno passado na naõ Saõ Pedro da Ribeyra, muito piquenas e maltratadas de rattos, que também estavaõ viçozas e creçidas dois e tres palmos, com que heraõ ja as arvores que havia de canella naquella Bahia quatro no tanque dos Padres da Companhia e onze plantas de pimenta que também vieraõ o anno passado e estavaõ no mesmo lugar cresidas e viçozas, e humas destas e outra de canella na serca dos Padres Carmelittas descalços na mesma forma, e que em chegando a dar semente a pimenta, se podia crer e esperar que em breve tempo multiplicasse muito e que produza o Brazil esta droga em abundança; que da semente que deixara Antonio Paes de Sande se semeara em diversas partes na forma da sua instrução, nem huma so naçera e ficavaõ mais na serca do convento de Sancta Thereza onze plantas que entãõ chegarãõ em huma tina, chamadas na índia jaqueiras, huma das milhores fruttas que ha naquelle estado; estavaõ ja taõ creçidas e viçozas que se julga naõ puderiaõ estar milhores na sua terra, do que tudo seria testemunha de vista o thenente general Diogo Ramilles Esquivei, a cuyo cargo estava o governo da frota, que todas vira e podia dar mais particular notiçia do estado em que ficavaõ; que mais de trinta selhas das dittas e outras plantas tivera notiçia se embarcara na nao Saõ Francisco Xavier e Sancto Antonio, de que hera capitãõ Joãõ Dominges, que este anno chegara da índia sem trazer mais que huma selha e nella huma planta de jaqueiras muito maltratada, dando por desculpa que lhe cahiraõ ao mar com os balanços da nao, que tam pouca hera a devoçaõ que mostravaõ ter neste emprego, naõ lhe faltando agoa com que as viesse entretendo, e para que tivessem ao diante mayor cuidado deste particular, parece conviria muito emcarregalos V. magestade delle, debaixo de alguma penna, ou com promeça de alguma ventagem pello merecimento que fizerem trazendoas como convém.

Ao Concelho parece fazer presente a V. magestade o que escreve Francisco Lamberto, provedor mor da fazenda, do estado em que se achaõ na praça da Bahia as plantas que vieraõ da índia. Lisboa, 6 de Novembro de 1683.

Conde de Val de Reis, P.	Francisco Malheiro
Ruy Tellez de Menezes	Antonio Paes de Sande
Feliciano Dourado	Carlos Cardoso Godinho

[*Despacho real, à margem*] Esta bem. Lisboa, 10 de Novembro de 683.

(Orig.).

(A.H.U.: *Baía* — Does. avulsos, caixa 14) (1).

25

Francisco de Távora, Vice-Rei da India, a D. Pedro U

*Fortaleza de Santiago, 25-Janeiro-1684( ?)*

+

Senhor

Como nas ilhas de Goa não há canella nem pimenta que se cultive por fazenda, senão quando muito por curiuzidade, também faltaõ pessoas que saibaõ tratar destas plantas e sò por notiçia (?) dirivada dos que estiveraõ em Çeilaõ e se acharaõ em Cochim se fez com a mayor meudeza que..... o regimento em que fala Francisco Lamberto, e ainda que tenho por dificultozissimo o alcançar de Ceilaõ algumas arvores de canella, farey comtudo..... diligências que me forem possíveis, e quando..... algum effeito, seguirey nesta materia o que V. A. hee servido ordenarme. Guarde Deus a muito alta e poderosa pessoa de V. A. felicissimos annos (?). Fortaleza de Santiago, 25 de Janeiro de 16....

*[Rubrica]*

(Cópia).

(A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 48).

26

Regimento para se conservarem e plantarem as arvores de canella e pimenta

*[1634?]*

O que he nesseçario para a canella: 2 canadas de agoa de menhã e duas de tarde.

Cada caixaõ de pimenta, tres canadas de menha e tres de tarde, ao baixar do sol.

He nesseçario levar ..... de matte, para de quando em quando se lhe acrescentar... na pimenta como na canella, e na canella mais.....

A canella se ha de.....tanto que chegar a dar folha e der suas sementes.....gas de louro ..... de arvore..... A pimenta ..... sobe por arvores muito bem..... estas lizas..... com que..... qualquer ramo com tres unhas se pode mudar...  
... pimenta se tira quando estaõ secas.....

A canella, para se tirar, se raspa o pao e se lhe da hum golpe por baixo e outro em sima, e hum derriba para baixo, e o..... dessy como e tempo, assim como cortaõ os cortixos ... em Portugal.

(Cópia).

(A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 48).



D. Fr. Manuel Pereira, Secretário de Estado, ao Conde de Alvor, Vice-Rei da Índia (1)

*Lisboa, 23-Março-1684*

.....Deus guarde me manda.....das ordens que com.....forma em que haõ de vir..... Estado para o Brazil, Angola e Maranhão e os cultivadores que haõ de vir ao Brazil, de que a V. S. se lhe mandaraõ as copias de novo nesta monsaõ, em que S. M.<sup>e</sup> ordena que os caixões em que vierem venhaõ ajustados de maneira que naõ possaõ moverse, com bons parafuzos emcaixados nos costados das naos, e com agoa bastante para as regarem e ordem que os mestres dem conta delias nas partes em que chegarem, e porque a canella que tem vindo he de Ceilaõ, que dizem naõ he tam boa, tem S. M.<sup>e</sup> noticia que em Nira (?), que distará trez ou quatro legoas dessa cidade, no palmar do Sarmento (?), havia huma arvore de canella da fina de Ceilaõ, e que, quando V. S. naõ possa haver algumas plantas da canella fina de Ceilaõ, as mande vir desta arvore que se acha neste dito posto e nesta (?) mandar (?) dizer a V. S. tenha nisto todo o cuidado. Deus guarde a V. S. muitos annos. Lisboa, 23 de Março de 684.

O Bispo fr. Manoel Pereira

Senhor Conde Vizo Rey da índia  
(Orig.).

(A.H.G. : *Livros das Monções*, n.º 49).

O Conde de Alvor, Vice-Rei da Índia, a D. Pedro II

*Goa, 20-Janeiro-1685*

+

Senhor

Vaõ com ..... Xavier catorze celhas de canela, pimenta e gengivre, com .....  
...lista incluza; acomodaraõse na nao com a advertencia que V. Mag.<sup>de</sup> foi servido mandarme fazer e leva ella çem pipas..... de mais da sua lotaçãõ, para os offiçiaes (a quem vaõ recomendadas..... esta falta o seu descuido, de que nesse Reino.....  
...se lhes pode tomar estreita conta, e se a ella se..... exemplar castigo, nunca poderá tograrçe o fim com que V. Mag.<sup>de</sup> manda aplicar esta diligencia.

Guarde Deus a muito alta e muito poderosa pessoa de V. Mag.<sup>de</sup> felliçissimos annos. Goa, 20 de Janeiro de 1685.

[*Rubrica*]

(Cópia).

(A.H.G. : *Livros das Monções*, n.º 49).

(1) Francisco de Távora, feito conde de Alvor por carta de 4-Fevereiro-1683.

Lista das selhas das arvores de canella, pimenteiras e zengibre  
que vão para Sua Mag.<sup>de</sup> que Deus guarde.  
11685]

Seis selhas de arvores de canella.

1. <sup>a</sup> selha.....
2. <sup>a</sup> selha.....
3. <sup>a</sup> selha.....
4. <sup>a</sup> selha.....
5. <sup>a</sup> selha.....
6. <sup>a</sup> selha.....

Quatro selhas de pimenteiras.

- 1<sup>a</sup> selha tem dez pès.
2. <sup>a</sup> selha tem oito pès.
3. <sup>a</sup> selha tem sete pès.
4. <sup>a</sup> selha tem quatro pès.

Quatro caxas de zengibre semeado cujos pès não pode declarar, por serem muitos e estarem dentro de mate.

Duas medidas de semente de pimenteira, que ha de hir em dous frascos.

Meya maõ de semente de zengibre para semear na nao, nas caxas ou nas selhas que haõ de levar com mate.

(Cópia).

(A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 49).

D. Pedro II ao Conde de Alvor (Francisco de Távora)

*Lisboa, 19-Março-1685*

Conde de Alvor V. Rey da índia amigo. Eu, El Rey, vos emvio muito saudar como aquelle que amo. Havendo mandado ver o que me escreveo o provedor mor da Fazenda do estado do Brasil, Fransisco Lamberto, em carta de vinte de Julho de 682, acerca das plantas que ally se emviaraõ desse estado, das quaes livrara sô huma de canela, que estava muyto viçosa e com fermosos lançamentos novos, em altura de quatro para sinco palmos, havendo douz annos que se tinham lançado e plantado com outra terra na nao Saõ Pedro da Ribeyra, e das plantas que nella vinhaõ para a Bahia sô ficarem aquellas duas tinas, e as mais se terem lançado ao mar por falta de agoa, e que seria conveniente que viesse hum cultor natural para melhor direcção

e trato delias, e vindo em quantidade, em vazilhas capaces, se remeteriaõ dally as capitánias do Norte na forma de minha ordem, e que Antonio Paes de Sande lhe deixara também huma pequena de semente de pimenta, com regimento da forma em que se havia de semear, me pareceo ordenarvos (como por esta o faço) que emvieiz a Bahia outto cazaes de canarins, casados, cultores, alem desse numero os mais que puderdes mandar, bem peritos, trabalhadores e cuidadosos, a quem mandareis fardar, e que se lhes dê todo o necessário para a viagem; e que mandeis sementes metidas em frascos de vidro, por virem assy de melhor condiçaõ, e as plantas e arvores em caixoens grandes, que possaõ traser bem terra, quando entendaes, pello parecer dos prácticos, que assy convirá mais, e a rezaõ que ca ocorre para se vos ordenar assy he suporse que, posta a planta câ com terra da mesma Índia, se conservará melhor, e depões de criada em cada hum dos climas para que se remette daquella, se poderaõ tirar enxertos que, transplantados em outra terra, se poderaõ conservar melhor, pois frescas se tiraõ; e quando naõ haja estes cultores, ordenareis venha hum regimento muy meudo, para na Bahia se tirarem copias que se remeterão a outros districtos, e fareis toda a diligencia por que sejaõ as plantas de canella da de Ceillaõ. Escritta em Lisboa, a 19 de Março de 1685.

Rey

Para o Conde V. Rey da índia

O Conde de Val de Reis P.

(Orig.).

1.<sup>a</sup> via

(A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 51 A).

31

O Conde de Alvor a D. Pedro II

*Goa, 24-Janeiro-1686*

Senhor

Vaõ nas duas naus que este anno partem para esse Reyno vinte e quatro çelhas de canella e pimenta, com o numero de plantas que declara a lista incluza, da qual verá V. Mag.<sup>de</sup> também a forma em qué aqui se repartiraõ e as pessoas a que se entregaraõ. Se estas naõ derem boa conta delias, podersehã seguramente entender que proçede isto do seu descuido e naõ de alguma falta que ouvesse na índia, porque delia, finalmente, saem viçozas e bem acondicionadas, e para as regar meteu nas naus tanta agoa de sobreselente que ainda pode ser de sobejo quando a viagem for menos breve do que espero em Deus seja.

Guarde Deus a muito alta e muito poderosa pessoa de V. Mag.<sup>de</sup> fellitissimos annos. Goa, 24 de Janeiro de 1686.

[*Rubrica*].

(Cópia).

(A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 51 A).

32

**D. Pedro II ao Marquês das Minas, governador do Brasil**

*Lisboa, 13-Dezembro-1686*

Carta de Sua Majestade sobre se dar notícia das árvores de canela.

Honrado Marquês das Minas, amigo. Eu El-Rei vos envio muito saudar, como àquele que prezo. Dezejo ter notícia se as árvores de canela que da índia mandei fixar nêsse Estado se dão nele, e se há esperança de se produzirem para conforme a ela se continuar em as mandar vir. Encomendo-vos muito que nas embarcações que vierem me aviseis com relação de tudo e parecer vosso. Escrita em Lisboa a 13 de Dezembro de 1686. Rei. Para o Marquês das Minas. Bernardo Vieira Ravasco.

(*Documentos Históricos*, ed. da B. N. do Rio de Janeiro, vol. LXVIII, Rio, 1945, p. 113).

33

**D. Rodrigo da Costa, governador da índia, a D. Pedro II**

*Goa, 24-Janeiro-1687*

Senhor

Nesta monção vão vinte e quatro vasos de canella e de pimenta, como V. Mag.<sup>e</sup> manda, entregues aos officiaes e com muitas recomendações minhas para que tenham todo o cuidado nellas.

Guarde Déos a muito alta e muito poderosa pessoa de V. Mag.<sup>e</sup> felicissimos annos. Goa, 24 de Janeiro 687.

(Cópia).

(B.N.L.: *F. Geral*, Ms. 8538, 1.ª parte, fl. 3v.)(1).

(1) Está também no A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 52.

## 34

D. Pedro II a D. Rodrigo da Costa

*Lisboa, 18-Março-1687*

Governador do Estado da Índia. Eu, El Rey, vos envio muito saudar. Encomendovos muito que nas embarcações que vierem para este Reyno me remetaes humas plantas de flor dobrado de mogarim, em caixões ou selhas, mandandoas de maneira que cheguem boas, e que se venhaõ regando e cultivando na viagem, encarregando muito particularmente o cuidado delias a pessoa ou pessoas que vos parecer, e me remetereis huma relação das que vierem, de como se querem tratadas e das mais circunstancias, para aqui se poderem conservar. Escrita em Lisboa, a 18 de Março de 1687. Rey.

(Cópia).

(B.N.L.: *F. Geral*, Ms. 8538, 1.ª parte, fl. 29).

## 35

D. Pedro II a D. Rodrigo da Costa

*Lisboa, 21-Março-1687*

Governador da Índia. Eu, El Rey, vos envio muito saudar. Vendo o pouco fruto que rezulta das plantas que tem vindo desse Estado, pareceo dizervos que as não remetaes, e só mandareis algumas da canella mais fina de Ceilaõ, e não sendo desta sorte a não envieis, e mandareis também alguma pimenta virgem capaz de samearse. Escrita em Lisboa, a 21 de Março de 1687.

Rey

Para o Governador do Estado da Índia

(Orig.).

(A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 52) (1).

(1) Original ilegível em alguns pontos. Completado pela cópia da B.N.L.: *F. G.*, Ms. 8538, 1.ª parte, fl. 29.

36

D. Rodrigo da Costa a D. Pedro n

*Goa, 24-Janeiro-1688*

Senhor

Naõ remeto a canela na forma que V. Mag.<sup>de</sup> manda pella naõ aver desta casta nesta cidade hã bastantes annos, e sô vay a pimenta, em dous frascos entregues ao mestre.

Guarde Déos a muito alta e muito poderosa pessoa de V. Mag.<sup>e</sup> felicissimos annos. Goa, 24 de Janeiro de 688.

Dom Rodrigo da Costa

(Cópia).

(B.N.L.: F. G., Ms. 8538, 1 » parte, fl. 29) (1).

37

D. Rodrigo da Costa a D. Pedro II

*Goa, 24-Janeiro-1688*

Senhor

Vaõ as plantas de mogarins entregues ao mestre e a lista com esta carta, pera V. Mag.<sup>e</sup> ter noticia das castas das plantas, porque saõ diversas, ainda que todas saõ de mogarins; leva agua bastante para as regar, com que naõ terã desculpa se lâ naõ chegarem.

Guarde Déos a muito alta e muito poderosa pessoa de V. Mag.<sup>e</sup> felicissimos annos. Goa, 24 de Janeiro de 1688. Dom Rodrigo da Costa.

(Cópia).

(B.N.L.: F. G., Ms. 8538, 1 • parte, fl. 29) (2).

(1) Está também no A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 52.

(2) Está também no A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 52.

Instrucção da cultura do ..... de flores dos mogarins desta.....

Hasse de fazer eleição da terra mais umida poss..... cavada de modo que fique solta e assy se porá a ..... fasedolhe a roda ao pé delia huma ..... a qual se cubrirá de..... em altura de..... sempre de modo que não fique nunca seca e como a planta viver já viçosa de folhas, se lhe arrancaraõ (?) e no mesmo tempo por quatro ou sinco dias lhe faltaraõ com a agoa, e passados elles lhe deitaraõ em abundancia em breve tempo (1) deitara juntamente as folhas com as flores.

Isto se custuma fazer na India tres meses antes (?) da entrada do inverno.

(Cópia).

(A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 52).

Instrucção do modo com que se ha de semear e tresplantar  
e cultivar e conservar a pimenta de semente

A pimenta se semea ao tempo da entrada do Inverno, em sestos cheos de terra, em que a dita pimenta, esfregada com as mãos brandamente, que lhe saya a casca preta fora, se deita espalhada de dous the tres graõs juntos, em distancia de quatro dedos de largo, e deitar por sima huma cama de terra muy pouca, pera que a semente se não afogue, e lançarlhe por sima agoa muy brandamente, e continuar hum dia por outro. Sendo nos dias do Veraõ e nos de Inverno, se podem deixar os sestos em lugares donde tome agoa do mesmo Inverno, que vã regando, e depois de nascida a dita semente, e creçendo hum palmo, se pode tresplantar ao pee de arvores, a coatro e seis em roda, enterrandoas brandamente ao pee das ditas arvores, para traparem nellas, e da mesma maneira junto as paredes.

(Cópia).

(A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 52).

(1) Riscadas algumas palavras.

40

**D. Pedro II a D. Rodrigo da Costa***Lisboa, 11-Março-1688*

Governador do Estado da India. Eu, El Rey, vos envio muito saudar. Sem embargo de vos mandar escrever, em carta de 21 de Março do anno passado, que, vendo o pouco fruito que resultava das plantas que tem vindo desse Estado, as não remeteceis, e só mandaríeis algumas da canela mais fina de Ceilaõ, e que, não sendo desta sorte, a não enviaceis, e que mandaríeis também alguma pimenta virgem capaz de semearse, pareceo ordenarvos remetais as ditas plantas na forma da ordem que la tendes, encarregando aos mestres que as deixem no Brazil entregues no Collegio dos Padres da Companhia, porque tem mostrado a experiencia que naquele estado se conservaõ. Escrita em Lisboa, a 11 de Março de 1688.

Rey.

(Cópia).

(B.N.L.: *F. G.*, Ms. 8538, 2.<sup>a</sup> parte, fl. 103) (1).

41

**Mendo de Fóios Pereira ao governador do Brasil***Lisboa, 26-Março-1688*

Nesta monçam se ordena ao governador do Estado da India que remetta algumas arvores de canella em a primeira não que vier de viagem para este Reyno, procurando que sejaõ [//. 37] da mais fina, as quaes se haõ de desembarcar nesse Estado, para que V. S.<sup>a</sup> as mande entregar aos Padres da Companhia, pello grande cuidado que tem tido delias, e S. Mag.<sup>e</sup> me ordena faça a V. S.<sup>a</sup> este avizo, e que, vindo alguma das arvores com signal que mostre ser de Ceilaõ, se crie com maior cuidado e em parte separada das outras, adonde se conheça, e assim, quando chegue a não a essa Bahya, mandara V. S., na forma referida, desembarcar todas as plantas que troucer, excepto humas da flor de megarim que S. Mag.<sup>e</sup> manda remeter a este Reyno. Deos guarde a V. S.<sup>a</sup> muitos annos. Lisboa, vinte seis de Março de seiscentos e oitenta e oito. Mendo de Foyos Pereira . Senhor Governador do Estado do Brazil.

(Cópia).

(A.U.C.: *Colecção Conde dos Arcos*, Ms. VI-III-I-2-34, doc. 55, fis. 37-37v.).(1) Está também no A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 53.



## 42

D. Rodrigo da Costa a D. Pedro II

*Goa, 28-Outubro-1688*

Senhor

Vaõ as plantas que com esta brevidade se puderaõ negoçar, entregues ao mestre, e também vai a lista pera a Bahia, e quando lá não cheguem será sua culpa, porque se não poderá queixar de que lhe faltou agoa, porque vai mui bem provido, e pera que seja presente a V. Mg.<sup>e</sup> as que vaõ, vai outra lista com esta carta.

Guarde Déos a muito alta e muito poderosa pessoa de V. Mg.<sup>e</sup> felicissimos annos. Goa, 28 de Outubro de 1688.

Dom Rodrigo da Costa

(Cópia).

(B.N.L.: *F. G.*, Ms. 8538, 2.<sup>a</sup> parte, fl. 103) (1).

## 43

D. Rodrigo da Costa a D. Pedro II

*Goa, 24-Janeiro-1689*

Senhor

Na nao Conçeiçãoõ, de que era capitaõ Antonio Roiz, que partio em outo de Novembro do arno passado, foraõ as selhas de plantas de arvores e dous frascos de pimenta virgem, declarados na lista que vay com outra carta desta via, e de novo mandey embarcar na nao Sacramento, de que hé capitam Andre da Silva, que parte nesta monçaõ de Janeiro, outras çelhas de arvores e dous frascos de pimenta virgem, conteùdos na lista incluza, com a instruçãõ da forma que se deve guardar na cultura delias.

Guarde Deus a muito alta e muito poderosa pessoa de V. Mag.<sup>de</sup> felleçissimos annos. Goa, 24 de Janeiro de 1689.

(Cópia).

(A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 53).(1) Está também no A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 53.

44

Carta do Secretário de Estado sôbre Sua Majestade mandar vir das índias dois cabras práticos para ter cuidado das árvores de canela e pimenta.

[Lisboa, 24-Março-1689]

Sua Majestade, que Deus guarde, ordena ao Governador do Estado da índia remeta a Vossa Senhoria ou á ordem de quem governar a êsse Estado dois cabras práticos e experimentados na cultura da canela e pimenta para que possam ensinar a cultivá-las (*sic*) e o tempo em que se deve tirar a canela às árvores para que não se lhe tire em tempo que não estejam sazoadas e possam offendê-las. De que façõ a Vossa Senhoria êste aviso e Deus guarde a pessoa de Vossa Senhoria muitos anos. Lisboa 24 de Março de 1689. Mendo de Foios Pereira. Senhor governador do Estado do Brasil.

(*Documentos Históricas*, ed. da B. N. do Rio de Janeiro, vol. LXVIII, Rio, 1945, p. 189).

45

Registo de uma carta do vedor da India para o provedor-mor dêste Estado.

[Goa, 20-Janeiro-1690]

Nesta nau S. Francisco de Borja remeto dois índios, moços, de bastante notícia para plantarem e correrem com a cultura das árvores de canela e pimenta que no mesmo serviço se criaram desde pequenos, dando-lhes os mantimentos de viagem e a paga dos artilheiros que a lista inclusa de suas matrículas declara, além de quarenta réis que se deram a cada um para os deixarem para o sustento de suas famílias porque sem êles o não queriam ir com ordem de ficarem na parte onde se puserem as árvores de canela e pimenta e mogerins que em seis senhas (*sic*) vão embarcadas e repagadas para se não desandarem com os balanços com água bastante para serem regadas no decurso da viagem e mais dois cascos de duas canadas cada um cheios de pimenta de semente de que a esta acompanha o conhecimento do capitão e oficiais que a seu cargo levam como Sua Majestade por carta de 22 de março passado ordena para por êle as mandar Vossa Mercê arrecadar e plantar nesse clima onde com assistência dêsses índios produzam o fruto que se deseja colher delas, tenha Vossa Mercê entendido a dita ordem para se ter cuidado nestas plantas e nestes pobres homens que deixaram suas casas para irem servir a Sua Majestade a cujo real serviço será muito útil todo o bom agasalho que êles experimentarem porque com a notícia de que são

bem acomodados se animarão os que cá ficam para não recusarem nenhum serviço. Guarde Deus a Vossa Mercê. Goa, 20 de janeiro de 1690. Tomé de Sousa Correa. Sr. Provedor da Fazenda do Estado do Brasil.

(*Documentos Históricos*, ed. da B. N. do Rio de Janeiro, vol. LXXXIII, Rio, 1949, p. 105).

46

Registo da Carta de Sua Majestade, escrita ao Governador e Capitão Geral dêste Estado sôbre os dois cultores que mandou vir da India para aí plantarem canela e pimenta pela qual lhe ordena lhe mande assistir com o necessário.

[*Lisboa, 10- Março-1690*]

Governador do Estado do Brasil. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Ao Governador do Estado da índia ordeno que remeta, na primeira embarcação que partir da India para ês^e Reino, dois homens práticos na cultura das árvores de canela e pimenta, os quais hão de desembarcar nesse Estado a vossa ordem e assistindo-lhes com o necessário para o sustento os mandareis entregar aos padres da Companhia de Jesus, aos quais encarreguei do cuidado destas árvores. Escrita em Lisboa a 10 de março de 1690. Rei. Para o Governador e Capitão Geral do Estado do Brasil. 1.<sup>a</sup> via. Cumpra-se como El-Rei meu senhor manda e registre-se nos livros da Secretaria do Estado e Fazenda Real dêle. Bahia, último de outubro de 1690. Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho. Registada no livro 4.<sup>o</sup> dos registos da Secretaria do Estado do Brasil a que toca à fôlha 251. Bahia, 2 de novembro de 1690. Bernardo Vieira Ra vasco.

(*Documentos Históricos*, ed. da B. N. do Rio de Janeiro, vol. LXXXIII, Rio, 1949, p. 104).

47

**Francisco Lamberto, provedor-mor da Fazenda do Brasil, a D. Pedro II**

*Baía, 16-Julho-1690*

Senhor

O vedor da Fazenda Real do Estado da índia, Thome de Souza Correa, me remeteo na nau S. Francisco de Borja (que em 11 de Junho proximo entrou nesta Bahya) dous indios para a cultura das arvores de canela e de pimenta e seis selhas

das mesmas plantas e mogarins, com huma obrigação feita pellos offiçiaes da mesma nau em que se sogeitaraõ á penna de pagarem duzentos mil reis se por seu descudo e culpa não chegarem, como consta do treslado incluzo da mesma carta e conhecimento; mas não bastou esta prevenção para que chegase nem huma sô das dittas plantas, senaõ as selhas com a terra em que vinhaõ, como também consta da çertidaõ do escrivão dos armazéns, e só receby dous frascos de pimenta para se semear. E devo fazer presente a V. Magestade que nenhuma neççesidade pairesse há de se continuar com mais plantas de canela, porque das primeiras que çhegaraõ há outo para nove annos se tem multiplicado mais de coatro mil pes, produzidos das mesmas arvores, que ainda se açhaõ onde não foraõ semeados, mas levada a semente pellos paçaros, e saõ taõ pouco milindrozias que sem beneficio nasçem e cresem, e tem o privilegio de não serem ofendidas da formiga, que hé a destruição das culturas do Brazil, e das primeiras arvores se tira ja bastante porçaõ de canela, que estes indios afirmaõ ser melhor do que a original donde proçede, e destes prinçipios se pode esperar que dentro em des annos se faraõ ja carregaçoens de canela do Brazil para Portugal, a que não ajudará pouco o mereçimento de seu grande valor. A pimenta não dá fruto, nem da semente que tem vindo todos estes annos naseu hum sô graõ, e dos dous frascos que agora receby vaõ os mesmos indios semeando alguma, em difarentes tempos e lugares, para se exprimentar de que proçede não nasçer. Todas as mais plantas que aqui çhegaraõ daquelle Oriente se lograraõ neste clima, que saõ jacas, mangas, asafraõ e mogarins, e o mesmo poderá ser suçedese com as plantas que ainda não vieraõ. Dos indios tenho o cudadado neççesario, mas párese fora conveniente mandarlhes V. Magestade dar hum sitio proprio, pouco distante desta cidade, onde tivesem sua propria cultura e delia aprendesem os naturaes. Deus guarde a real pessoa de V. Magestade como seus vaçalos dezejamos e hemos mister. Bahya, 16 de Julho de 1690.

Francisco Lamberto

[*Parecer do Cons. Ultramarino*]: Ao Conselho p. representar a V. Magestade o que escreve o provedor mor da fazenda da Bahya do estado em que se achaõ as plantas de canella, e quanto aos canarins que vieraõ de Goa para o beneficio destas plantas \* [se considera] \* não ter nen poder ter ciencia alguma, e so se poderá \*[achar]\* saibaõ da dita cultura alguns christaõs da terra que passaraõ de Ceilaõ para as de Cochim, donde se deve mandar fazer delligencia pellos Padres da Companhia que residen naquellas partes, para que por sua via se conduzaõ com partidos com que fiquem satisfeitos. E no que toca ao que avisa sobre a pimenta não produsise na Bahya, se deve faser a experiencia de Pernanbuco athe o Maranhã, ben considerado que se se lograr o darse a pimenta, sera a utilidade incomparavel \*[ao da canella]\*, pella sua qualidade, que he como de matas que vaõ cobrindo todas as terras donde se planta. E do sitio para os canarins se escreva ao governador que com o provedor da fazenda (1) e pessoas praticas lhe destinen aquelle que lhe parecer mais conveniente. Lisboa, 4 de Novembro de 1690.

(Orig.).

(A.H.U.: *Baía* — Does. avulsos, caixa 16).

(1) Riscadas algumas palavras.

## Portaria do Governador e Capitão Geral

*[Baía, 13-Setembro-1690]*

O provedor-mor da Fazenda dêste Estado mande assistir aos dois homens práticos na cultura das árvores de canela e pimenta com o necessário para o sustento na forma da carta de El-Rei meu senhor, escrita a 10 de março dêste ano o que se entregará ao Procurador da Companhia de Jesus do colégio desta cidade a cujos padres se tem encarregado o cuidado das ditas árvores. Bahia, 2 de novembro de 1690. (Rubrica). Registe-se com a carta junta de Sua Majestade de 10 de março de 1690, e com *[p. 104]* a petição de Antônio Francisco Alcaite sobre o pagamento dos vestidos e camisas que forem para êstes canarins e despachos nela postos e se me torne para se lhes arbitrar o sustento que se lhes há de dar. Bahia, 13 de setembro de 1690. Lamberto.

*(Documentos Históricos, ed. da B. N. do Rio de Janeiro, vol. LXXXIII, Rio, 1949, pp. 104-105).*

## D. Pedro II ao governador do Brasil

*Lisboa, 27-Novembro-1690*

## Para o governador geral do estado do Brazil

Governador geral do estado do Brazil, ett.<sup>a</sup> Havendo mandado ver o que me escreveo Francisco Lamberto, provedor mor de minha fazenda desse estado, em carta de 16 de Julho deste anno, acerca dos dous indios que vieraõ da India na nao São Francisco de Borja, pera a cultura das arvores de canella, pimenta, e seis selhas das mesmas plantas e mogoris, das quaes naõ chegara nenhuma, senaõ as selhas com a terra em que vinhaõ, e dous frascos de pimenta pera se samiar, que os ditos indios hiaõ sameando alguma, em deferentes tempos e lugares, pera se exprimentar de que procedia naõ naçer a que tinha vindo todos estes annos, e que todas as mais plantas que ahy chegaraõ do oriente se lograraõ nesse clima, e da canella que se plantara se tinha multiplicado mais de quatro mil pees, de que se tirava alguma, me pareçeo ordenar vos (como por esta o faço) que me informeis sobre o préstimo destes dous canarins pera a cultura da canella e pimenta, e que, quando acheis que totalmente naõ tem préstimo algûn, os remetaes pera tornarem pera a India, e que, ficando no Brazil, se lhe dê citio proprio, pouco distante dessa cidade, aonde tenhaõ sua propria cultura, e delia

aprendaõ os naturaes, ordenandosse que se ponhaõ todas as arvores de canella que puder em terras da Coroa, para que os interesses delia não fiquem somente aos particulares. Lisboa, 27 de Novembro de 1690. Rey.

(Registo).

(A.H.U.: *Cons. Ultramarino*, cód. 245, fl. 193).

## 50

D. Pedro II a António L. Gonçalves da Câmara Coutinho, governador do Brasil

*Lisboa, 16-Janeiro-1691*

Antonio Luiz Gonçalves da Camera Coitinho amigo. Eu, El Rey, vos envio muito saudar. Em carta de quatro de Março de seiscentos e oitenta e tres fui servido ordenar a Antonio de Souza de Menezes, que estava governando esse Estado, que, chegando a elle algumas embarcaçoens da India, e trazendo algumas plantas de *[fl. 95]* canella e pimenta ou sementes, e com ella alguns canarins cultores que recomendei aos V. Reis remetessem para tratar do seo beneficio, e que, não vindo, mandase as sementes com a copia do regimento que nessa praça deixou António Paes de Sande, em que se insinuava a forma como se devia samear as capitancias do Rio de Janeiro e Pernambuco, e que nesta se fizesse huma sumaca para as levar ao Estado do Maranhãõ, por se entender que nesta conquista se dariaõ melhor estas arvores e produziriaõ as sementes, pela muita semelhança que tem as drogas daquelle Estado com as da India, e que nas naos que vierem na frota para este Reyno as enviasse também para Cabo Verde, e, no cazo que não podessem tomar aquelle porto, vindo as Ilhas, as deixassem ou na Madeira ou Terceira, pois daly seria mais fácil a sua condução para Cabo Verde. E porque convirá muito se continue a remessa destas arvores e sementes para as ditas capitancias, e da mesma maneira se faça a experiencia indo ao Ceará, por se julgar que também aquelle sitio he mui proprio para se darem estas plantas, me pareceo recomendar-vos façaes dar a execucao a dita ordem, dándome conta, todos os annos, do que neste particular se obra. Espero do zello com que me serviz que assim o executeis. Escripita em Lisboa a dezaseis de Janeiro de mil seiscentos e noventa e hum. Rey. Conde de Val de Reys P. Para o governador e capitam geral do Estado do Brazil.

(Cópia).

(A.U.C.: *Colecção Conde dos Arcos*, Ms. VI-III-I-2-34, doc. 128, fis. 95-95v.).

## 51

D. Pedro II a Francisco Lamberto

*Lisboa, 16-Janeiro-1691*

Pera o provedor mor da Fazenda do Brazil

Francisco Lamberto &.<sup>a</sup> Em carta de 4 de Março de 683 fuy servido ordenar a Antonio de Souza de Menezes, que estava governando esse Estado, que, chegando a elle algumas embarcações da Índia, e trazendo algumas plantas de canella e pimenta ou sementes, e com ella alguns canarins cultores que recomendei aos V. Reys remettessem pera tratar do seu benefício, e que, não vindo, mandasse as sementes com a copia do regimento que nessa praça deixou Antonio Paes de Sande, em que se insinuava a forma como se deviaõ semear, as capitánias do Rio Grande e Pernambuco, e que nesta se fizesse huma sumaca pera as levar ao Estado do Maranhão, por se entender que nesta comquista se dariaõ melhor estas arvores e purduzeriaõ as sementes, pella muyta semelhança que tem as drogas daquele Estado com as da Índia, e que nas naos que vierem na frota pera este Reyno as enviasse também pera Cabo Verde, e no cazo que não pudessem tomar aquelle porto, vindo as Ilhas, as deixassem ou na Madeira ou Treçeira, pois daly seria mais fácil a sua condução pera Cabo Verde; e porque convira muyto se continue a remessa destas arvores e sementes pera as dittas capitánias, e da mesma maneira se faça a experiencia hindo ao Sierá, por se julgar que também aquele citio he muy proprio pera se darem estas plantas, me pareço recomendarvos façaes dar a execução a ditta ordem, dándome conta todos os annos do que neste particular se obra. Espero do zello com que me servis que assim o executeis. Escrita em Lisboa, a 16 de Janeiro de 1691. Rey.

(Registo).

(A.H.U.: *Cons. Ultramarino*, cód. 245, fis. 198-198v.) (1).

## 52

D. Pedro II a Antonio L. G. da Câmara Coutinho

*Lisboa, 7-Março-1691*

Para o governador e capitam geral do Estado do Brazil.

Antonio Luis Gonçalves da Camara Coutinho, amigo. Eu, El Rey, vos envio muyto saudar. Por repetidas ordens tenho ordenado se trate do benefício das plantas

(1) Já foi publ. em *Documentos Históricos*, ed. da B. N. do Rio de Janeiro, vol. LXXXIII, Rio, 1949, p. 103.

da canella e pimenta que vieraõ a esse Estado do da India, remetiendo a copia do regimento como se deve usar delias, e porque a pimenta foy a que provou menos e será conveniente ver o tempo em que melhor se possa dar, me pareço encomendarvos (como por esta o faço) ordeneis se semee em todos os mezes do anno e luas, pera ver em qual pode pegar, e com esta experiencia se possa comtinua (*sic*) e semearse com a esperança de que logrará, e colhendo pera este effeito os sitios que parecerem mais convenientes, e que da mesma maneira façais avizos as capitánias do Rio de Janeyro, Pernambuco, Ceará, e nas do Maranhão obrem o mesmo. Espero do zello com que me servis que assim o executeis. Escritta em Lisboa, a 7 de Março de 1691. Rey.

(Registo).

(A.H.U. : *Conselho Ultramarino*, cód. 245, fl. 200v.).

53

Mendo de Fóios Pereira a António L. G. da Câmara Coutinho

*Lisboa, 12-Março-1691*

A canella que este anno se remeteo dessa cidade da Bahia he mais grossa na casca que a que tinha vindo nos outros annos e também menos fina que a outra que nelles veyo, e será conveniente que V. S.<sup>a</sup> examine a cauza desta differença, sabendo dos Padres da Companhia, que a mandaraõ, se as arvores de que esta ultima se mandou saõ aquellas mesmas de que veyo a primeira ou se saõ differentes, porque, se saõ diversas, saõ humas de canella mais fina que outras, e se deve separar a sua canella e augmentar-se a cultura daquellas que saõ melhores, fazendose delia as plantas que novamente se semear, e quanto (*sic*) toda a canella que tem vindo seja das mesmas arvores, visto a casca que agora veyo mais grossa ser menos fina, se deve conciderar se o deixar-se ingrossar tanto he a cauza de ficar comenos (*sic*) fineza, ou também se a canella que veyo nos annos antecedentes foi tirada em diferente tempo que esta que agora veyo, para que toda se tire naquelle tempo em que ella costuma sair mais fina.

A cultura da canella vay em grande augmento, segundo o que se nos aviza, e V. S.<sup>a</sup> o terá já visto, e sendo este genero taõ nobre e importante, não hé justo nem conveniente que os particulares o façaõ todo seo, quando o [*fl. 106*] Estado e a maior parte das terras saõ de S. Mag.<sup>e</sup> e havendo de ser a utilidade deste genero para beneficio das conquistas e vassallos, e assim he S. Magestade servido que, sem que os vassallos fiquem privados da utilidade que lhes pode dar a canella, que V. S.<sup>a</sup> faça semear ou plantar em terras que sejaõ da Coroa tanta quantidade de arvores que venhaõ a ser os interesses principaes da Fazenda real; e quando V. S. entenda que será conveniente limitar-se aos particulares certo numero de plantas ou de terras, para que a abundancia (*sic*) e superfluidade deste genero não faça perder a reputaçãõ, dirá V. S.<sup>a</sup> o que lhe parece neste particular, para que, sendo presente a S. Mag.<sup>e</sup>, possa rezolver o que for servido, conciderando V. S.<sup>a</sup> se, estando a cultura destas



plantas tanto no principio, será acertado limitar-se na forma referida. E para maior clareza me avizará V. S.<sup>a</sup> se as arvores que hoje há de canella estaõ todas ou parte em terras da Coroa ou de particulares, ou se estes ainda se não tem aplicado a cultura destas plantas.

O augmento délias he de tanta concideraçãõ que por si se recomenda e S. Mag.<sup>e</sup> fia do zello e cuidado com que V. S.<sup>a</sup> o serve que no tempo de seo governo se veja esta cultura em grande augmento e se comessem a lograr as utilidades que della esperamos.

Sobre o que respeita aos dous indios práticos que se mandaraõ vir das índias para cultivarem estas arvores se passaõ as ordens necessarias pelo Conselho [//. 106v.] Ultramarino, aonde S. Mag.<sup>e</sup> mandou ver e consultar o que sobre elles se escreveo. Deos guarde a pessoa de V. S.<sup>a</sup> muitos annos. Lisboa, doze de Março de mil seiscentos e noventa e hum. Mendo de Foyos Pereira. Senhor governador do Estado do Brazil.

(Cópia).

(A.U.C. : *Colecção Conde dos Arcos*,  
Ms. VI-III-I-2-34, doc. 147, fls. 106-107).

## 54

**M. de Fóios Pereira a António L. G. da Câmara Coutinho**

*Lisboa, 24-Março-1691*

S. Mag.<sup>e</sup> que Deos guarde me manda recomendar a V. S.<sup>a</sup> o cuidado que se deve ter na cultura da pimenta e que, se a experiencia tem mostrado que não tem nascido bem no tempo que a semearão, que V. S.<sup>a</sup> ordene que em todos os tempos a sameem, para que se veja em qual nasce melhor. Deos guarde a V. S.<sup>a</sup> muitos annos. Lisboa, vinte quatro de Março de mil seiscentos e noventa e hum. Mendo de Foyos Pereira. Senhor governador do Estado do Brazil.

(Cópia).

(A.U.C. : *Colecção Conde dos Arcos*,  
Ms. VI-III-I-2-34, doc. 152, fl. 109).

## 55

**Carta de Francisco Lamberto**

*Baía, 10-Junho-1691*

Senhor. Com a carta cuja copia offereço a V. S.<sup>a</sup> remeteo o vedor da Fazenda do Estado da India os dous indios de que trata esta de S. Magestade, escnpta em vinte sete de Novembro, e sendo o beneficio desta cultura (de que não pode haver

conhecimento neste Estado) a cauza de serem mandados de sua terra, parece não pode haver razão para ja serem escuzos e remetidos, pois que o principal beneficio he saber-se tocar a canella e tiralla em seos tempos, sem prejuizo das arvores de que he a casca, quando em breves annos se entende ha vera infinito numero destas arvores no Estado, por sua grande multiplicação, procedida da baga delias, que me parece tem já chegado a toda parte do Brazil. E supposto [//. 87v.] confessaõ os mesmos indios que não sabem fazer á canella tirada hum cortume com que a de Ceilaõ fica mais forte e agradável, não parece he para desprezar o beneficio que elles, como natu-raes de original souberem fazello e no Brazil de necessidade se deve ignorar, sendo ainda cultura estranha.

As poucas plantas que acharaõ de pimenta na quinta dos reverendos Padres da Companhia dizem os mesmos indios que tem feito multiplicar a maior quantidade, plantando-as de ramo, porque de semente, que todos estes annos se semeou, nenhuma nasceo, ainda que em diversos tempos e lugares se semeou, e, quando alguma destas plantas chegue a dar fructo, delle procederá igual multiplicação a que tem a canella; assim o entendem os indios, e que não nasce a que vem da Índia por chegar ja sem vigor.

Estes indios se recolherão a minha caza haverá mais de dous mezes, como fiz a V. S.<sup>a</sup> presente, queixando-se do tratamento que tinhaõ na quinta dos Padres, e os fiz vestir, que era a sua segunda queixa, e parece conveniente se lhes busque sitio em que assistaõ, como S. Mag.<sup>c</sup> ordena, dando se lhes, emquanto da sua cultura não poderem viver, com que ao menos se possaõ sustentar; porem, como tudo se acha dado de sismaría, pairesse será necessario haver-se por compra ou arrendamento o sitio que se lhes houver de dar e as terras da Coroa em que ordena tambem se plante a canela na mesma forma, não se descobrindo ainda algumas sem dominio particular ou beneficio feito nellas no termo da ley para que se possaõ tirar a quem se tenhaõ dado sob esta clauzula [//. 55] da mesma ley, e he quanto se me offerece neste particular em que V. S.<sup>a</sup> foi servido querer ouvir-me. Bahia, des de Junho de mil seiscentos e noventa e hum. Francisco Lamberto.

(Cópia).

(A.U.C. : *Colecção Conde dos Arcos*,  
Ms. VI-III-I-2-34, doc. 115, fis. 87v.-88v.).

António L. G. da Câmara Coutinho a D. Pedro II

*Baía, 15-Junho-1691*

Carta para Sua Magestade sobre a planta de Canella e Pimenta.

Ultramarino.

Senhor. Em carta de 16 de Junho deste anno, me manda Vossa Magestade dizer que a 4 de Março do anno passado de 83 foi Vossa Magestade servido ordenar a Antonio de Souza de Menezes que estava governando este Estado, que chegando

alguma embarcação da Índia, e trazendo alguma planta de Canella, Pi-[/? J57]menta, ou sementes, e com ellas alguns Canarins, que se recommendava aos Vice-Reis do Estado da Índia, se remetterssem a tratar de seu beneficio: e que não vindo, mandasse as sementes com a copia do Regimento que nesta praça deixou Antonio Paes de Sande, em que informava a forma com que se devia semear, ás Capitánias do Rio de Janeiro e Pernambuco, e que nesta se fizesse uma sumaca para as levar ao Estado do Maranhão, e que nas náos que fossem na frota para esse Reino as enviassem também para Cabo Verde, e se não pudessem chegar a elle as deixariam nas Ilhas para as remetterem á de Cabo Verde, e que da mesma maneira se fizesse a experiencia indo ao Seará.

No que toca ao que Vossa Magestade mandou a Antonio de Souza, não pude alcançar o que obrou nesta materia, nem pude saber a copia do Regimento, que deixou Antonio Paes de Sande para se continuar. O que me parece é que Vossa Magestade deve encommendar aos Governadores que com todo o cuidado dêem forma á cultura destas especiarias e eu darei logo a execução o que Vossa Magestade me manda por esta sua carta, dando-lhe todos os annos conta do que tenho obrado. Guarde Deus a Real Pessoa de Vossa Magestade como seus Vassallos havemos mister. Bahia 15 de Junho de 1691.

Antonio Luis Gis' da Camar.<sup>a</sup> Coutinho.

{*Documentos Históricos*, ed. da B. N. do Rio de Janeiro, vol. XXXIII, Rio, 1936, pp. 387-388).

57

Registo da matrícula dos dois índios

[*Baía, 13-Setembro-1691*]

Lourenço de Noronha, solteiro, filho de João de Noronha e de Felipa de Noronha, natural de Serula de Bardes, de idade de trinta anos.

Salvador de Tavora, filho de Simão de Tavora, natural de Serula, Terras de Bardes, de idade de trinta anos.

Despacho do provedor-mor

Registe-se com a matrícula e se me torne. Bahia, 13 de setembro de 1691. Lamberto.

{*Documentos Históricos*, ed. da B. N. do Rio de Janeiro, vol. LXXXIII, Rio, 1949, p. 106).

Antônio L. G. da Câmara Coutinho a D. Pedro II

Baía, 19-Junho-1691

Senhor

Por carta de V. Magestade, de 27 de Novembro do anno passado (a que nam respondy por chegar a esta cidade depões da frota partida), he V. Magestade servido o informe acerca dos dous canarins que vieram da Índia para plantar pimenta e canella nas terras da Coroa e darlhe sitio para morarem, e que a pimenta se plantasse em diversas luas e meses, para se ver em que tempo pegava melhor, e da sufficienda que tinham estes canarins para aquella planta, e que, nam sendo capases, os remetteste a esse Reyno, para irem para as suas terras.

O que me parece he que estes indios sam sufficientes para esta cultura; so confessam que nam sabem hum cortume que se fas em Ceillam para a canella que se tira ser mais forte. Ella nasce da baga, com que se multiplica muito e se vay plantando por todo o Brasil.

A pimenta poemna de estaca estes canarins, porque da semente nam se logra. E quanto a que se plante nas terras da Coroa. A Coroa nam tem nenhuas terras livres, porque todas sam dadas ha muitos annos de sesmarias, e a mesma difficuldade tem daremse a estes cultores para viverem; e quando V. Magestade resolva que se dem, deve mandar V. Magestade que se comprem a seus donos, poes de outra sorte nam ha terras que dar, nem onde se possa plantar canella e pimenta livre para a Coroa. V. Magestade mandará o que for servido. A real pessoa de V. Magestade guarde N. Senhor como seus vassallos havemos mister. Bahya, 19 de Junho de 1691.

Antonio Luis Gonçalves de Camara Coutinho (1).

[*À margem*]..... a S. Magestade. Haja vista o procurador da fazenda. Lisboa, 3 de Outubro de 1691.

[*Duas rubricas*]

[*À margem*] Nem ha no reconcavo da Bahya terra livre, nem que a houvera convinha que S. Magestade por sua conta mandasse tratar desta planta, porque, alem dos canarins mestres, ha mister de outros negros, que não tendo seo senhor a vista, he de mayor perda que proveito.

Poderá ser que haja alguns moradores que tem terra no certaõ que tomem estes indios e plantem a canella com sua fabrica e por sua conta, pagando â fazenda real o quinto do que Deos lhe der desta especie, a saber, hum dizimo que devem a ordem de Christo, de todos os frutos, e outro por se lhes darem os m.<sup>tes</sup> (?) e estacas, poes

(1) Esta carta já foi publicada em *Documentos Históricas*, vol. XXXIII, Rio, 1936, pp. 389-390.

desta sorte, se tiverem muito proveito, também o dão a S. Magestade sem custo concideravel, e se o não tiverem, não pagaraõ cousa alguma.

[*Rubrica*]

[*Segue-se a minuta de uma consulta do Cons. Ultramarino, de 19-Novembro-1691*]

(Orig.).

(A.H.U.: *Baía* — Does. avulsos, caixa 16).

59

**Consulta do Conselho Ultramarino**

*Lisboa, 19-Novembro-1691*

Passando-se as ordens necessárias ao Governador Geral do Estado do Brasil, em 27 de novembro do ano passado (em virtude da resolução de Vossa Magestade tomada à vista da consulta inclusa) para que informasse sobre o préstimo dos dois canarins que vieram da Índia, para a cultura da canela e pimenta, e que quando achasse totalmente não tinham préstimo algum os remetesse para tornarem para Índia, e que ficando no Brasil se lhes desse sitio próprio, pouco distante da cidade, onde tivessem sua própria cultura e dela aprendessem os naturais e que se pusessem tôdas as árvores de canela que puder em terras da coroa, para que os interesses dela não ficassem sòmente aos particulares.

Responde a esta carta o Governador Geral do Brasil, em outra de 19 de julho (*sic*) dêste ano, que o que lhe parecia era que êstes índios eram suficientes para esta cultura e só confessavam que não sabiam um costume (*sic*) que se fazia em Ceilão para a canela, que se tirava ser mais forte, e que ela nascia da baga, com que se multiplicava muito e se ia plantando por todo o Brasil, que a pimenta a punham de estaca porque da semente não se lograva e quanto a que se plantasse nas terras da coroa, que a coroa não tinha terras livres, porque tôdas eram dadas havia muitos anos de sesmarias e a mesma dificuldade tinham darem-se a êstes cultores para viverem e quando Vossa Magestade resolvesse que se dessem devia mandar Vossa Magestade que se comprassem a seus donos, pois de outra sorte não havia terras que dar, nem onde se pudesse plantar canela e pimenta livres para a coroa.

Dando-se vista ao Procurador da Fazenda, respondeu: Que nem havia no Recôncavo da Bahia terra livre, nem que a houvera, convinha que Vossa Magestade por sua conta mandasse tratar desta planta, porque além dos canarins mestres, havia mister fábrica de outros negros que não tendo seu senhor à vista era de maior perda que proveito.

Que poderia ser que houvessem alguns moradores, que têm terra no sertão, que tomassem êstes índios e plantassem a canela com sua fábrica e por sua conta, pagando à *[p. 200]* Fazenda Real o quinto do que Deus lhe desse desta espécie, a saber: um dízimo que devem à Ordem de Cristo de todos os frutos e outro por se lhes darem

os mestres e estacas, pois desta sorte se tivessem muito proveito também o davam a Vossa Majestade sem custo considerável, e se o não tivessem não pagariam coisa alguma.

Ao Conselho parece que vistas as razões que insinua o Almotacé-mor de não haver terras da Coroa para nelas se tratar do benefício e cultura destas plantas e não convir à Fazenda de Vossa Majestade se comprem para êste efeito, como aponta o Procurador da Fazenda, pois pode mostrar a experiência se não tiram delas os interesses que se prometem.

Que nesta consideração se deve Vossa Majestade servir de mandar declarar que havendo alguns particulares que queiram plantar nas suas terras estas plantas o possam fazer e que aos canarins que vieram da índia da Fazenda Real se lhes dê o sustento necessário enquanto ali assistirem.

Lisboa, 19 de novembro de 1691. O Conde. Sande. Sepulveda. Serrão.

*À margem* — Como parece. Lisboa, 29 de novembro de 1691. Rei.

(*Documentos Históricos*, ed. da B.N. do Rio de Janeiro, vol. LXXXIX, Rio, 1950, pp. 200-201) (1).

60

D. Pedro II a António L. G. da Câmara Coutinho

*Lisboa, 21-Novembro-1691*

Antonio Luiz Gonçalves da Camara Coitinho amigo. Eu, El Rey, vos envio muito saudar. Vio-se a vossa carta de quinze de Junho deste anno acerca do que vos havia ordenado sobre a planta e sementes das drogas da Índia, e pareceu me dizervos que aquelle Estado se escreve se remetaõ dous sogeitos de toda a sciencia e inteligencia na cultura de canella, e, vindo estes, se escuza o regimento para se saber a forma do beneficio que se hade dar para produzirem cfeito estas plantas, pois elles a ensinaraõ e delles poderaõ aprender os moradores desse Estado. E quanto as plantas da pimenta, os dous canarins que asistem nesse praça devem fazer o regimento, pois saõ naturaes e nascidos em parte donde se criaõ estas arvores e sabem o como devem uzar da sua semente, e pelo que elles disserem se deve obrar, remetendo se as capitancias que se vos tem recommendado as sementes, como tenho ordenado. Escripta em Lisboa, a vinte hum de Novembro [//. 125] de mil seiscentos e noventa e hum. Rey. O Conde de Val de Reys P. Para o governador do Estado do Brazil.

(Cópia).

(A.U.C.: *Colecção Conde dos Arcos*, Ms. VI-III-I-2-34, doc. 174, fis. 125-125v.) (2).

(1) Há uma cópia manuscrita no A.H.U.: *Cons. Ultramarino*, códice 252, fis. 154-154v.

(2) Está também no A.H.U.: *Cons. Ultramarino*, cód. 245, fis. 206v.-207.

## 61

D. Pedro II a António L. G. da Câmara Coutinho

*Lisboa, 9-Dezembro-1691*

Pera o capitaõ geral do estado do Brazil

Antonio Luis Gonçalves da Camara Coutinho, ett.<sup>ra</sup> Havendo visto o que me escrevestes por carta de 19 de Junho deste anno açerca do préstimo dos dous canarins que vieraõ da India pera a cultura da canella e pimenta, sendo pera ella sufficientes, e sô comfesarem naõ sabiaõ hum cortume que se fazia em Ceillaõ pera com elle ser mais forte, o que por naçer de baga se montiplicava muito e se hia plantando por todo esse estado, porem que a pimenta se punha de estaca, por se naõ lograr de semente, e que, por naõ haver terras livres da Coroa, por estarem todas (1) dadas, se naõ podia fazer nellas a planta que vos havia ordenado, e pella mesma rezaõ as naõ [//. 208] havia pera se darem \*[aos]\* cultores pera viverem, e sô comprandosse a seus donos se lhe poderiaõ dar, fuy servido mandar declarar que havendo alguns particulares que queiraõ plantar nas suas terras estas plantas, o possaõ fazer, e ordenar que aos canarins que vieraõ da índia se dê da fazenda real o sustento necessario emquanto ahy assistem, de que vos avizo pera o terdes entendido e rezoluçaõ que neste particular tenho tomado e fazerdes publicar como vos parecer conveniente a meu serviço. Escritta em Lisboa, a 9 de Dezembro de 1691. Rey.

(Registo).

(A.H.U.: *Cons. Ultramarino*, cód. 245, fis. 208-208v.) (2).

## 62

M. de Fóios Pereira a António L. G. da Câmara Coutinho

*Lisboa, 28-Fevereiro-1692*

S. Mag.<sup>e</sup> que Deos guarde manda ordenar à V. Rey do Estado da índia, o conde de Villa Verde, que remeta a V. S.<sup>a</sup> dous indios práticos na cultura da canella, visto os que se remeterão a esse Estado naõ saberem delia e terem somente serventia para beneficiarem a pimenta, e porque em virem estes indios poderá haver dilaçaõ, e também pode ser contingente o acharem se, he S. Mag.<sup>e</sup> servido que, pela experien-

(1) Riscada a palavra «livres».

(2) Já foi publ. em *Documentos Históricas*, ed. da B. N. do Rio de Janeiro, vol. LXXXIII, Rio, 1949, p. 109.

cia, se procure saber qual será o tempo mais oportuno para se tirar a casca da canella, tirándose em todas as luas, naquella forma de golpes com que se costuma tirar, e em todas as estaçoens do anno, para que, vendo-se aquella lua ou estaçoã em que a canella está mais feita, para entã se continuar em se lhe darem os cortes nas luas ou estaçoens do tempo em que se vir que a canella esta sazoadada e boa, e V. S.<sup>a</sup> me remeterá todas as mostras delias com algumas folhas de cada hua das castas de canella. Deos guarde a V. S.<sup>a</sup> muitos annos. Lisboa, vinte oito de Fevereiro de mil seiscentos e noventa e dous. Mendo de Foyos Pereira. Senhor Antonio Luiz Gonçaves da Camara Coitinho. 1.<sup>a</sup> via.

(Cópia).

(A.U.C.: *Colecção Conde dos Arcos*, Ms. VI-III-I-2-34, doc. 196, fl. 136).

63

**D. Pedro II ao Conde de Vila Verde, Vice-Rei da índia**

*Lisboa, 12-Março-1692*

Conde V. Rey da índia amigo. Eu, El Rey, vos envio muito saudar como aquelle que amo. Mandando ver o que me representaraõ os governadores desse Estado na informaçã e parecer que deraõ sobre se poderem mandar do Brazil socorros de gente e tudo o mais que fosse neçessario pera esse Estado em pataxos, e os inconvenientes que acharaõ pera se não pôr em pratica este arbitrio, asy porque os taes pataxos, de torna viagem, haviaõ de trazer todas as roupas e drogas, com que não haveria carga pera as naos que viessem pera o Reyno, como também porque ficariaõ cessando as naos da carreira, com grande prejuizo do meu serviço e conçervaçã desse Estado, e os direitos da Caza da índia se extinguirão, e asy, pellas rezoêz que os dittos governadores apontaõ, me pareço se não devia por em pratica esta novidade, de que vos avizo pera o terdes asy entendido. Escritta em Lisboa, a 12 de Março de 1692.

Rey

Para o Conde de Villa Verde, V. Rey da índia  
(Cópia).

(A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 57).



D. Pedro II ao Conde de Vila Verde

*Lisboa, 20-Março-1692*

Conde Vice-Rey da índia amigo. Eu, El Rey, vos invio muito saudar como aquelle que amo. A coitura das arvores de canella se acha em grande augmento no Estado do Brazil, adonde as arvores se tem moltiplicado em grande numero; mas, por falta de pesoaz praticaz, se não tem athe agora tirado a canella as arvores sezoadada e perfeita, como se costuma tirar nesse Estado da índia nas terras em que se criaõ estas arvores, com que sera conveniente que busqueis duas pesoaz praticaz no beneficiar da canella e que as remetaes na primeira monção a este Reyno, ordenando ao capitão da nao de tornaviagem que se, por algum acidente, arribarem a Bahia, entregará os ditos cabras a ordem do governador daquelle Estado, como também procurareis hum regimento da forma e tempo em que a canella se tira das arvores, com toda a clareza e circunstancias necessarias, o qual também lhe remetereis, e, sendo-vos posivel achares alguma planta das arvores de canella fina de Seilaõ, a mandareis com todo o resguardo e recomendação pera que se lhe entregue ou venha tudo a este Reyno, quando não haja acidente que necesite a que a nao tome a Bahia. Escrita em Lisboa, a 20 de Março 1692.

Rey

Para o Conde Vice Rey da India  
(Orig.).

1.ª via

(A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 57).

António L. G. da Câmara Coutinho a D. Pedro II

*Baía, 30-Junho-1692*

Carta para Sua Magestade sobre se conceder licença aos  
homens particulares para a planta da canella.

Ultramarino.

Senhor. Por carta de 9 de Novembro do anno passado, foi Vossa Magestade servido dar licença ás pessoas particulares, para poderem plantar canella nas suas terras.

Como Vossa Magestade ordena se fará daqui por diante com todo o cuidado, posto que quando cheguei a este Estado, já alguns moradores tinham plantado; aos Canarins se dará o sustento necessario na forma que Vossa Magestade me manda,

e o mais se publicará na mesma forma. A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus Vassallos havemos mister. Bahia 30 de Junho de 1692.

Antonio Luis Gis' da Camr.<sup>a</sup> Coutinho

{*Documentos Históricos*, ed. da B. N. do Rio de Janeiro, vol. XXXIV, Rio, 1936, p. 53}.

66

António L. G. da Câmara Coutinho a D. Pedro II

*Bata, 2-Julho-1692*

Senhor

Por carta de 21 de Novembro do anno passado foy V. Magestade servido dizerme que ao Estado da India se escrevia se remetterssem dous sugeitos de toda a sciencia e intelligencia na cultura da canella e que, vindo estes, se escusava o regimentó para se saber a forma do beneficio que se ha de dar para produzirem effeitos estas plantas, pois elles o haviam de ensinar e poderiam aprender os moradores deste Estado, e que, enquanto as plantas da pimenta, os dous canarins que assistem nesta praça deviam faser o regimento, pois eram naturaes e nascidos em parte donde se criavaõ as taes arvores e sabiam como se devia usar da sua semente, e pellos que elles dicessem se devia obrar e remettendo as capitancias que se me tem encommendado as sementes na forma que V. Magestade o tem mandado.

Como chegarem os indios que vem da india, comessaraõ a ensinar como se tira a canella das arvores, para aprenderem os moradores deste Estado.

No que toca a pimenta, temse posto de estaca muitas em diversas partes, como os canarins tem ensinado. Ate agora nam vimos semente nenhuma. Hoje chegou hum de faser exame nas plantas e me disse que comessavam a deitar as baynhas donde se creava a semente; em a havendo capax para se poder mandar pellas cappitanias, observarey o que V. Magestade me manda. A real pessoa de V. Magestade guarde N. Senhor como seus vassallos havemos mister. Bahya, 2 de Julho de 1692.

Antonio Luis Gonçalves de Camara Coutinho (1).

[*Parecer do Cons. Ultramarino, à margem*] Ao Conselho p. faser presente a V. Magestade o que responde..... da Bahya sobre as plantas de canella..... estado em que se acha hoje ..... da pimenta. Lisboa, 9 (?) de Novembro de 1692 (?).

[*Três rubricas*]

(Orig.).

(A.H.U.: *Baía* — Does. avulsos, caixa 16).

(1) Já foi publ. em *Documentos Históricos*, vol. XXXIV, Rio, 1936, pp. 37-38.

António L. G. da Câmara Coutinho a M. de Fóios Pereira

*Baia, 9-Julho-1692*

Carta para Mendo de Foios Pereira, Secretario de Estado,  
sobre mandar S. Magestade vir da India dous indios prácticos  
para beneficiar a pimenta, digo, a canella.

Por carta de 28 de Fevereiro foy S. Magestade servido mandar ao V. Rey da India, o conde de Villa Verde, que me remetteste dous indios prácticos na cultura da canella, por estes que aquy estavam nam saberem delia e terem somente serventia para beneficiarem a pimenta. E porque poderia haver dilação em virem os indios, era S. Magestade servido que pella experiencia se procurasse saber qual seria o tempo mais opportuno para se tirar a casca da canella, tirándose todas as lúas com aquella forma de golpes com que se costumava tirar em todas as estaçoens do anno, para que, vendóse aquella lúa em que a canella estava mais feita, para entam se continuar em se lhe dar os golpes, e que eu remetteste todas as amostras delia, com algumas folhas de cada casta.

Como S. Magestade me manda se farà, mas advirto a V. M. que a duvida nam està no tempo em que a canella se acha mais perfeita para se tirar, senam no modo com que se ha de tirar, porque este, ate agora, na minha opiniaõ, nam se tem achado o verdadeiro, com que esta he toda a difficuldade, para o que se ha mister mestre que o saiba. Ella vay produzindo infinidade de arvores ; achamse duas castas delia : huma que, mastigandose, sabe a cravo e a casca tirava alguma couza delle. Esta cortouse, por se nam produzir delia, visto haver tanta quantidade das outras.

Agora ha huma nova que comessa, de que nam pude tirar mais que tres folhas, porque nam tinha mais, e duas cascas que vam separadas em hum repartimento da arquinha, em que mando a amostra da outra canella, que se reputa por mais fina, e folhas da mesma, com seu repartimento. Tudo vay em huma arquinha para S. Magestade, que hade entregar meu primo D. Joam de Lancastro. Deus guarde a V. M. Bahya, 9 de Julho *de 1692*. Antonio Luis Gonçalvez da Camera Coutinho.

(Registo).

(B.A.: Ms. 51-V-42, fl. 16).

## Consulta do Conselho Ultramarino

*Lisboa, 3-Novembr0-1692*

Senhor

Por carta de 21 de Novembro do anno passado foy V. magestade servido avisar ao governador e capitaõ geral do Estado do Brazil que ao da índia se escrevia se remettemos dous sogeitos de toda a çiensia e intelligência na cultura da canella, e que, vindo estes, se escuzava o regimento para se saber a forma do beneficio que se hade dar para produzirem effeitos estas plantas, pois elles o haviaõ de ensinar e poderiaõ aprender os moradores daquelle Estado, e que, emquanto às plantas da pimenta, os dous canarios que assistem naquella praça deviaõ fazer o regimento, pois eraõ naturaes e nascidos em parte donde se criavaõ as taes arvores, e sabiaõ como se devia uzar da sua semente, e pello que elles disçessem se devia obrar, remetendo as capitancias que se lhe tinha recomendado as sementes, na forma que V. magestade o tinha mandado.

Responde a esta carta o ditto governador por outra de 2 de Julho deste anno, em que dá conta a V. magestade que como chegarem os indios que vinhaõ da índia, comessariaõ a ensinar como se tirava a canella das arvores, para aprenderem os moradores daquelle Estado.

E no que toccava à pimenta, se tinhaõ posto de estaca muytas em diverças partes, como os canarins tinhaõ ensinado, naõ tendo athe agora visto semente nenhuma; que a dous de Julho chegara hum de fazer exame nas plantas e lhe dissera que começava a deytar as baynhas donde se creava a semente, e que em â havendo capas para se poder mandar dar pellas capitancias, observaria o que V. magestade lhe mandava.

Ao Conçelho parece fazer presente a V. magestade o que responde o governador da Bahia sobre as plantas da canella e no estado em que se acha hoje a cultura da pimenta. Lisboa, 3 de Novembro de 1692.

Antonio Paes de Sande

Jozeph de Freitas Serraõ

Joaõ de Sepulveda e Mattos

*[Despacho real, à margem]* Está bem. Lisboa, 20 de Dezembro de 1692.*[Rubrica].*

(Orig.).

(A.H.U.: *Baía* — Does. avulsos, caixa 17) (1).

(1) Já foi publicado em *Documentos Históricos*, ed. da B. N. do Rio de Janeiro, vol. LXXXIX, Rio, 1950, pp. 205-206.

M. de Fóios Pereira a António L. G. da Câmara Coutinho

*Lisboa, 23-Fevereiro-1693*

S. Mag.<sup>e</sup> que Deos guarde teve noticia, por huma carta de Francisco Lamberto, que dessa cidade se haviaõ levado algumas arvores de canella para Pernambuco, Rio de Janeiro e Espirito Santo, e inda para o Maranhão, e, como podem rezultar grandes prejuízos de se cultivar canella nestas capitánias, he S. Mag.<sup>e</sup> que Deos guarde servido que V. S.<sup>a</sup> ponha particular cuidado em que se não levem mais plantas nem semente para outras [//. 184v.] partes, evitando se no melhor modo que for possível, que bem concidero a dificuldade que terá esta prohibição. Deos guarde a V. S.<sup>a</sup> Lisboa, a vinte tres de Fevereiro de mil seiscentos e noventa e tres. Mendo de Foyos Pereira. Senhor governador do Brazil.

(Cópia).

(A.U.C. : *Colecção Conde dos Arcos*,  
Ms. VI-III-I-2-34, doc. 270, fis. 184v.-185).

M. de Fóios Pereira a António L. G. da Câmara Coutinho

*Lisboa, 23-Fevereiro-1693*

S. Mag.<sup>e</sup> que Deos guarde [//. 185] he servido que se os canarins que vieraõ da Índia para a cultura da canella não tem aquelle bom préstimo que deviaõ ter para serem mandados da India a tratar della, que V. S.<sup>a</sup> os mande remetidos a este Reyno em as náos do comboy para serem mandados para a índia, visto cá não servirem, e ao conde Vice Rey do Estado da índia se encomendou que, se podesse alcatrear algum garfo de canella fina, o remetesse a esse Estado, e, sendo assim, V. S.<sup>a</sup> mandará tratar delle com o maior cuidado e traspartallo (*sic*) a aquella terra em que melhor se possa dar, pella experiencia que já se tiver das outras arvores, para que assim se possa conseguir o fim dezejado de se cultivar canella fina nos arredores dessa cidade, e daquellas arvores que ja hoje há se tratará, fazendo-se as experiencias que ja avizey a V. S., e me avizará V. S.<sup>a</sup> do estado em que se achaõ e se se tem adiantado alguma coiza o conhecimento do tempo em que se lhe deve tirar a casca. Deos guarde a V. S.<sup>a</sup> muitos annos. Lixboa, a vinte e tres de Fevereiro de mil seiscentos e noventa e tres. Mendo de Foyos Pereira. Senhor governador do Estado do Brazil.

(Cópia).

(A.U.C. : *Colecção Conde dos Arcos*,  
Ms. VI-III-I-2-34, doc. 272, fis. 185-185v.).

**M. de Fóios Pereira ao Conde de Vila Verde, Vice-Rei da Índia***Lisboa, 21-Março-1693*

S. Mg.<sup>e</sup> que Deus guarde foy servido ordenar que desse Estado se remetessem duas pessoas praticas na coitura da canella a cidade da Bahia, e mandandosse dous canarins, tem mostrado a experiencia que não sabem cultivar as arvores, nem tirarlhe a canella em tempo conveniente, de que rezulta offenderemse as arvores quando se lhe tira a casca e não se lhe tirar naquetle tempo oportuno e sahir a canella menos fina, por se tirar antes de tempo, ou passado o tempo em que se devia colher, e assim manda S. M.<sup>de</sup> emcomendar a V. S. que com todo o cuidado procure dous homens sientes e práticos na coitura das arvores da canella e em beneficiarem o seu fructo e que V. S. os remeta a Bahia, a entregar a ordem do governador do Estado do Brazil, e se V. S. puder alcançar alguma instrução das terras em que nesse oriente se cultiva a canella, do modo em que se trataõ as arvores e do tempo em que se lhe come o fructo, com todas as circunstancias que podem ser necessarias, seria muy útil que V. S. remetesse huma copia ao governador do Brazil, porque o clima da America he tam semelhante ao da Índia que não sera outro o tempo em que se cultivem as arvores, e a experiencia o mostra na fértil produção com que se achaõ nas terras da Bahia.

S. Mg.<sup>o</sup> emcomendou ao conde de Alvor fizesse toda a deligencia posivel por mandar a Bahia alguma arvore de canella de Seilaõ, e, porque não pode alcançala, remeteo hum garfo de huma arvore que era, se não tam boa como a mais (?) fina de Seilaõ, mas (*sic*) fina que outra qualquer. Se V. S. puder ter intelligencia pera alcançar algum garfo da canella fina de Seilaõ, fora de grande utilidade, e quando não possa, sempre V. S. mande alguns garfos a Bahia daquella primeira arvore de que a mandou o conde de Alvor, e são tam inumeráveis as arvores que hoje ha na Bahia, que poderiaõ dar huma grande utilidade se se lhe soubesse tirar a canella, mas, ou por se lhe tirar muito verde ou muito ceca, he menos fina que a do Oriente. Deus guarde a V. S. muitos annos. Lisboa, a 21 de Março 1693.

Mendo de Foyos Pereira

Senhor Conde Vice Rey do Estado da Índia

(Orig.).

(A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 58).

**António L. G. da Câmara Coutinho a M. de Fóios Pereira**

*Baia, 13-Julho-1693*

Carta para o Secretario de Estado sobre a planta da canella  
e irem para o Reyno os canarins.

Por carta de V. M., de 23 de Fevereiro deste anno, me dis V. M. que he S. Magestade (que Deus guarde) servido que os canarins que vieram da India para a cultura da canella não tivessem aquelle bom préstimo que deviaõ ter para serem mandados da India a tratar delia que os mandasse eu remettidos a esse Reyno em as naos do comboy, para serem enviados para a índia, visto ja nam servirem, e que ao conde V. Rey daquelle Estado se encomendava que se pudesse alcançar algum garfo de canella fina a remetteste a este Estado, e que, sendo assy, mandaria eu tratar delia com mayor cuidado e tresplantallo naquella terra que melhor se pudesse dar, pella experiencia que eu ja tivera das outras arvores, para que assy se pudesse conseguir o desejado fim de se cultivar a canella fina nos arredores desta cidade, e que daquellas arvores que hoje havia se trataria, fasendose as experiencias de que ja me avisara, e o faria a V. M. do estado em que se achavaõ e se se tinha adientado alguma cousa o conhecimento do tempo em que se lhe devia de tirar a casca.

Os dous canarins que aqui estam sam inúteis para este beneficio, porque parece que numqua viram a cultura da canella, e por esta rasam e S. Magestade me mandar, os remetto nesta frota, nas naos do comboy. Em vindo o garfo da canella fina o mandarey plantar na melhor terra que se conhecer, mais capax para nella se produzir melhor.

No que tocca ao conhecimento de quando se hade tirar a casca, das que hoje havia ate agora se nam deu nelle, nem ainda no modo de se tirar. Com que o mais que V. M. me aponta farey tudo o que S. Magestade me manda. Deus guarde a V. M. Bahya, 13 de Julho *de 1693*. Antonio Luis Gonçalvez da Camera Coutinho.

(Registo).

(B.A.: *Ms. 51-V-42*, fl. 26v.).

**António L. G. da Câmara Coutinho a M. de Fóios Pereira**

*Baia, 18-Julho-1693*

Carta para Mendo de Foyos Pereira, Secretario de Estado,  
sobre se nam plantarem arvores de canella pellas capitancias.

Por carta de V. M., de 23 de Fevereiro deste anno, me dis V. M. que S. Magestade (que Deos guarde) [//. 23], tendo noticia por huma carta de Francisco Lamberto

de que desta cidade se haviam levado algumas arvores de canella para Pernambuco, Rio de Janeiro, Espirito Santo & ainda para o Maranhão, poderia resultar grande prejuizo de se cultivar a canella nestas capitánias, era S. Magestade servido que eu pusesse particular cuidado a que se nam levassem mais plantas nem sementes para outras partes, evitándose pello melhor modo que fosse possível, ainda que se considerava difficuldade nesta prohibiçãõ.

O que escreveo Francisco Lamberto passa tudo na verdade, porque eu tive huma carta de S. Magestade, pello Conselho Ultramarino, de 16 de Janeiro de 1691, em que me ordenava que as plantas de canella e pimenta se remetessem as capitánias de Pernambuco, Rio de Janeiro e Maranhão (como consta da copia que com esta remetió a V. M.), e esta foy a causa por que estas plantas passaram a aquellas capitánias. E como ellas produzem tanto, ja nellas haverá bastantes sementes para se multiplicarem, se os moradores ham sido curiosos, ainda que eu os nam acho mais que para a planta do asucar, tabacos e farinha, mas ella por si produs muito. Contudo, farei toda a diligencia por que nam passem mais estas plantas, ainda que he muy difficultoso, como V. M. o considera. Deus guarde a V. M. Bahya, 18 de Julho de 1693. Antonio Luis Gonçalvez da Camera Coutinho.

(Registo).

(B.A.: Ms. 57- V-42, fls. 23-23v.).

74

O Conde de Vila Verde, Vice-Rei da India, a D. Pedro II

*Goa, 8-Dezembro-1693*

A costa do Sul tenho mandado fazer esta dilligencia que V. Mag.<sup>de</sup> manda pellos dous cultores das arvores de canella, os quaes, para a monçaõ que vem, remeterey com o regimento e arvores, como V. Mag.<sup>de</sup> manda, e taõbem com as ordens e recomendações que V. Mag.<sup>de</sup> pella prezente he servido detriminar. A muita (*sic*) alta e muito poderosa pessoa de V. Mg.<sup>e</sup> guarde Deus por muitos annos como esta christandade e seus vassallos havemos mester e dezejamos. Goa, 8 de Dezembro de 1693.

[*Rubrica*]

(Cópia).

(A.H.G. : *Livros das Monções*, n.º 57).



M. de Fóios Pereira ao Conde de Vila Verde

*Lisboa, 18-Março-1695*

Fis presente a S. Mg.<sup>e</sup> que Deus guarde a carta de V. S. sobre os cultores das arvores de canella, e como este anno nos vieraõ do Brazil varias amostras delia, sendo tanto o numero das plantas que, se se tivera acertado com o seu bineffício, seriaõ de grande utilidade não só ao mesmo Estado do Brazil mas ainda a este Reyno, e como o P.<sup>e</sup> Miguel do Amaral esteve na Bahia e la conferio esta materia com os seus P.P. da Companhia e com o governador D. Joaõ de Alemcastro, lhe pediraõ fizesse esse papel de que S. M.<sup>de</sup> me manda remeter a V. S. a copia, pera que na forma delle procure V. S. esses chingalas e os remeta a Bahia, e se V. S. pudesse alcançar alguma planta de canella fina de Seilaõ que também remetesse a Bahia, seria de grande utilidade, e quando V. S. achasse também alguma planta que inda que não fosse tal como a mais fina do Seilaõ, fosse a mais fina a respeito das outras castas de canella, também seria conveniente que V. S. a remetesse a Bahia, com avizo da qualidade de que for, pera que se ponha em parte ceeparada, e nesta materia não tenho que recomendar a V. S., pois basta ser do serviço de S. M.<sup>de</sup> pera V. S. aplicar a ella todo o cuidado. Deus guarde a V. S. Lisboa, 18 de Março 1695.

Mendo de Foyos Pereira

Senhor Conde V. Rey da India  
(Orig.).

2.<sup>a</sup> via

(A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 59).

Como se poderá conseguir que venhaõ da India para o Brazil homens peritos na cultura da canella.

[1695]

Devese suppor que só os naturaes da ilha de Ceilaõ, a que chamaõ chingalás, são peritos na cultura da canella, que só nesta ilha e não em outra parte alguma da india se cultiva. Para se conduzirem, pois, alguns chingalás caneleiros se offerecem dous meios. O primeiro he por via de hum sacerdote natural de Goa, chamado Jozeph Vás, homem de virtude, que anda disfarçado em Ceilaõ, fazendo lá muitos serviços a Deos. E como na mesma ilha de Ceilaõ há muitos christaõs, não poderá deixar de haver entre elles alguns caneleiros, aos quaes com bons partidos poderá mover o dito sacerdote a que venhaõ fazer este serviço a S. Mg.<sup>e</sup> O segundo meio hé encarregar o V. Rei da India este negocio a algum dos capitaes dos navios que de Goa navegaõ para a costa de Coromandel, Bengála ou Macao, para que, na volta

para Goa, quando passãõ por Ceilaõ, por meio dos christaõs (que se professãõ e realmente saõ affectuosissimos à Coroa de Portugal) se trate este negocio e se conclua logo, trazendo no mesmo navio aos caneleiros. Será, porem, este meio muito mais vagaroso, porque, sendo as monçoês desencontradas, depõs de chegar a ordem de S. Mg.º a Goa, he força esperar hum anno e mais ate que voltem a Goa os sobreditos navios.

E o que principalmente he necessario neste negocio he o segredo, porque os Olandezes, senhores dos portos de Ceilaõ, presentindo, o naõ impidaõ, pelo dano que disso lhes pode rezultar. E por esta razaõ, o primeiro meio he melhor e menos arriscado que o segundo, porque os navios portuguezes, quando passãõ por Ceilaõ, saõ muito vigiados dos Olandezes, e he necessario que o capitam a quem isso se encarregar seja muito prudente e circunspecto para tratar este negocio de sorte que o naõ possaõ presentir os Olandezes. O qual risco..... mais facilmente evitar o sobre-dito sacerdote, que pode, sem presentirem nada os Olandezes, conduzir à costa da Pescaria os caneleiros, que dali facilmente e em muito mais breve tempo podem passar a Goa. E para se tratar com este sacerdote este negocio, o pode o V. Rey da índia encomendar aos Padres da Companhia missionários na Pescaria, aonde poderaõ chamar ao dito sacerdote e tratar com elle verbalmente este negocio. Mas, ou seja por hum ou outro meio, he muito necessário que o V. Rey da Índia, de parte de S. Mg.º, assegure aos caneleiros de que naõ haverá falta nos partidos que com elles se fizerem.

(Cópia).

(A.H.G.: *Livros das Monçoês*, n.º 59) (1).

77

**M. de Fóios Pereira ao Conde de Vila Verde**

*Lisboa, 23-Março-1695*

[.....]. No que respeita a canella e seus agricultores, escrevo a V. S. a parte, e veremos se as des arvores que V. S. remeteo sam de canella maes fina que a que se da no Brazil, e para servir a V. S. estarey sempre. Deus guarde a V. S. Lisboa, a 23 de Março 1695.

Mendo de Foyos Pereira

Senhor Conde Vice Rey  
(Orig.).

*1.ª via*

(A.H.G. : *Livros das Monçoês*, n.º 59).<sup>1</sup>

(1) Já foi publ. por P. Pissurlencar, *A presença do Brasil no Arquivo Histórico de Goa*, in *Actas 3.º Colóquio*, vol. II, p. 353. Este autor atribui ao documento a data de 18-Março-1695 (Cfr. *Doc. 75*).

Carta do Conde de Vila Verde, Vice-Rei da Índia

Para o Padre Andre Gomes da Companhia de Jesus provincial  
da provincia do Mallavar

[Goa, 9-Fe vereiro-1697]

Das noticias que se me tem participado da boa saude que Vossa Paternidade logra nestas terras faço toda a estimação e a farey igual quando Vossa Paternidade ma participe agora iguais as que eu dezejo.

Sua Magestade que Deus guarde me recomenda em todas as monções lhe envie dous cultivadores das arvores da canella e sem embargo de que eu summamente desejo como devo executar o que o dito senhor me ordena comtudo ja tenho entendido que sera infrutifera esta minha vontade se Vossa Paternidade com todo o seu poder, e intelligencia me não tirar deste empenho para cujo effeito lhe peço queira com todo o cuidado buscar dous homens intelligentes da criação daquellas arvores, e se elles puderem ser chingallas de Ceilão sera muito melhor para os enviar ao dito senhor, lembrando a Vossa Paternidade que no custo e conveniencia que elles pedirem e fizerem não repare. Eu haverey por bem acertado tudo o que Vossa Paternidade ajustar de sorte que se consignar (?) virem estes homens. Guarde Déos a Vossa Paternidade. Goa, 9 de Fevereiro de 1697. O Conde de Villa Verde.

(*Boletim da Filmoteca Ultramarina Portuguesa*,  
vol. XIV, n.ºs 41-43, Lisboa, 1970, p. 248).

Registo da carta de Sua Majestade para o Provedor-mor  
Francisco Lamberto sôbre a notícia do aumento em que ia  
a cultura das árvores da canela como também a produção  
das mangas.

[Lisboa, 26-Junho-1703]

Francisco Lamberto. Eu, El-Rei, vos envio muito saudar. Viu-se a vossa carta de 10 de setembro do ano pas-[? 199] sado escrita ao Secretário Mendo Froi (*sic*) Pereira em que noticia o aumento em que ia a cultura das árvores da canela como também a produção das mangas, porém, que só da pimenta se [*não*] podia alcançar fruto sendo bastantes as vossas diligências. E pareceu-me dizer-vos que espero do vosso zelo vos apliqueis com todo o cuidado na cultura destas plantas. Lisboa, 26 de junho de 1703. Rei. Para o Provedor-mor da Fazenda do Estado

do Brasil. José de Freitas Serrão, Miguel Nunes de Mesquita. Registe-se. Bahia, 3 de setembro de 1703. Leonardo Lopes de Carvalho a registou em 7 de setembro do dito ano. João Antunes Moreira.

*CDocumentos Históricos*, ed. da B. N. do Rio de Janeiro, vol. LXXXIV, Rio, 1949, pp. 199-200).

**80**

**Luis César de Menezes, governador do Brasil, a D. João V**

*Baía, 13-Julho-1707*

Senhor. No navio São Caetano, de que é capitam de mar e guerra Alexandre da Costa Pinto, que da índia chegou a este Porto da Bahia, veyo o Padre Frei Joam da Assumpção, relegiozo misionario da ordem de Sam Francisco, o qual me apresentou huma patente do seu provinsial por que lhe concedia licença para pasar a este Estado, por assim lho ordenar o Vice Rey da parte de Vosa Magestade, por ser necessaria a sua pesoa nesta cidade, para emsinar a cultura das arvores da canela, adonde acharia as ordens necessarias do que avia de seguir, e, procurando-as eu na secretaria do mesmo Estado, as não achei, e, como me não trouxese carta do V. Rey sobre este particular, me informei do dito relegiozo, e, pela informasão que me deu, me constou que, por conta da real Fazenda de Vosa Magestade, se lhe fretara em Goa o agazalhado em que veyo e pagara o sustento até esta cidade; e, como nela se achase tam dezamparado e eu sem ordem alguma de Vosa Magestade sobre a vinda do tal relegiozo, lhe mandei dar, com parecer dos ministros da junta da Fazenda, cento e sesenta reis cada dia, para sua sustentasão, de que me pareceu dar esta conta a Vosa Mag.<sup>e</sup>, para rezolver o que for mais conveniente a seu real serviço. A pesoa de Vosa Magestade guarde Noso Senhor como seus vasalos avernos *mis-lfl. 254*ter. Bahia e Julho, treze, de mil setecentos e sete. Luis Cezar de Menezes.

(A.U.C.: *Colecção Conde dos Arcos*, Ms. VI-III-1-2-36, doc. 333, fls. 254-254v.).

**81**

**D. João V a Luis César de Menezes**

*Lisboa, 24-Novembro-1707*

Luis Cezar de Menezes amigo. Eu, El Rey, vos invio muito saudar. Havendo visto a conta que me destes de ser chegado a esa cidade o P.<sup>o</sup> Frey Joam da Asumsão,

religioso misionario da ordem de S. Francisco, vindo da India na naô S. Caetano, por ordem minha, para por em pratica nese Estado a cultura das arvores da canela e sementeira da pimenta, e que, por vos achardes sem noticia alguma das ordens que se haviam pasado sobre o tal religioso, lhe duvidastes mandar assistir; porem que, informando vos do capitam de mar e guerra da dita naô, Alexandre da Costa Pinto, tinheis entendido que o dito P.<sup>e</sup> fora mandado por ordem minha, e que, nesta certeza, com o parecer dos ministros da junta da Fazenda\* lhe mandareis dar cento e cincoenta rs. por dia, para sua sustentasam; e vendo também o que o dito P.<sup>e</sup> me reprezentou sobre a lemitada porsam que lhe haveeis arbitrado para o seu sustento em terra taõ cara, e com o excesivo termo que havia de ter na deligencia da canela e sementeira da pimenta, a que tinha dado principio, lansando-a na terra em varios tempos, para ver [//. 307v.] em qual tem melhor nascimento, e que naô faltaria ahi canela nas terras dos particulares, mas naô taõ boa como a de Seilam, e que ainda naô tinha escolhido as terras capazes porque para este efeito lhe hera necessario escolher os citios, me pareceo ordenarvos (como por esta o faso) que da Fazenda real mandeiz dar a este religioso hum cruzado cada dia, o qual se lhe pagará desde o em que chegou a esa prasa até o tempo em que for necessario rezidir nela, descontando se lhe os oito vinténs que ja tem recebido. E do estado em que se acharem estas plantas, e da sua produsam, e da forma em que se há nesta cultura este religioso me deveis dar conta, tendo cuidado em que outros se aproveitem da sua arte, porque desta maneira, havendo muitos que a aprendaõ, será menos o tempo que o dito P.<sup>e</sup> asista nesa cidade, e, visto naô achardes na secretaria dese Estado as ordens que se expediram para vir da india pessoa que assistise a esa cultura das arvores da canela e sementeira da pimenta, me pareceo mandarvolas remeter nesta ocaziam. Escrita em Lisboa a 24 de Novembro de 1707. Rey. Para o governador gerál do Estado do Brazil. Jozé de Freitas Serra o. Francisco Dantas Pereira.

(Cópia).

(A.U.C.: *Colecção Conde dos Arcos*,  
Ms. VI-III-1-2-36, doc. 405-1, fls. 307v.-308) (1).

**Luís César de Meneses a D. João V**

*Baia, 29-Julho '1708*

Senhor. O que poso informar a V. Mg.<sup>e</sup> sobre a planta da canela e pimenta, e da sua produsam, e do que tem obrado na cultura dela o P.<sup>e</sup> Fr. Joam da Asunsaõ, que da India veyo para este efeito, he que ele, até o prezente, se achou impossibilitado, por enfermo, a fazer as deligencias necessarias em buscar no Reconcavo desta cidade

(1) Já foi publ. em *Documentos Históricos*, ed. da B. N. do Rio de Janeiro, vol. XXXIV, Rio, 1936, pp. 277-278.

citios [//. 308] convenientes para a planta das arvores de canela, por não serem capazes os que há nos arredores (*sic*) desta cidade, por respeito da muita formiga que tem, e só os Padres da Companhia he que se achão com bastantes caneleiras na sua quinta, porque com a sua industria e poder extinguirão os formigueiros que nela havia, o que não he tão fácil aos donos das rosas que estaõ nas vezinhansas da cidade, por serem quaze todos muito pobres, e apenas podem conservar huma ou duas arvores de canela, de que se tira tão pouca que não basta para o consumo deste povo.

O dito religioso me dise que, plantando a semente da pimenta que trouxera em varios tempos e luas, que nenhuma lhe nascera, e que hum pe dela que achara na dita quinta dos Padres não produzira fruto algum, pela porem encostada a huma laranjeira, e que dela tirara cinco garfos e os puzera em parte mais capas para a sua produsam.

Tanto que a frota partir, darei toda ajuda e favor ao dito P.<sup>e</sup> Frei Joam da Asunsaõ para que vá correr o Reconcavo e veja os lugares que sam mais comodos para esta sementeira, e porque me seguraõ que na ilha de Saõ Tome se produs a pimenta da índia, determino mandala buscar em arvores e em semente, para que o dito religioso a plante e semeje por sua ordem; e por esta de V. Mg.<sup>e</sup> se lhe continuará com o cruzado por dia que V. Mg.<sup>e</sup> foi servido mandar se lhe dese. A R.P. &<sup>a</sup> Bahia e de Julho 29 de 1708. Luis Cezar de Menezes.

(Cópia).

(A.U.C.: *Colecção Conde dos Arcos*,  
Ms. VI-IIM-2-36, doc. 405-11, fls. 308-308v.).

**D. João V a Luís César de Meneses**

*Lisboa, 8-Agosto-1709*

Luis Cezar de Menezes amigo. Eu, El Rey, vos envio muy to saudar. Havendo mandado ver a conta que me destes, em carta de 29 de Julho do anno passado, sobre o estado em que se achão as plantas da canella e pimenta e sua produçãõ, que mandey por em pratica nesse Estado, e do que na sua cultura tem obrado o Padre Frey Joaõ da Assumpção, que veyo da India para este effeito, insinuando que este religioso, por enfermo, se achava impossibilitado para fazer as diligencias necessarias para buscar no Reconcavo dessa cidade sitios convenientes para a planta destas arvores, por não serem capazes os que hã nos arredores delia, e sõ os Padres da Companhia se achavaõ com bastantes caneleiras na sua quinta, pela industria com que extinguiaõ os formigueiros que nella havia, o que não hera fácil aos donos das rossas, por serem quazi todos muyto pobres, e que a semente da pimenta que se tinha plantado em varios tempos e luas, nenhuma nascera, e determináveis mandalla buscar a ilha de Saõ Thomê, em arvores e semente, para o dito religioso a plantar e semear, [//. 356] por vos segurarem produzir na dita ilha; e pareceome ordenarvos (como por esta o faço) continues na diligencia destas plantas, não sõ nas vezinhanças dessa cidade,

mas nas terras do certaõ, onde poderá bem ser se dem melhor. E porque se entende que em Pernambuco poderaõ também produzir o seu effeito, e especialmente no Maranhãõ, a respeito de que aquelle Estado tem muytas similhanças com o da índia na produçaõ das suas drogas, procurareis remettellas para as ditas partes, recommendando aos reytos da Companhia de Jesus o cuidado delias, pois nessa cidade elles foraõ os primeyros que puzeraõ em pratica as ditas plantas, as quaes tem hoje em tanta abundancia que já uzaõ delias como por commercio, como se vio na presente frota; e vos hey por muy recommendado a execuçaõ deste negocio, como de tanto porte e de que podem rezultar tantos interesses para esta Coroa; e sendo necessário mandardes este religiozo ao certaõ para melhor benefício destas plantas, lhe mandareis dar aquella ajuda de custo proporcionada a distancia onde for e conforme a dilaçaõ que houver de ter, para melhor estabelecimento delias. Escripta em Lisboa a 8 de Agosto de mil setecentos e nove. Rey. P. Miguel Carlos. Para o governador geral do Estado do Brazil.

(Cópia).

(A.U.C.: *Colecção Conde dos Arcos*,  
Ms. VI-III-I-2-36, doc. 478-1, ffs. 356-356v.) (1).

## 84

D. Lourenço de Almada, governador do Brasil, a D. João V

*Baía, 24-Maio-1710*

Senhor. Informando-me do Padre Frey [//. 356v.] Joaõ da Assumpção, que da Índia veyo para a cultura da canella e pimenta, do estado em que se achava huma e outra planta, me deo a informaçãõ que com esta remetto, para ser presente a V. Magestade o que hã sobre este particular, em que eu porey todo o cuidado, para que a planta da canella vã em augmento, e farey remetter aos reytos da Companhia de Pernambuco e do Maranhãõ as plantas que for possível, quando se offereça occaziaõ de embarcaçaõ para aquelle Estado, para donde me seguraõ não vay nenhuma deste porto, e, partida a frota, darey todo o callor a este negocio, pelas conveniencias que delle podem rezultar a Coroa de Vossa Magestade. A real pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus vassallos havemos mister. Bahia e Mayo, vinte e quatro, de mil setecentos e des. Dom Lourenço de Almada.

(Cópia).

(A.U.C.: *Colecção Conde dos Arcos*,  
Ms. VI-III-I-2-36, doc. 478-11, ffs. 356v.-357).

85

## Informação sobre a canela do Brasil

**s. d.**

Senhor

Chegando \*[com a nao da Índia]\* as frotas do Brazil, tenho noticia que nella vieraõ da Bahia quatro barricas de \*[boa]\* canella \*[fina]\*, da nova cultura dos Padres da Companhia, para se despacharem nesta Caza, onde pertence como as mais drogas que vem de todas as Conquistas deste Reyno. E porque, tomando varias informaçõs sobre a fabrica e augmento desta especiaria \*[por pessoas praticas]\*, e conferindo todas, tenho entendido que pellos annos seguintes pode reconcavo (*sic*) da Bahia produzir tanta canella que, enriquecendo o negocio para melhora da fazenda real e bem comum dos vassallos, com a abundancia deste genero venhamos a lograr aquellos interesses que Holanda tira ha tantos annos da canela de Ceilaõ, se nos direitos que costuma pagar a que aqui nos metem os Holandezes houver alguma liberdade na que vier do Brazil, sendo a primeira, \*[pellos primeiros annos]\*, livre dos direitos, por graça especial de V. Magestade, \*[como V. Magestade foi servido dispensar no cacao do Maranhão (?)] de que também rezultara muita utilidade a sua real fazenda]\*, para se animarem os cultores ao augmento, bem e melhora referidos.

Assy me pareceo fazer presente a V. Magestade as uteis consequências desta nova cultura da canella, para que, mandando V. Magestade ponderar com atençaõ as rezoês desta proposta, seja servido determinar a forma em que devo proceder no despacho desta \*[nova]\* especiaria.

(Minuta?).

(B.N.L.: *Col Pombalina*, Ms. 495, fi. 37).